

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 22/2023

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **08 de agosto de 2023**. - -----
Aos **oito** dias do mês de **agosto** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador Mário Fernando Rodrigues Guerreiro que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião e do Sr. Vereador Francisco José Malveiro Martins, que apresentou comunicação escrita da sua ausência nesta reunião ao abrigo do artº 78º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e cinco de julho** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia sete de agosto, que acusava um saldo de vinte e seis milhões setecentos trinta e três mil cento quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos, no qual está compreendida a importância de vinte e quatro milhões trezentos quarenta e nove mil novecentos setenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões trezentos oitenta e três mil cento e setenta e quatro euros e noventa e um cêntimos, referente a operações não orçamentais.-----
A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de Antes da Ordem do Dia

Período de Intervenção do Público

O Sr. Américo Mendes interveio para informar que a sua filha tinha sido alvo de ação de despejo num imóvel sito na Urbanização Solférias, em Carvoeiro e que provisoriamente se encontrava a habitar na sua casa, a qual não reúne as necessárias condições para acolher toda a família.-----

Mais informou que tinha conhecimento de muitas habitações disponíveis no concelho, assim como do espaço cedido à Associação de Moradores do Poço Partido.-----

- Pelo Sr. Presidente foi esclarecido que a situação estava a ser acompanhada pelo serviço de ação social do Município.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº1162

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	Centro Popular de Lagoa	31/08/2023	45	Zoomarine	9:00	18:00	12604	14/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	31/08/2023	30	Alcantarinha	9:00	17:30	19827	19/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	30/08/2023	45	Zoomarine	9:00	18:00	12604	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	29/08/2023	45	P.Grande Ferragudo	9:00	13:00	12604	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	28/08/2023	45	P.Grande Ferragudo	9:00	13:00	12604	14/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	28/08/2023	30	Ferragudo	9:30	12:15	19827	19/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	25/08/2023	45	Portimão	9:00	12:30	12604	14/04/2023
Social	CAS Carvoeiro	25/08/2023	53	Lisboa	7:00	20:00	19407	14/06/2023

		3				0		3	
Educação	ADR Quinta S. Pedro	25/08/202	3	32	Praia da Angrinha	9:00	0	17264	3
Social	Centro Popular de Lagoa	24/08/202	3	45	P.Grande Ferragudo	9:00	0	12604	3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	24/08/202	3	32	Praia da Angrinha	9:00	0	17264	3
Social	Centro Popular de Lagoa	23/08/202	3	45	P.Grande Ferragudo	9:00	0	12604	3
Desporto	GDL	23/08/202	3	34	Praia G. Ferragudo	9:30	0	18241	3
Social	Centro Popular de Lagoa	22/08/202	3	45	Mexilhoeira	9:00	0	12604	3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	22/08/202	3	32	Praia da Angrinha	9:00	0	17264	3
Social	Centro Popular de Lagoa	21/08/202	3	45	Mexilhoeira	9:00	0	12604	3
Desporto	Lac Piscinas	20/08/202	3	25	Albufeira	9:30	0	24273	3
Desporto	Lac Piscinas	19/08/202	3	16	Alvor	9:15	0	24273	3
Social	Centro Popular de Lagoa	18/08/202	3	45	Portimão	9:00	0	12604	3
Social	Centro Popular de Lagoa	17/08/202	3	45	P.Grande Ferragudo	9:00	0	12604	3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	17/08/202	3	32	Praia da Angrinha	9:00	0	17264	3
Social	Centro Popular de Lagoa	16/08/202	3	45	P.Grande Ferragudo	9:00	0	12602	3
Desporto	GDL	16/08/202	3	34	Zoo de Lagos	9:30	0	18241	3
Social	CNE 511 Lagoa	13/08/202	3	20	Vale das Almas	9:00	0	2366	3
Desporto	Lac Piscinas	12/08/202	30		Ilha de Faro	8:00	15:4	24273	25/07/202

o		3				5		3
Social	Centro Popular de Lagoa	11/08/2023	45	P.Grande Ferragudo	9:00	13:00	12602	14/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	11/08/2023	30	Zoomarine Guia	9:00	17:30	19827	19/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	10/08/2023	45	Lagos	10:00	15:15	12602	14/04/2023
Desporto	GDL	09/08/2023	34	Lagos	9:30	17:10	18241	06/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	09/08/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12607	14/04/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos suprarreferidos. -----

Deliberação nº 1163

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registro	Data
Social	Centro Popular de Lagoa	31/08/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12625	14/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	30/08/2023	30	Ferragudo	9:30	12:10	19827	19/06/2023
Desporto	GDL	30/08/2023	34	Monchique	9:30	17:20	18241	06/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	30/08/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12624	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	29/08/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12623	14/04/2023

	Lagoa	3		Ferragudo		0		3
Social	Centro Popular de Lagoa	28/08/202	51	Praia Grande Ferragudo	13:0		14/04/202	
		3			9:00	0	12621	3
Desporto	AA Bela Vista	24/08/202	30	Portimão	12:1		19/06/202	
		3			9:00	5	19827	3
Social	Centro Popular de Lagoa	24/08/202	51	Praia Grande Ferragudo	13:0		14/04/202	
		3			9:00	0	12619	3
Desporto	AA Bela Vista	23/08/202	30	Ferragudo	12:1		19/06/202	
		3			9:30	0	19827	3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	23/08/202	32	Praia da Angrinha	12:0		30/05/202	
		3			9:00	0	17264	3
Social	Centro Popular de Lagoa	23/08/202	51	Praia Grande Ferragudo	13:0		14/04/202	
		3			9:00	0	12616	3
Social	Centro Popular de Lagoa	22/08/202	51	Praia Grande Ferragudo	13:0		14/04/202	
		3			9:00	0	12615	3
Desporto	AA Bela Vista	21/08/202	30	Ferragudo	12:1		19/06/202	
		3			9:30	0	19827	3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	21/08/202	32	Praia da Angrinha	12:0		30/05/202	
		3			9:00	0	17264	3
Social	Centro Popular de Lagoa	21/08/202	51	Praia Grande Ferragudo	13:0		14/04/202	
		3			9:00	0	12614	3
Social	CAS Carvoeiro	18/08/202	25	Monchique	17:0		18/08/202	
		3			9:00	0	22923	3
Desporto	AA Bela Vista	18/08/202	30	Algoz	17:3		19/06/202	
		3			9:00	0	19827	3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	17/08/202	60	Krazy World	16:4		30/05/202	
		3			9:45	5	17264	3
Social	Centro Popular de Lagoa	17/08/202	51	Praia Grande Ferragudo	13:0		14/04/202	
		3			9:00	0	12613	3
Desporto	AA Bela Vista	16/08/202	30	Ferragudo	12:1		19/06/202	
		3			9:30	0	19827	3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	16/08/202	60	Krazy World	16:4		30/05/202	
		3			9:45	5	17264	3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	16/08/202	32	Praia da Angrinha	12:0		30/05/202	
					9:00		17264	

o		3				0		3
Social	Centro Popular de Lagoa	16/08/2022	3	51	Praia Grande Ferragudo	13:00	0	12612
Educação	ADR Quinta S. Pedro	15/08/2022	3	60	Krazy World	16:45	5	17264
Desporto	AA Bela Vista	14/08/2022	3	30	Ferragudo	12:10	0	19827
Educação	ADR Quinta S. Pedro	14/08/2022	3	60	Krazy World	16:45	5	17264
Educação	ADR Quinta S. Pedro	14/08/2022	3	32	Praia da Angrinha	12:00	0	17264
Social	Centro Popular de Lagoa	14/08/2022	3	51	Praia Grande Ferragudo	13:00	0	12610
Social	CAS Carvoeiro	11/08/2022	3	25	Monchique	17:00	0	22923
Educação	ADR Quinta S. Pedro	11/08/2022	3	60	Piscina Monchique	16:45	5	22777
Educação	ADR Quinta S. Pedro	11/08/2022	3	32	Praia da Angrinha	12:00	0	17264
Educação	ADR Quinta S. Pedro	10/08/2022	3	60	Piscina Monchique	16:45	5	22777
Educação	ADR Quinta S. Pedro	10/08/2022	3	32	Praia da Angrinha	12:00	0	17264
Social	Centro Popular de Lagoa	10/08/2022	3	51	Praia Grande Ferragudo	13:00	0	12609
Desporto	AA Bela Vista	09/08/2022	3	30	Ferragudo	12:10	0	19827
Educação	ADR Quinta S. Pedro	09/08/2022	3	60	Monchique	16:45	5	17264
Educação	ADR Quinta S. Pedro	09/08/2022	3	32	Praia da Angrinha	12:00	0	17264

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea

u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos suprarreferidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 1164

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	ADR Quinta S. Pedro	08/08/202 3	60	Monchique	9:45	16:45	17264	30/05/202 3
Social	Centro Popular de Lagoa	08/08/202 3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12605	14/04/202 3
Social	Centro Popular de Lagoa	08/08/202 3	45	Lagos	9:00	15:15	12602	14/04/202 3
Social	Centro Popular de Lagoa	07/08/202 3	45	P.Grande Ferragudo	9:00	0:00	12602	14/04/202 3
Desporto	AA Bela Vista	07/08/202 3	30	Ferragudo	9:00	12:15	19827	19/06/202 3
Desporto	Kayak Castores	04/08/202 3	40	Montemor-o-Velho	10:00	22:00	17030	26/05/202 3
Desporto	GDL	04/08/202 3	34	Estômbar	9:00	11:45	18241	06/06/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	02/08/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/202 3
Cultura	CNE 413 Ferragudo	01/08/202 3	12	Lisboa	5:30	0:00	23217	14/07/202 3
Desporto	AA Bela Vista	30/07/202 3	4	Braga	7:00	0:00	24831	31/07/202 3
Desporto	Lac Piscinas	29/07/202 3	25	Tavira	9:15	15:00	24273	25/07/202 3

Desporto	Universo dos Mistérios	15/07/2023	3	30	Peniche	5:00	22:00	34085	21/12/2022
----------	------------------------	------------	---	----	---------	------	-------	-------	------------

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos suprarreferidos.-----

Deliberação nº 1165

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		
					Início	Fim	Registo	Data	
Educação	ADR Quinta S. Pedro	08/08/2023	3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	07/08/2023	3	60	Monchique	9:45	16:45	17264	30/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	07/08/2023	3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	07/08/2023	3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12604	14/04/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	04/08/2023	3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	03/08/2023	3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos suprarreferidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 1166

Pedido de apoio para a realização da concentração motard 2023, em Lagoa

Moto Clube de Lagoa

Foi presente a informação nº 23305 da Secretária do Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:--
"Ao longo dos 32 anos de existência, o Moto Clube de Lagoa tem participado em inúmeros encontros, convívios e concentrações de motos, anualmente organiza a Concentração Motard no concelho de Lagoa. Este ano a concentração anual de mototurismo, realizasse nos dias 01,02 e 03 de setembro no Parque de Feiras e Exposições de Estômbar.-----

O Moto Clube de Lagoa sobrevive essencialmente de iniciativas humanitárias realizadas através dos convívios, concentrações e eventos. A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento das coletividades do concelho, sempre atenta às suas necessidades e dificuldades económicas.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), ao Moto Clube de Lagoa, para apoiar nas despesas inerentes à realização da XXIV Concentração Motard em Lagoa, nomeadamente, animação musical na contratação das bandas e sistema de som durante os três dias".-----

A Câmara atenta às atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, deliberou, por unanimidade, conceder ao Moto Clube de Lagoa, subsídio no valor de 2.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121056.-----

Deliberação nº 1167

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Sónia Cristina Ferreira Gil Vitoreira Domingos

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 24148 de 24.07.2023) solicitando o pagamento de dívida de água, referente às faturas de dezembro de 2022, fevereiro de 2023 e abril de 2023 no valor total de 67,23 € em quatro prestações, alegando insuficiência económica para efetuar o pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto o Serviço de Execuções Fiscais prestou a seguinte informação:-----

"Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 67,23 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que apenas é possível o pagamento em 2 prestações mensais e sucessivas."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em duas prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 1168

Pedido de autorização para venda de bilhetes no estádio da Bela Vista

Singular Sports, Lda.

Foi presente um e-mail da Singular Sports, Lda., (MGD nº24044 de 24.07.2023) solicitando autorização para venda de entradas com o valor de 20.00€, no âmbito do jogo entre as equipas do FC to e do Wolverhampton, a realizar no estádio Municipal da Bela Vista.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro o despacho do Sr. Presidente datado de 25.07.2023 que autorizou o pedido.- -----

Deliberação nº 1169

Pedido de licenciamento de prova desportiva – 20ª Prova de Mar de Lagoa “Jorge Lamy”

Lagoa Académico Clube

Foi presente um e-mail do Lagoa Académico Clube, datado de 18.07.2023, solicitando o licenciamento da prova desportiva em epígrafe, a realizar no dia 6 do agosto/2023, no horário compreendido entre as 06.30 e as 15.00 horas, na Praia Grande, em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

(..) “Prova integrada no 16º Circuito Nacional de Águas Abertas da Federação Portuguesa de Natação e 29º Circuito de Águas Abertas - Algarve 2023 da Associação de Natação do Algarve, com o objetivo de divulgação e dinamização da natação em geral e da disciplina de Água Abertas em particular.-----

“Após análise do pedido de licenciamento da prova desportiva e verificada a conformidade da documentação, propõe-se o licenciamento da prova desportiva de natação (variantes Kids, Divulgação e Oficial) em conformidade com os regulamentos apresentados.”-----

A zona de prova, secretariado e estadia de atletas será realizada fora das Unidades Balneares (Apoios Recreativos e Apoios Balneares), de modo a não conflitar com a normal atividade balnear.-----

Pelo acima exposto propõe-se o deferimento da pretensão do requerente e a isenção do pagamento de taxas, visto a prova desportiva é organização conjunta do Lagoa Académico Clube e do Município de Lagoa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 31.07.2023 que autorizou o pedido.- -----

Deliberação nº 1170

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Elisa Cristina Alves da Silva

Foi presente um requerimento pertencente à signatária em epígrafe (MGD nº 25247) solicitando o pagamento de dívida de água no valor total de 1.855,52 €, em 14 prestações mensais, invocando insuficiência económica para proceder ao pagamento na sua totalidade.- -----



A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 02/08/2023, que deferiu o pedido.-----

Deliberação n.º 1171

Pedido de licenciamento para apoio balnear na Praia do Pintadinho

Valério do Carmo Natal

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 24399 de 26.07.2023) solicitando o licenciamento do apoio balnear, na UB 1 da Praia do Pintadinho, durante o período de 1 de junho e 15 de outubro de 2023.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação, propõe-se o deferimento da pretensão e a cobrança das respetivas taxas ao requerente Valério do Carmo Natal – NIF: 115 410 317, visto que a documentação instrutória submetida no âmbito do processo de licenciamento do Apoio Balnear para a época balnear 2023 está em conformidade.-----

Termos do licenciamento:-----

Unidade Balnear: UB 1 - Praia do Pintadinho.-----

Área Concessionada: 240 m2 (15m frente X 16m fundo).-----

Ocupação: 20 toldos e 40 camas.-----

Vigência: 01 de junho a 15 de outubro de 2023.-----

NOTA: informa-se da necessidade de alteração às medidas constantes no TUP (Despacho N.º 239/2014 – 30m frente X 8m fundo) tendo presente a dinâmica de sedimentos da praia na presente época balnear, que levou à redução da frente de praia. Assim, alterou-se a configuração do polígono, não ficando a área do apoio balnear em faixa de risco e havendo benefício para os utentes da zona não concessionada da praia no que concerne à fruição da frente de mar.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho datado de 26.07.2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho n.º 135/DA/2021, que deferiu o pedido.-----

Deliberação n.º1172

Pedido licenciamento para apoio de praia completo, na Praia da Marinha

Oswaldo da Purificação Lopes

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD n.º 5042 de 13.02.2023), solicitando o licenciamento para apoio de praia completo com equipamento na UB 1 da Praia da Marinha.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento, a título precário, e o pagamento das respetivas taxas para exploração para de apoio de

praia completo com equipamento associado, apresentado por Osvaldo da Purificação Lopes - NIF: 160264006, que tem por objeto a ocupação de uma parcela do domínio publico marítimo na Praia da Marinha-Lagoa.-----

Equipamento: -----

Tipo de Equipamento: Apoio de Praia Completo com Equipamento -----

Denominação: "Encarnação" -----

Localização: Praia da Marinha-Lagoa -----

Serviços e funções: Apoio de praia completo -----

Ocupação do Equipamento: 144,95 m2 ocupados pelo apoio de praia completo com equipamento e infraestruturas associadas -----

Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023 -----

Informação adicional: -----

- Obrigação de disponibilizar serviço de vigilância e assistência a banhistas na UB1 da Praia da Marinha".--

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho datado de 28.07.2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº1173

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Cristina de Jesus Gonçalves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24150 de 28 de julho findo, da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

"O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

↑

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 121099. -----

Deliberação nº1174

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Luísa Carneira Martins

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 23302 de 21 de julho findo, da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121093. -----

Deliberação nº1175

Atribuição de incentivo à natalidade

Daniel Luís Oliveira Viegas

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 24158 de 28 de julho findo, da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121100. -----

Deliberação nº1176

Atribuição de incentivo à natalidade

Paula Alexandra do Sacramento Marques

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23271 de 21 de julho findo, da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121115. -----

Deliberação nº1177

Atribuição de incentivo à natalidade

Jéssica Alexandra Costa Paraíso

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23295 de 21 de julho findo, da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121094. -----

Deliberação nº1178

Atribuição de incentivo à natalidade

Sanjana Multani

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23066 de 20 de julho findo, da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de

informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. Somos sumariamente, a informar que embora a requerente não preencha a condição do recenseamento, em virtude da sua nacionalidade indiana não ser suscetível de se recensear em Portugal, foi deliberado na reunião de Câmara de 11 de julho de 2023, deferir o pedido de candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121095”.-----

Deliberação nº1179

Atribuição de incentivo à natalidade

Lilia Pereira Pontes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23291 de 21 de julho findo, da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil

euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121096.-----

Deliberação nº1180

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Ana Sofia Cadete Ferreira da Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22940 prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta:-----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 1**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **255,00€** (duzentos e cinquenta e cinco euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.-----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que a munícipe supramencionada beneficiou desta medida social, ao abrigo do disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015, entre abril de 2021 e março de 2022, e ainda, da prorrogação entre abril de 2022 e março de 2023. Estando, deste modo legível, **para beneficiar de mais um ano (12 meses) de prorrogação** ao abrigo do novo regulamento em vigor.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120632.-----

Deliberação nº 1181

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Maria Teresa Fernandes Rodrigues

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 23304 prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **192,60€** (cento e noventa e dois euros e sessenta cêntimos), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que a munícipe supramencionada beneficiou desta medida social, ao abrigo do disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série - N.º 130 — 7 de julho de 2015, entre julho de 2021 e junho de 2022, e ainda, da prorrogação entre julho de 2022 e junho de 2023. Estando, deste modo legível, **para beneficiar de mais um ano (12 meses) de prorrogação** ao abrigo do novo regulamento em vigor.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121106.-----

Deliberação nº1182

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e o Rancho Folclórico do Calvário

Foi presente a informação nº 23073 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Rancho Folclórico do Calvário** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de **3.500,00€ (três mil e quinhentos euros)**.”---

“Minuta do Protocolo

Considerando que:

- ----- S
e pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- ----- A
dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- ----- A
s Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- ----- O
Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XXX, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.----

E -----
Rancho Folclórico do Calvário, pessoa coletiva n.º 501 351 337, representada pelo Presidente da Direção, **Henrique Luz Assunção Alberto**. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Rancho Folclórico do Calvário, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro ao Rancho Folclórico do Calvário, sob o compromisso nº. _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **3.500,00€ (três mil e quinhentos euros)**, sendo que **2 000,00€, (dois mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1 500,00€ (mil e quinhentos euros)**, destinam-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente. -----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Rancho Folclórico do Calvário decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Rancho Folclórico do Calvário e suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Rancho Folclórico do Calvário, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho; -----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Rancho Folclórico do Calvário: -----
 - a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Rancho Folclórico do Calvário, nomeadamente através da dinamização de atividades artísticas culturais nas áreas da música e dança;-----
 - Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas; -----
 - Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - b) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
 - c) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. ----- O
- Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique: -----
- a) ----- I
- ncumprimento do previsto no nrº2 da Cláusula Quinta;-----
- b) ----- P
- restação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- c)----- A
- não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Protocolo de colaboração com o Rancho folclórico do Calvário, no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121053.-----

Deliberação nº 1183

Proposta de protocolo de colaboração com a Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Porches e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 23119 de do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Porches, e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros)”. -----

“Minuta do protocolo

Considerando que:

- S
e pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----
- A
dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- A
s Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O
Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de Reunião de Câmara de XXXXXXXXXXXX e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre: -----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**. ---

E -----

A **Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches**, pessoa coletiva n.º 501 845 380, representada pelo Presidente de Direção **Vítor Manuel Ramos Alberto Pimentel**. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches, sob o compromisso n.º XXXXXX, com a classificação orçamental XXXXXX, no montante total de **35 000,00€ (trinta e cinco mil euros)**, destinadas ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais. --
O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches, nos prazos indicados; -----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2.No âmbito do presente protocolo, compete Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais e desportivas. -----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas; -----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições; -----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

CLÁUSULA SEXTA

4

Incumprimento

- 1.----- O
- Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
- a)----- I
ncumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula Quinta;-----
- b)----- P
restação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- c)----- A
não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar com a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 121101-----

Deliberação n.º 1184

Protocolo de colaboração com os “Actingalgarveans, Angluluso Associação de Teatro Experimental e o Município de Lagoa

Foi presente a informação n.º 23300 de 21.07.2023 do dirigente Intermédio de 4.º grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas.-----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre os Actingalgarveans, Angluluso Associação de Teatro Experimental”, e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 17.000,00€ (dezassete mil euros).”-----

“Minuta do protocolo

Considerando que:-----

- S
e pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de

único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----

- ----- A
dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----

- ----- A
s Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----

- ----- O
Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a xx de de 2023, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre: -----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E -----
Os Actingalgarveans, Anguloso Associação de Teatro Experimental, pessoa coletiva n.º 517291355, representada pelo Presidente de Direção, Ângela Theobold. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade de Os Actingalgarveans, Anguloso Associação de Teatro Experimental, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito na cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Os Actingalgarveans, Anguloso Associação de Teatro Experimental, sob o compromisso n.º. xxx, com a classificação orçamental xxx, no montante total de

17.000,00€ (dezassete mil euros), sendo que 16.000,00 €, (dezassexes mil euros) destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de 1.000,00€ (mil euros), destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

1.ª Prestação após a assinatura do presente documento, no montante 8.500,00€ (oito mil quinhentos euros). -----

2.ª Prestação em 01 outubro de 2023, no montante de montante 8.500,00€ (oito mil quinhentos euros). ---

O pagamento dos valores em questão, serão efetivados após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa e Os Actingalgarveans, Anguloso Associação de Teatro Experimental correrá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção de Os Actingalgarveans, Anguloso Associação de Teatro Experimental e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades de Os Actingalgarveans, Anguloso Associação de Teatro Experimental, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----

- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades de Os Actingalgarveans, Anguloso Associação de Teatro Experimental pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades de Os Actingalgarveans, Anguloso Associação de Teatro Experimental, extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2.----- N

o âmbito do presente protocolo, compete aos Os Actingalgarveans, Anguloso Associação de Teatro Experimental. -----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto de Os Actingalgarveans, Anguloso Associação de Teatro Experimental nomeadamente através da dinamização de atividades artísticas culturais nas áreas do, teatro, dança, arte da performance e artes visuais. -----

- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas; -----
-
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as oposições; -----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. ----- O
- Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique: -----
- a) ----- I
ncumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta; -----
- b) ----- P
restação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- c) ----- A
não realização de qualquer atividade prevista confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar com a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121102. -----

Deliberação nº1185

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e o Plano Nacional das Artes

Foi presente a informação nº23884 de 26.07.2023 da Técnica superior Sandra Diogo Rodrigues, a qual é do seguinte teor:-----

“Tendo presente os princípios enunciados na Convenção de Faro, na Carta do Porto Santo, no Decreto-lei nº55/2018, de 2018-07-06, no Perfil do aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e no Manifesto e Estratégia do Plano Nacional das Artes, documentos nos quais se baseiam as principais políticas do eixo estratégico cultura-educação.-----

Considerando que, o **Município de Lagoa** é uma autarquia que assume na sua missão a Educação e a Cultura como áreas prioritárias da sua ação, designadamente na definição de áreas estratégicas, no sentido de: proporcionar o direito dos munícipes à cultura e educação; defender e promover o património histórico e incentivar à participação cívica dos munícipes, valorizando o testemunho da herança histórica coletiva; criar as condições para a fruição e criação artística e ao conhecimento livre e fundamentado

sobre a sua identidade e o seu património, imaterial e material; colaborar nos projetos educativos das escolas e apoiar a operacionalização dos respetivos planos de atividades, privilegiando a articulação com projetos/ações por si desenvolvidas, salvaguardando os direitos e liberdades consagrados na Constituição da República Portuguesa.-----

Considerando que, o **Plano Nacional das Artes** é uma estrutura de missão tutelada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cultura, criadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 42/2019 e 51/2021, que determinam a elaboração do Plano Nacional das Artes (PNA) para o horizonte temporal 2019-2029 e a alteração das suas linhas orientadoras (respetivamente).-----

Considerando ainda, que estas duas entidades promovem a Educação e a Cultura enquanto agentes da transformação social, mobilizando para o efeito o poder educativo das artes e do património na vida de todos os cidadãos; a compreensão, o respeito e a salvaguarda das identidades, dos sítios e das manifestações culturais/patrimoniais nesse território, e a celebração da diversidade e da pluralidade de formas de as interpretar; o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo e da sensibilidade estética e artística das crianças e jovens, nomeadamente através do acesso, produção e fruição de manifestações artísticas, diferenciadas e inovadoras, que contribuam para a construção de um sentimento de pertença inclusivo a uma comunidade, independentemente da origem, etnia, género, religião e classe social; a transformação das escolas em polos culturais e das instituições culturais em territórios educativos bem como, o desenvolvimento de uma cidadania ativa e capaz de transformar os territórios, capacitando-os para uma participação democrática.-----

Reconhecendo igualmente que o Agrupamento de Escolas de Lagoa e o Agrupamento de Escolas Rio Arade fazem parte do Plano Nacional das Artes e que se encontram a desenvolver projetos e parcerias com diversas entidades e que um dos principais objetivos do seu *Projeto Cultural de Escola (PCE)* é proporcionar experiências culturais e artísticas significativas, junto das crianças e jovens, numa perspetiva integrada, com ligação a vários parceiros para a educação e mediação cultural, como museus, associações, centros culturais e de ciência e sítios de interesse patrimonial, o Plano Nacional de Leitura, a Rede de Bibliotecas Escolares, a Rede Portuguesa de Museus, intervindo de forma pedagógica, lúdica e artística, nos espaços das escolas, no conhecimento do património e na produção criativa.-----

Face ao exposto, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre este Município, o Plano Nacional das Artes, o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa (ESPAMOL) e o Agrupamento de Escolas Rio Arade, durante o ano letivo 2023-2024, garantindo o desenvolvimento das atividades nos estabelecimentos de educação e ensino.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração (documento em anexo).-----

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO NACIONAL DAS ARTES

Ano Letivo 2023/2024

Tendo presente os princípios enunciados na Convenção de Faro, na Carta do Porto Santo, no Decreto-lei n.º 55/2018, de 2018-07-06, no Perfil do aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e no Manifesto e Estratégia do Plano Nacional das Artes, documentos nos quais se baseiam as principais políticas do eixo estratégico cultura-educação e **considerando**: -----

que o **Município de Lagoa** é uma autarquia que assume na sua missão a Educação e a Cultura como áreas prioritárias da sua ação, designadamente na definição de áreas estratégicas, no sentido de:-----

- I. proporcionar o direito dos munícipes à cultura e educação;-----
- II. defender e promover o património histórico e incentivar à participação cívica dos munícipes, valorizando o testemunho da herança histórica coletiva; -----
- III. criar as condições para a fruição e criação artística e ao conhecimento livre e fundamentado sobre a sua identidade e o seu património, imaterial e material; -----
- IV. colaborar nos projetos educativos das escolas e apoiar a operacionalização dos respetivos planos de atividades, privilegiando a articulação com projetos/ações por si desenvolvidas; -----
- V. salvaguardar os direitos e liberdades consagrados na Constituição da República Portuguesa; -----

que o **Plano Nacional das Artes** é uma estrutura de missão tutelada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cultura, criadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 42/2019 e 51/2021, que determinam a elaboração do Plano Nacional das Artes (PNA) para o horizonte temporal 2019-2029 e a alteração das suas linhas orientadoras (respetivamente). Mais considerando que o **Plano Nacional das Artes** tem três eixos da ação: Eixo A - Política Cultural; Eixo B - Capacitação; Eixo C - Educação e Acesso e que tem como objetivos estratégicos: -----

- I. garantir o acesso dos cidadãos à fruição artística, à criação e à produção cultural, corrigindo as desigualdades nesse acesso (sociais, económicas ou territoriais); -----
- II. promover a transformação social, mobilizando o poder educativo das artes e do património na vida dos cidadãos: *para todos e com cada um*; -----
- III. reforçar, junto do poder político e da sociedade civil, a importância da cultura como parte do desenvolvimento sustentável, junto dos artistas e das instituições culturais, promovendo a consciência da sua dimensão educativa e do seu impacto social; -----
- IV. assegurar a centralidade das artes e do património na formação ao longo da vida - porque a educação só será completa se integrar a dimensão cultural e artística; -----
- V. fomentar a colaboração entre agentes artísticos, a comunidade educativa e outros intervenientes, de forma a desenhar estratégias de ensino e aprendizagem que promovam um currículo integrador, sem muros entre a Escola e a sua envolvente; -----
- VI. incentivar iniciativas que estimulem a investigação e a disseminação de boas práticas que liguem arte e educação; -----
- VII. produzir recursos e estratégias pedagógicas apoiadas nas artes e no património que promovam a transversalidade do currículo, a educação para a cidadania, a criatividade e o pensamento crítico; -----

VIII. desenvolver uma abordagem sistémica que envolve as entidades culturais e educativas com território e as suas comunidades, de forma endémica, e atendendo às necessidades e interesse das suas comunidades, respeitando as suas identidades e assumindo a diversidade cultural como um elemento de valorização de todos os projetos, em linha com os princípios da democracia cultural. -----

Considerando, ainda, que estas duas entidades promovem:-----

- a Educação e a Cultura enquanto agentes da transformação social, mobilizando para o efeito o poder educativo das artes e do património na vida de todos os cidadãos;-----
- a compreensão, o respeito e a salvaguarda das identidades, dos sítios e das manifestações culturais/patrimoniais nesse território, e a celebração da diversidade e da pluralidade de formas de as interpretar;-----
- o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo e da sensibilidade estética e artística das crianças e jovens, nomeadamente através do acesso, produção e fruição de manifestações artísticas, diferenciadas e inovadoras, que contribuam para a construção de um sentimento de pertença inclusivo a uma comunidade, independentemente da origem, etnia, género, religião e classe social; -----
- a transformação das escolas em polos culturais e das instituições culturais em territórios educativos; ----
- o desenvolvimento de uma cidadania ativa e capaz de transformar os territórios, capacitando-os para uma participação democrática.-----

Reconhecendo igualmente que o **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa** e o **Agrupamento de Escolas Rio Arade** fazem parte do Plano Nacional das Artes e que se encontram a desenvolver projetos e parcerias com diversas entidades e que um dos principais objetivos do seu *Projeto Cultural de Escola (PCE)* é proporcionar experiências culturais e artísticas significativas, junto das crianças e jovens, numa perspetiva integrada, com ligação a vários parceiros para a educação e mediação cultural, como museus, associações, centros culturais e de ciência e sítios de interesse patrimonial, o Plano Nacional de Leitura, a Rede de Bibliotecas Escolares, a Rede Portuguesa de Museus, intervindo de forma pedagógica, lúdica e artística, nos espaços das escolas, no conhecimento do património e na produção criativa.-----

Celebramos o presente Protocolo com o de concretizar o âmbito desta parceria entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**, adiante designado como Primeiro Outorgante, conforme deliberação de / / 2023. -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O **Plano Nacional das Artes**, doravante designado por PNA, com sede em Campo Grande n.º 83, 1.º, 1700- 088 Lisboa, Freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa, estrutura de missão criada pelas áreas governativas da Cultura e da Educação através da Resolução de Conselho de Ministro n.º 42/2019, 1.º série, de 21 de fevereiro e alterada pela Resolução de Conselho de Ministro n.º 51/2021, 1.º série, de 11 de maio, neste ato representado por Paulo António Pires do Vale na qualidade de Comissário Executivo, ao abrigo de competências próprias, na qualidade de 2º outorgante.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094, com sede no Bairro Che Lagoense, 8400-999, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”;-----

QUARTO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa** organismo da administração pública n.º 600 084 140, com sede na Rua da Escola, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**, com poderes para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”.-----

O presente protocolo tem como base as competências do Município em matéria de educação preconizadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das competências previstas no artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

É celebrado e mutuamente aceite pelas partes o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto promover formas de colaboração entre o **Município de Lagoa** e o **Plano Nacional das Artes** numa perspetiva integradora, considerando a concretização de ações no âmbito da educação e da cultura, nomeadamente através:-----

i) da implementação do Projeto Cultural de Escola;-----

ii) da adesão a outros programas e a medidas do PNA no âmbito do PCE, que propõem a fruição e produção cultural como parte integrante do currículo, seja como instrumento, conteúdo ou metodologia para a aquisição de competências;-----

CLÁUSULA 2ª

Objetivo

O principal objetivo deste Protocolo é garantir as condições de cooperação técnicas, organizacionais, sociais, formativas, comunitárias e pedagógicas entre os outorgantes no que concerne à implementação de Plano de Ação Estratégica do PNA: Eixo A – Política Cultural; Eixo B – Capacitação; Eixo C – Educação e Acesso. -----

CLÁUSULA 3ª

Competências do Município de Lagoa

São competências do **Município de Lagoa**: -----

- a) apoiar a presença do PNA no Município de Lagoa, o acompanhamento de iniciativas de âmbito cultural, artístico, educativo e de valorização do património no território; -----
- b) participar na Comissão Consultiva do Projeto Cultural de Escola (PCE) do Agrupamento de Escolas Padre António Manuel de Oliveira de Lagoa e Agrupamento de Escolas Rio Arade; -----
- c) elaborar e divulgar o mapeamento da oferta cultural do território, instituições e agentes culturais, coletivos ou individuais, equipamentos e lugares de património apoiados pelo município; -----
- d) colaborar na logística de implementação da medida *Projeto Cultural de Escola*, apoiando logisticamente as escolas para que possam implementar uma programação cultural que vá ao encontro das reais necessidades e interesses da comunidade educativa; -----
- e) facilitar a capacitação dos agentes educativos e culturais e na organização e promoção de projetos educativos culturais e comunitários; -----
- f) contribuir para o estabelecimento de redes de cooperação formativa e científica entre os agentes educativos e culturais locais e os seus parceiros públicos e privados, na promoção da identidade e da coesão territorial cultural do Algarve, enquanto matrizes do seu desenvolvimento social, económico, ambiental; -----
- g) privilegiar as ações e projetos culturais desenvolvidas nas escolas dos agrupamentos aprovadas no âmbito do apoio ao associativismo cultural; -----
- h) estudar a implementação de serviços educativos associados aos equipamentos culturais do concelho;
- i) colaborar com o Plano Nacional das Artes noutros projetos futuros inseridos no âmbito do plano estratégico do município, do Plano Nacional das Artes e dos pressupostos que motivam esta parceria. ---

CLÁUSULA 4ª

Competências do Plano Nacional das Artes

São obrigações do **Plano Nacional das Artes**: -----

- a) acompanhar e colaborar na elaboração e no desenvolvimento do Projeto Cultural da Escola (PCE) nos Agrupamentos de Escolas do Município de Lagoa; -----

- b) participar na Comissão Consultiva do Projeto Cultural da Escola;-----
- c) participar na seleção e na implementação do Projeto Artista Residente;-----
- d) estabelecer contactos e incentivar a criação de redes de parcerias de modo a fomentar a colaboração entre agentes culturais, a comunidade educativa e outros intervenientes, desenhando estratégias que promovam um ensino integrador entre a escola e a sua envolvente;-----
- e) disponibilizar ao Centro de Formação de Associação de Escolas de Lagoa ou criar para o Município de Lagoa e para o Agrupamento de Escolas Padre António Manuel de Oliveira de Lagoa e Agrupamento de Escolas Rio Arade, cursos de formação para professores, mediadores, técnicos ou outros nas áreas da mediação cultural, artes, educação e património cultural, inseridos na medida Academia PNA; -----
- f) promover a fluidez da comunicação no âmbito deste Acordo e entre os parceiros envolvidos;-----
- g) colaborar com o Município de Lagoa noutros projetos futuros inseridos no âmbito do seu plano estratégico, premissas e valores e dos pressupostos que motivam esta parceria. -----

CLÁUSULA 5.ª

Custos

O presente Protocolo assenta a sua ação nos princípios da cooperação institucional e da solidariedade entre entidades, não implicando, por esta razão, a assunção de transferência de custos entre as partes ou de qualquer mais-valia. -----

CLÁUSULA 6.ª

Vigência e Avaliação

1. O Protocolo consiste no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, sendo que, após avaliação de resultados, poderá evoluir, se houver concordância entre os parceiros, para um acordo de colaboração mais alargado no seu âmbito e objeto. -----
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem um prazo de vigência de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente, e por períodos sucessivos de igual duração, até 30 dias antes do seu termo, sempre que não haja indicação em contrário expressa por nenhum dos outorgantes.-----

CLÁUSULA 7ª

Revisão do protocolo

O presente Protocolo pode ser modificado, revisto ou aditado por livre acordo entre as partes, desde que manifestem a sua vontade por escrito com, pelo menos, sessenta dias de antecedência. -----

CLÁUSULA 8.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações ou outras comunicações realizadas entre as partes ao abrigo do presente Protocolo deverão ser efetuadas por escrito, mediante carta regista ou email com aviso de receção, para os endereços abaixo indicados: -----

Município de Lagoa-----

Largo do Município -----

8401-851 Lagoa -----

T: (+351) 282 380 400 -----

Plano Nacional das Artes -----

Campo Grande, n.º 83 – 1.º -----

1700-088 Lisboa-----

info@pnagov.pt-----

T: (+351) 215 837 627 -----

2. Qualquer alteração dos dados supramencionados deverá ser comunicada no prazo de dez dias úteis após a sua concretização. -----

CLÁUSULA 9ª

Código de Ética

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 10ª

RGPD

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual-----

CLÁUSULA 11ª

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas ou dúvidas que surjam na interpretação do presente Protocolo serão resolvidas por acordo das partes.-----

Pelos outorgantes é declarado que aceitam o presente Protocolo, com todas as suas condições e obrigações, de que tomam inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.-----

O presente Protocolo, elaborado em duplicado, por exprimir a vontade dos outorgantes, destina-se um exemplar a cada uma das partes, sendo constituído por 12 páginas as primeiras rubricadas e a última assinada pelos respetivos representantes.-----

O presente protocolo vigorará desde a data da assinatura até final de junho de 2024.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar com a celebração do Protocolo de colaboração em apreço, bem como a respetiva minuta.-----

Deliberação n.º 1186

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa para funcionamento das Escolas – 1.º Período 2023/2024

Foi presente a informação n.º 21594 da Assistente Operacional Sara Henriques, a qual é do seguinte teor:--

Nos termos do artigo 46.º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira para atribuição da verba de **13 100,00 € (treze mil e cem euros)**, destinada ao funcionamento dos Jardins de Infância e Escolas Básicas e Secundária, durante o 1.º períodos letivos de 2023-24, com a seguinte distribuição:-----

1.ª tranche, no valor de 6 500,00 €, após a assinatura do protocolo;-----

2.ª tranche, no valor de 6 600,00 €, até o final de dezembro de 2023.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de _____.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400

– 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**. -----

Considerando que: -----

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no supracitado decreto-lei; -----

Estas competências são exercidas pela câmara municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. -----

Nos termos do artigo 46.º, SECÇÃO III, do CAPÍTULO IV do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para garantir o **Funcionamento dos estabelecimentos escolares**, celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar, dos 1.º 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do agrupamento de escolas, durante o 1.º período de 2023-24. -----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo. -----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a verba no valor de **13 100,00 €** (treze mil e cem euros) destinada ao pagamento das despesas com a contratação de fornecimentos e serviços do Jardim de Infância de Carvoeiro, das Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa, Porches e Jacinto Correia e Secundária Padre António Martins de Oliveira, até ao final do ano letivo de 2023-24, com a seguinte distribuição: -----

1.ª tranche, no valor de 6 500,00 €, após a assinatura do protocolo; -----

2.ª tranche, no valor de 6 600,00 €, até o final de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se: -----

a) Enviar um **relatório** da despesa realizada, devidamente acompanhado de cópia dos documentos (faturas), até 15 de dezembro de 2023; -----

b) Prestar todas as informações necessárias ao segundo outorgante referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados. -----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo. -----

a) Se, devido à alteração da posição contratual dos fornecimentos e serviços resultar saldo positivo, a verba não utilizada será devolvida ao município no final do ano letivo de 2023-2024. -----

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). Protocolo N.º 05/EDUC/2023 -----

CLÁUSULA 7ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 8ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso ____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05**.

CLÁUSULA 9ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar com a celebração do Protocolo de colaboração em apreço bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121105. -----

Deliberação nº 1187

f

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de escolas Rio Arade para funcionamento das Escolas - 1.º Período Letivo de 2023/2024

Foi presente a informação n.º 21013 da Assistente Operacional Sara Henriques a qual é do seguinte teor:
“Nos termos do artigo 46.º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição da verba **19 000,00 € (dezanove mil euros)** destinada ao funcionamento das Escolas Básicas durante o 1.º período letivo de 2022-23, com a seguinte distribuição: -----

- 1.ª tranche, no valor de 9 500,00 €, após a assinatura do protocolo; -----
- 2.ª tranche, no valor de 9 500,00 €, até o final de dezembro de 2023. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de _____.

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, LAGOA organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**. -----

Considerando que: -----

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

É da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos, nos termos regulados no supracitado decreto-lei;

Estas competências são exercidas pela câmara municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas. -----

Nos termos do artigo 46.º, SECÇÃO III, do CAPÍTULO IV do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para garantir o **Funcionamento dos estabelecimentos escolares** celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir os fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico do agrupamento de escolas, durante o 1.º período do ano letivo de 2023-24. -----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo. -----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante a verba no valor de **19 000,00 €** (*dezanove mil euros*) destinada ao pagamento das despesas com a contratação de fornecimentos e serviços das *Escolas Básicas Prof. João Cónim e Rio Arade*, até ao final do 1.º período letivo de 2023-24, com a seguinte distribuição: -----

- a) 1.ª tranche, no valor de 9 500,00 €, após a assinatura do protocolo; -----
- b) 2.ª tranche, no valor de 9 500,00 €, até o final de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se: -----

- a) Enviar um **relatório** da despesa realizada, devidamente acompanhado de cópia dos documentos (faturas), até 16 de dezembro de 2023; -----
- b) Prestar todas as informações necessárias ao segundo outorgante referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados. -----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a efetuar o acerto de contas no final do 1.º período letivo: -----

- a) Se, devido à alteração da posição contratual dos fornecimentos e serviços resultar saldo positivo, a verba não utilizada será devolvida ao município até ao final de dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 7ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 8ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05**.

CLÁUSULA 9ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar com a celebração do Protocolo de colaboração em apreço bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121104.-----

Deliberação nº 1188

Acordo de Parceria – Vicentina Adere 2030

Vicentina – Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste

Foi presente o acordo de parceria em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-----

“Acordo de Parceria

OUTORGANTES

As entidades abaixo-assinado, celebram o presente Acordo para a execução, em parceria, da “*Vicentina ADERE 2030*” a realizar no âmbito do processo de implementação do instrumento Desenvolvimento Local de Base Comunitária, vertente Rural, apoiado pelo FEADER, através do PEPAC, nos seguintes termos: -----

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades parceiras, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que o assinam. -----

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes: -----

- Contribuir para a definição, implementação, acompanhamento e avaliação da Estratégia de Desenvolvimento Local “*Vicentina ADERE2030*”; -----
- Participar ativamente na definição e implementação do modelo de governança definido; -----

- Promover a estruturação das formas de articulação interinstitucional tendentes à operacionalização das ações complementares à Estratégia de Desenvolvimento Local; -----

Artigo 3.º

Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a VICENTINA – Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria. -----

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria: -----

- a) Representar a parceria; -----
- b) Coordenar as atividades da candidatura de Seleção dos GAL e respetivas Estratégias de Desenvolvimento Local 2023-2027 (PEPAC); -----
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão; -----
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela Autoridade de Gestão; -----
- e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado; -----
- f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista; -----

Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem realizar as tarefas que forem estabelecidas pela parceria e prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta. -

Artigo 6.º

Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Acordo, tratar das contendas que possam surgir, todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Acordo, o qual fica sujeito a aprovação do Gestor, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.-----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Acordo. -----

Artigo 7.º

Vigência do Acordo

1. A vigência deste Acordo está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito da Seleção dos GAL e respetivas Estratégias de Desenvolvimento Local 2023-2027 (PEPAC). -----

2. O presente Acordo vigora pelo período de duração da operação. -----

3. Qualquer alteração ao presente Acordo durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao Gestor de forma prévia à sua aplicação. -----

Celebrado em Lagos, no dia 27 de julho de 2023.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho n.º 135/DA/2021, tendo em conta que o ato da assinatura do acordo ocorreu em 27.07.2023.-----

Deliberação n.º 1189

Proposta de alargamento da CAF -Componente de apoio à família no ano letivo 2023/2024

Comparticipação familiar

Foi presente a informação n.º 24260 da Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, é competência da câmara municipal promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro. -----

A Componente de Apoio à Família (CAF) destina-se a assegurar o acompanhamento das crianças que frequentam 1.º ciclo do ensino básico da rede pública antes das componentes do currículo e depois das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. -----

Assim e após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação na sua reunião de 21 de julho p.p., pretende-se operacionalizar o alargamento da CAF - Componente de Apoio à Família no ano letivo 2023/2024 no seguinte enquadramento: -----

Funcionamento a partir da data de início do ano letivo, previsivelmente a partir de 12 de setembro de 2023 e até 31 de julho de 2024; -----

Celebração de um protocolo de colaboração com uma entidade vocacionada para o efeito em estreita articulação com as Direções dos Agrupamentos de Escolas da rede pública, que supervisionam e avaliam as CAF, organizadas em modelo de parceria e cooperação institucional, numa gestão partilhada de recursos de forma a proporcionar mais segurança das crianças no espaço escolar e melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa, nas seguintes condições:-----

- **Período de funcionamento - 8h00 às 18h30**, incluindo interrupções letivas/greves, mas excetuando os dias de tolerância de ponto no Carnaval, Páscoa, Natal e Ano Novo. -----
- Acolhimento prioritário das crianças com Escalão A, B e C **em função do horário de trabalho da família nuclear** com limite de um grupo-turma com cerca de 25 crianças por cada Escola Básica de 1.º ciclo e duas turmas na Escola Básica de 1.º ciclo de Lagoa; -----

Transportar para o contexto escolar momentos para brincar e apenas Ser Criança, principalmente no período pós AEC's – Atividades de Enriquecimento Curricular e até às 18h30, uma vez que se corrobora a opinião dos especialistas que afirmam que o Brincar é tão importante para a criança como a função de trabalhar é para o adulto, bem como a importância de impulsionar a criatividade, a atividade livre, mas orientada, para permitir à criança se relacionar com as pessoas, aprender a se conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e, sobretudo, aprender a Ser. -----

Neste contexto propõe-se que as famílias possam optar por 3 horários diferentes ou um pacote completo do serviço de apoio à família: -----

- **Acolhimento** – período antes do início das atividades letivas (a partir das 8h00); -----
- **Prolongamento** - após o fim das atividades de enriquecimento curricular (AEC) e até às 18h30. -----
- **Horário completo** - inclui o acolhimento da manhã e o prolongamento após o final das AEC. -----
- **Pausas letivas** com horário das 8h00 às 18h30 em novembro, no natal, em janeiro, no carnaval, na páscoa, em junho e durante todo o mês de julho para ambos os Agrupamentos de Escolas do concelho da rede pública que no próximo ano letivo optaram ambos por aplicar o calendário semestral o que facilitará a gestão escolar por parte da autarquia. -----

A frequência das CAF pressupõe ainda uma *comparticipação familiar*, que implica compromisso por parte dos agregados familiares e está sujeita a inscrição em formulário próprio no SIGA – Plataforma de Gestão Escolar do Município de Lagoa, mediante apresentação de declaração da entidade patronal com o local e o horário de trabalho do agregado familiar e declaração com o posicionamento no escalão do abono de família, atribuído pela Segurança Social, de forma a que usufruem apenas as crianças que necessitem efetivamente de permanecer na escola por períodos mais longos, cujos valores da participação seguem infra: -----

CAF COMPLETO	
Acolhimento pelas 8h00 da manhã e Prolongamento a partir das AEC e até às 18h30	
Comparticipação Familiar mensal	
ESCALÃO ABONO FAMILIA	VALOR



Escalão 1 - A	12,50€
Escalão 2 - B	25,00€
Escalão 3 - C	35,00€
Outros Escalões	50,00€

CAF	
Apenas Acolhimento ou	
Apenas Prolongamento	
Comparticipação Familiar mensal	
ESCALÃO ABONO FAMILIA	VALOR
Escalão 1 - A	7,50€
Escalão 2 - B	15,00€
Escalão 3 - C	20,00€
Outros Escalões	30,00€

CAF durante as Interrupções letivas				
Horário: Das 08h00 às 18h30				
Comparticipação Familiar				
ESCALÃO FAMILIA	ABONO	Valor por Interrupção Letiva ^{a)}	Carnaval (12/02 a 14/02)	Julho (01/07 a 31/07)
Escalão 1 - A		7,50€	3,00€	20,00€
Escalão 2 - B		12,50€	6,00€	40,00€
Escalão 3 - C		17,50€	9,00€	60,00€
Outros Escalões		25,00€	12,00€	75,00€

a) Interrupções letivas:

Pausas letivas de 30/10 a 03/11; do Natal (21/12 a 02/01); da Mudança de Semestre (29/01 a 02/02); da Pascoa (28/03 a 05/04), com exceção dos dias de tolerância de ponto a conceder no Natal, Ano Novo e Pascoa. -----

Somos ainda a informar que o valor em questão não inclui o pagamento de almoço, visto que as refeições serão gratuitas para as crianças dos Escalões A, B e C nos termos da deliberação de 11 de julho p.p. -----

Propõe-se ainda que as inscrições neste primeiro ano-piloto de implementação sejam sujeitas às vagas existentes, nomeadamente um grupo de 25 crianças por Escolas de Ensino Básico do 1.º Ciclo e dois grupos na Escola de Ensino Básico de Lagoa. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Dirigente.-----

Pela Sra. Rita Ruivinho foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

“Considero que esta medida é importantíssima no apoio às famílias, ajudando a conciliação da vida escolar dos alunos com a vida profissional dos seus pais. -----

E por ser tão importante este trabalho é desenvolvido há muitos anos pelas IPSSs do nosso Concelho que cedo perceberam as aflições dos pais e cedo se disponibilizaram a praticar horários de entrada às 7.30h e saída às 19.30h, precisamente para ajudar a colmatar as necessidades existentes. -----

Se agora a Autarquia sente a necessidade de criar um projeto piloto não deveria ignorar quem, no terreno, tem ajudado as famílias nestas dificuldades.-----

Lamento constatar que as mesmas não foram contactadas, a experiência que já têm não foi avaliada, as boas práticas não foram tidas em conta, o trabalho entre parceiros não foi realizado. -----

Afirmar que somos parceiros é fácil, trabalhar em parceria é mais difícil, já que implica análise prévia dos problemas existentes no Concelho e definição conjunta de soluções para os resolver. -----

Nada disto aconteceu. -----

E assim, perante um facto consumado, um projeto piloto já definido e do qual se teve conhecimento pelas redes sociais, resta analisar a operacionalização destas medidas e a forma como vão ser implementadas. Aqui surgem muitas dúvidas e questões, as quais foram colocadas não tendo sido nenhuma delas esclarecida na presente reunião:-----

- Quem vai realizar este trabalho, quer o prolongamento da manhã, quer o da tarde?-----
- Quanto vai custar? -----
- Que medidas de apoio vão ser tomadas para as famílias cujas crianças não couberem no grupo piloto de vinte e cinco? -----
- Afirma-se que as crianças não pagam almoço. Aplica-se o mesmo princípio às crianças com escalão que almoçam nas Instituições? -----
- Quem são as «entidades vocacionadas para o efeito» que o projeto prevê poder vir a realizar o mesmo? -----

São muitas as interrogações que ficaram sem resposta. Reforço a importância das medidas como fator muito positivo e a ausência total de diálogo como muito negativo.” -----

Deliberação nº 1190

Proposta de normas de participação no sorteio “Photoflyer_Fatacil’23”

Relativamente ao assunto foi presente a informação n.º 24929, prestada pela Dirigente Intermédia de 4.º Grau, Suzana Grave, a qual é do seguinte teor: -----

“Município de Lagoa organiza a 42ª Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Lagoa – FATACIL – que se irá realizar entre os dias 18 e 27 de agosto. -----

Esta é uma oportunidade para potenciarmos a promoção do destino turístico Lagoa do Algarve junto de um público-alvo de espectro lato, o que acontecerá sob várias formas. Neste particular propomos desenvolver um sorteio que alie os Photoflyer – Serviço de fotografias instantâneas – à dinamização do perfil de Instagram de promoção turística @WelcometoLagoa. -----

Teremos no FATACIL vários promotores para tirar photoflyers aos visitantes que, além de ficarem com essa recordação, poderão destacar um cupão que está na fotografia e depositá-lo na tombola que estará no stand do Município de Lagoa. Este cupão irá habilitá-los a prémios conforme apresentados nas normas de participação que anexamos para ratificação no presente registo. Com esta dinâmica criada estamos a potenciar a visita do público ao stand do Município de Lagoa e a potenciar o crescimento do perfil de promoção turística do Instagram @welcometolagoa. -----

Em face do exposto solicitamos deferimento à proposta de normas de participação que segue em anexo. A deliberação é essencial para lançar publicamente o sorteio e manter a transparência e isenção no processo de atribuição do prémio ao vencedor, que será selecionado de forma aleatória através de extração dos cupões premiados por parte de elementos do júri proposto.” -----

Foram também presente as normas de participação em apreço, que a seguir se transcrevem: -----

“ **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO SORTEIO PHOTOFLYER_FATACIL’23**”

TERMOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O presente documento estabelece as normas de participação no sorteio de prémios organizado pelo Município de Lagoa, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve) com o número de identificação fiscal 506 804 240. -----

O sorteio “**Photoflyer_Fatacil’23**”, doravante referido como Sorteio, consiste numa ação de promoção que tem por objeto a oferta de 5 (cinco) prémios distintos com o objetivo de promover Lagoa (Algarve) durante a Fatacil’23 e potenciar o crescimento do Instagram “Welcome to Lagoa”. -----

A divulgação do concurso e a disponibilização das respetivas Normas de Participação é feita através da correspondente publicação nos sites da Câmara Municipal de Lagoa e do WelcometoLagoa. -----

DESTINATÁRIOS E REGRAS

A) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Para participar no Sorteio é obrigatório cumprir e estar elegível em todos os seguintes parâmetros:-----

- Ter mais de 18 anos à data de 18 agosto de 2023;-----
- Ter uma conta do Instagram;-----
- Seguir a página @welcometolagoa no Instagram;-----
- Tirar uma fotografia e ficar com o Photoflyer da Fatacil'23;-----
- Visitar o stand do Município de Lagoa e submeter o cupão na tombola do concurso;-----
- Ao participar no Sorteio os participantes declaram automática e implicitamente, que tomam conhecimento e que concordam com as presentes Normas de Participação e as regras das redes sociais onde o mesmo será divulgado e realizado.-----

B) CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- As participações são ilimitadas;-----
- Serão consideradas elegíveis para o Sorteio apenas as participações que cumpram a totalidade das condições de participação referidas em A);-----
- Está vedada a participação a membros do executivo municipal, da assembleia municipal e aos funcionários do quadro do Município de Lagoa.-----

PRAZOS E DATAS

- O Sorteio tem início no dia 18 agosto, com a abertura da FATAcil'23 e decorre até às 23h59 do dia 27 agosto;-----
- Os vencedores serão anunciados nas *stories* do perfil @welcometolagoa no dia 30 de agosto;-----

SORTEIO E OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- O Sorteio será público e realizar-se-á pelas 9h15 do dia 28 de agosto, na FATAcil, sob supervisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Sr. Vereador com o Pelouro do Turismo;-----
- O Sorteio será registado em vídeo, registo esse para o qual, ao aderirem, todos os participantes dão o devido consentimento;-----
- Os prémios do Sorteio serão atribuídos pela ordem inversa da sua importância, extraíndo-se inicialmente o 5º prémio, seguindo-se a extração do 4º prémio, passando para o 3º prémio, seguido do 2º prémio e, por fim, o 1º prémio;-----
- Os vencedores do Sorteio serão selecionados aleatoriamente, através da extração dos respetivos cupões por parte de um dos elementos do júri;-----
- Os vencedores serão contactados, através de mensagem privada via Instagram, após o júri ratificar o cumprimento de todas as regras de participação.-----

RECLAMAÇÃO DOS PRÉMIOS

- Os vencedores devem responder que tomaram conhecimento da atribuição do prémio no prazo máximo de 24 horas após o envio a mensagem de notificação;-----
- Caso qualquer vencedor não responda no prazo estipulado considera-se prescrito o direito ao prémio e será efetuado novo Sorteio para substituir o prémio em questão, respeitando-se todos os passos determinados e adiantando as datas definidas de forma proporcional no seu tempo e duração;-----
- Os prémios serão entregues aos vencedores, preferencialmente em mão, no edifício dos Paços de Concelho do Município de Lagoa em data a combinar entre as partes e dentro do horário de expediente da autarquia. Caso não seja possível entregar pessoalmente, os prémios serão expedidos via correio postal. A Câmara Municipal de Lagoa não pode ser responsabilizada por qualquer atraso ou extravio que se verifique na entrega dos prémios.-----

PRÉMIO

- O Sorteio tem um conjunto de 5 (cinco) prémios ordenados da seguinte forma:

1º Prémio	2 noites de alojamento¹ para 2 pax em Hotel do concelho e Lagoa;
2º Prémio	Pack 2 vinhos edição limitada LAGOA 1773;-----
3º Prémio	Refeição para 2 pax* num restaurante do concelho de Lagoa;-----
4º Prémio	Visita para 2 pax* à Conserveira do Arade;-----
3º Prémio	Pack de 2 vinhos de Lagoa-----
- Os prémios serão atribuídos a 5 (cinco) vencedores distintos, não podendo o mesmo indivíduo receber 2 (dois) ou mais prémios no âmbito deste Sorteio;-----
- Caso seja retirado um prémio para o mesmo concorrente, prevalecerá o prémio de maior importância e será sorteado, no final do ciclo normal definido para o Sorteio, o premiado que substitui o que anteriormente estava em duplicado;-----
- O prémio não pode ser alvo de troca por outros produtos ou valor nominal.-----

CONDIÇÕES GERAIS

- O município reserva-se no direito de alterar, suspender ou cancelar o Sorteio, caso ocorram situações de força maior, sem que implique indemnização aos participantes;-----
- Todos os conteúdos disponibilizados pelos participantes no âmbito deste Sorteio serão da exclusiva responsabilidade dos próprios, pelo que em nenhuma circunstância poderá o município ser responsabilizado por aqueles conteúdos, bem como por quaisquer danos que os mesmos causem, designadamente, à imagem, reputação e/ou ao bom nome de terceiros;-----
- O município não se responsabiliza pela utilização, no âmbito do Sorteio, de qualquer conteúdo eventualmente protegido, designadamente, por direitos de autor, sendo a utilização destes conteúdos da responsabilidade exclusiva dos participantes;-----

¹ Mediante marcação prévia e disponibilidade dos estabelecimentos.

- Qualquer participante que aja de má fé e participe no Sorteio utilizando informação falsa, viciando o mesmo, será excluído;-----
- O município não será responsável por qualquer erro humano ou técnico, que possa ocorrer durante o processo do Sorteio.-----

ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES

- Todos os participantes deste Sorteio aceitam implicitamente os termos e condições estabelecidos neste documento.-----

JURI

- Para garantir o cumprimento de todas as disposições é designado o seguinte júri:-----
Presidente: Suzana Filipa Tenil Grave – Dirigente Intermédia de 4º grau, Turismo e Gabinete de Comunicação e Imagem;-----
1º Vogal: Paulo Roberto Duarte Coelho – Técnico Superior, Gabinete de Comunicação e Imagem;-----
2º Vogal: Helder Bruno Oliveira Nogueira – Técnico Superior, Turismo-----
1º Suplente: Alexandra Leite da Russa – Assistente Técnica, Turismo-----
2º Suplente: Jorge Filipe da Silva Mariguesa – Dirigente Intermédia de 4º grau, Serviços Desportivos---

INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES

- O presente Sorteio encontra-se autorizado por deliberação na Reunião de Câmara de 08/08/2023;
- Quaisquer pedidos de informação, reclamações ou questões adicionais relacionadas ao Sorteio deverão ser feitas por email para turismo@cm-lagoa.pt. -----

RESPONSABILIDADE E OMISSÕES

- A organização, acompanhamento e divulgação dos prémios compete à Câmara Municipal de Lagoa;
- As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas será resolvida por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, sob proposta do Sr. Vereador com o Pelouro do Turismo.-----

DADOS PESSOAIS

- Os dados pessoais dos participantes serão tratados sob responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa e servem apenas para verificar as respetivas condições de participação e para contacto posterior, em caso de seleção por Sorteio, ficando desde já a Câmara Municipal de Lagoa autorizada a fazer uso de imagem ou vídeo do vencedor a receber o prémio, se entender divulgar tal momento. -----
- A Câmara Municipal de Lagoa assegura que os dados pessoais a que venha a ter acesso no âmbito do presente Sorteio serão tratados exclusivamente no âmbito da finalidade para a qual os mesmos foram

recolhidos, podendo o titular dos dados consultar a Política de Privacidade e Segurança do Município de Lagoa, onde constam os seus direitos enquanto titular dos dados, através do seguinte link: <https://www.cm-lagoa.pt/politica-de-privacidade-e-seguranca>-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de participação no sorteio "Photoflyer_Fatacil'23". -----

Deliberação nº1191

Proposta de valores de bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural nos meses de setembro, outubro e novembro de 2023

Foi presente a informação nº 25214 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

"Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para os meses de setembro, outubro e novembro de 2023: -----

Setembro:-----

- 14, 15 e 16 - Teatro "A (Des)Criação de Adão", Parque Municipal do Sítio das Fontes em Estômbar - 19h45, preço 8,00€, com os descontos habituais;-----
- 23 - Teatro 48ª Produção 'a bruxa TEATRO' - "A Carne dos Rabos Tristes" de Pierre Notte, Auditório Carlos do Carmo - 21h30, preço 6,00€, com os descontos habituais;-----

Outubro: -----

- 7 - Gala do LAGOA MAGIC FEST'2023, Auditório Carlos do Carmo - 21h30, preço 10,00€, com os descontos habituais;-----
- 15 - "Ciclo de Concertos Promenade'2023" - Formação de Públicos/Famílias, com a Orquestra Clássica do Sul - Auditório Carlos do Carmo 16h30, valores sem descontos (Adulto/Jovens: + 16 anos 6,00€; Criança/Jovens até 16 anos gratuito;-----
- 20 - Espetáculo de Dança Oriental "A Magia das 1001 Noites", Auditório Carlos do Carmo - 21h30, preço 6,00€, com os descontos habituais;-----
- 21 - Concerto Orquestra de Jazz do Algarve + Convidado, Auditório Carlos do Carmo - 21h30, preço 10,00€, com os descontos habituais; -----
- 28 - Espetáculo Flamenco com EL JUNCO & SUSANA CASAS, Auditório Carlos do Carmo - 21h30, preço 10,00€, com os descontos habituais; -----

Novembro: -----

- 11 - Festival de Dança FESTIVAL ENTRELAÇADOS - 6.ª EDIÇÃO, Auditório Carlos do Carmo - 19h00, preço 6,00€, com os descontos habituais;-----
- 30 - Projeto 250 anos de Lagoa | integrado no dia da Cidade Educadora, Auditório Carlos do Carmo 16h30, valores sem descontos (Adulto/Jovens: + 18 anos 6,00€; Criança/Jovens até 18 anos

gratuito.-----

Descontos habituais autorizados: -----

- 20% desconto – Utilizadores do Passaporte Cultural / Cartão Social (CM Lagoa) /Rota do Petisco'2023 -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com os valores propostos para a cobrança dos bilhetes dos espetáculos em causa.-----

Deliberação n.º 1192

Estabelecimento de restauração e bebidas denominado “New Café” – Reapreciação do processo

Relativamente ao assunto foi presente o parecer jurídico n.º 22426/2271, de 24/07/2023, prestado pela Dra. Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

I-“Introdução: -----

No âmbito dos registos acima referenciados foram-nos remetidas, para apreciação, duas exposições distintas, não obstante incidentes sobre a mesma questão de fundo: ruído de funcionamento do estabelecimento “New Café”; a saber:-----

- a) Email de 06/07/2023, remetido pela muniçipe Eva Biscaia Antunes, reiterando alegadas situações de incumprimento, por parte da entidade exploradora do estabelecimento “New Café”, das condições de redução de horário e de levantamento de esplanada, conforme determinado por deliberação de 27/06/23; -----
- b) Pronúncia, apresentada por Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques, relativamente a notificação correspondente ao ofício n.º 17281, de 27/06/23, relativo à redução de horário de estabelecimento; desde já cumpre referir que, do teor da pronúncia, o ora em análise **não resulta qualquer oposição ao indeferimento da autorização para ocupação de espaço público e consequente ordem de retirada da esplanada , com a área de 24 m2, ²e que lhe foi, igualmente, dirigida ao abrigo dos ofícios de 27/07/2023 17280 e 17289 e 18532, de 07/07/23 e, ainda, no que concerne a determinação no sentido de apresentar uma avaliação acústica do estabelecimento, com vista à verificação do critério de incomodidade da atividade ruidosa permanente decorrente da atividade do mesmo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 13.º do Regulamento Geral de Ruído. -----**

² E que corresponde, conforme Inf. 19694 de 21/06/23, a 6 meses, com 3 lugares por mesa e a consequente aumento da capacidade do estabelecimento para mais 18 utentes. -----

Assim:

II- Enquadramento:.....

--

Em causa está, como referido, situação de ruído derivado do funcionamento do estabelecimento denominado “New Café” e que causa alegadamente incomodidade aos moradores, pondo em causa o direito ao descanso dos mesmos.....

Sobre esta situação emitimos, em 28/10/2022, parecer sobre a situação descrita e nos termos do qual propusemos:.....

- O indeferimento do pedido de alargamento de horário que havia sido apresentado pelo proprietário do New Café, por não se mostrarem cumpridas as condições do art. 6º nº 1 do Regulamento Municipal de horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais;
- Por iniciativa da CML e nos termos do disposto no nº 3 do artº 6º o citado Regulamento, a redução oficiosa do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa, por exemplo, para o horário das 23:00 e as 8:00 horas, durante toda a semana (fins de semana incluídos), com ressalva dos meses de Julho e Agosto em que o encerramento do estabelecimento poderá ocorrer apenas à 0 hora da manhã.....

Tal parecer constituiu documentação instrutória das deliberações de 20/06/2023 e 27/06/23 do executivo municipal.

III- Das deliberações de 20/06/2023 e 27/06/23 e do ofício nº 18532, de 07/07/2023:

A matéria ora em análise viria a ser objeto das deliberações nº 879, de 20/06/2023 e nº 928, de 27/06/2023. No âmbito das mesmas foi analisado e decidido como sumariamente se segue:

➤ **Deliberação nº 879, de 20/06/2023:** Reclamação sobre horário de estabelecimento de café na Urbanização lagoa Sol apresentado por *Agradável Opinião*, na qualidade de administradora do prédio onde se situa o estabelecimento em causa e atentos diversos mails remetidos pela GNR com reclamações relativas ao mesmo assunto e, ainda, o nosso parecer de 28/10/2023. No âmbito da discussão da deliberação em causa, o Senhor Presidente apresentou uma proposta para a redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial identificado, com novo horário de encerramento às 23.00 horas no período compreendido entre Novembro e Março e às 00.00 horas no período compreendido entre abril e outubro, face ao teor das sucessivas reclamações de ruído apresentadas pelos moradores na área de vizinhança do mesmo. A Câmara viria a deliberar, por unanimidade, retirar o assunto para melhor apreciação.

➤ **Deliberação nº 928 de 27/06/2023:** retomando o assunto em causa e na sequência da reunião de 20.06.2023 foi, ainda, tida em conta a informação nº 19694, de 21.06.2023 da Fiscalização Municipal, com o seguinte teor: -----

*“No seguimento do processo em epígrafe, relativamente ao estabelecimento de restauração denominado “Newcafé Snack Bar”, sito na Urbanização Lagoa Sol, Rua São Domingos, Lote 6, Lagoa, em atividade na fração A, no prédio urbano inscrito sob a matriz com o artigo n.º 6773 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 539, **titulado pelo Alvará de Licença de Utilização para Serviços de Restauração e Bebidas com o n.º 163/2002, emitido em 12/06/2002, em nome de Elisa Cristina Alves da Silva, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências informa que: -----***

- *À presente data consta como entidade exploradora, **Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques**, possuidor do NIF 239592565, com endereço postal em Bairro Arade, Banda F 4, 8400-257 Ferragudo, o qual procedeu ao respetivo averbamento na plataforma informática “ePortugal” à data de 14/05/2020, registado sob o registo de entrada n.º 10094/2020, no âmbito do Processo de Obras n.º 26/2001/885. -----*
- *Quanto à ocupação de espaço exterior ao estabelecimento em apreço, no alçado norte do prédio, com mesas e cadeiras, em uma área aproximada de **24,00 m2**, após consulta ao Alvará de Loteamento n.º 8/1995, averiguou-se que o espaço **em causa é público**. -----*
- *Progressivamente, apurou-se que foi efetuado pedido para a respetiva ocupação por Sónia Amaral dos Santos, possuidora do NIF 222293012, na qualidade de entidade exploradora à data do requerimento n.º 26/2013/1320, incluso no Processo de Obras anteriormente citado. **Porém, nos anos subsequentes não se identificou nenhum pedido relacionado com a respetiva ocupação de espaço público com mesas e cadeiras.** -----*
- *Julga-se pertinente acrescentar que à presente data se verifica a instalação da esplanada aberta com 6 mesas e 3 lugares por cada mesa, proporcionando 18 lugares sentados, adicionais à capacidade do estabelecimento. -----*
- *Quanto ao horário de funcionamento, averiguou-se que se encontra em prática a abertura às **16:00 horas e encerramento às 02:00 horas**, no estabelecimento, assim como, no espaço de esplanada. -----*
- *Relativamente às condições urbanísticas, apurou-se uma alteração de vão de porta no alçado norte do prédio em referência, tendo sido titulado pela Comunicação Prévia n.º 57/2010, em nome de “Eurobragança – Propriedades, Lda.”, possuidor do NIPC 508336120, emitida no âmbito do Processo de Obras n.º 1/2009/2690, o qual deu origem à emissão do Alvará de Autorização de Utilização n.º 40/2011, de 23/03/2011, após Processo de Vistoria n.º 100/2010. -----*

- Como complemento, mais se acrescenta que a administração de condóminos é efetuada por “R & C Condóminos”, de Isabel Rute Coelho e Carla Martins, com endereço postal em Rua 25 de Abril, n.º 1, Loja A, 8400-343 Lagoa.-----
- Tendo por base o parecer da jurista o Senhor Presidente apresentou uma proposta para a redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial identificado, com novo horário de encerramento às 23.00 horas no período compreendido entre Novembro e Março e às 00.00 horas no período compreendido entre abril e outubro, face ao teor das sucessivas reclamações de ruído apresentadas pelos moradores na área de vizinhança do mesmo. -----
- Foi ainda presente a informação n.º 19694, de 21.06.2023 prestada pela Fiscalização Municipal a qual é do seguinte teor: “No seguimento do processo em epígrafe, relativamente ao estabelecimento de restauração denominado “Newcafé Snack Bar”, sito na Urbanização Lagoa Sol, Rua São Domingos, Lote 6, Lagoa, em atividade na fração A, no prédio urbano inscrito sob a matriz com o artigo n.º 6773 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 539, titulado pelo Alvará de Licença de Utilização para Serviços de Restauração e Bebidas com o n.º 163/2002, emitido em 12/06/2002, em nome de Elisa Cristina Alves da Silva, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências informa que: -----
À presente daa consta como entidade exploradora, Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques, possuidor do NIF 239592565, com endereço postal em Bairro Arade, Banda F 4, 8400-257 Ferragudo, o qual procedeu ao respetivo averbamento na plataforma informática “ePortugal” à data de 14/05/2020, registado sob o registo de entrada n.º 10094/2020, no âmbito do Processo de Obras n.º 26/2001/885. -----
- Quanto à ocupação de espaço exterior ao estabelecimento em apreço, no alçado norte do prédio, com mesas e cadeiras, em uma área aproximada de 24,00 m², após consulta ao Alvará de Loteamento n.º 8/1995, averiguou-se que o espaço em causa é público. -----
- Progressivamente, apurou-se que foi efetuado pedido para a respetiva ocupação por Sónia Amaral dos Santos, possuidora do NIF 222293012, na qualidade de entidade exploradora à data do requerimento n.º 26/2013/1320, incluso no Processo de Obras anteriormente citado.
- Porém, nos anos subsequentes não se identificou nenhum pedido relacionado com a respetiva ocupação de espaço público com mesas e cadeiras. -----
- Julga-se pertinente acrescentar que à presente data se verifica a instalação da esplanada aberta com 6 mesas e 3 lugares por cada mesa, proporcionando 18 lugares sentados, adicionais à capacidade do estabelecimento. -----
- Quanto ao horário de funcionamento, averiguou-se que se encontra em prática a abertura às 16:00 horas e encerramento às 02:00 horas, no estabelecimento, assim como, no espaço de esplanada. -----
- Relativamente às condições urbanísticas, apurou-se uma alteração de vão de porta no alçado norte do prédio em referência, tendo sido titulado pela Comunicação Prévia n.º 57/2010, em

nome de “Eurobragança – Propriedades, Lda.”, possuidor do NIPC 508336120, emitida no âmbito do Processo de Obras n.º 1/2009/2690, o qual deu origem à emissão do Alvará de Autorização de Utilização n.º 40/2011, de 23/03/2011, após Processo de Vistoria n.º 100/2010. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a entidade exploradora do estabelecimento para promover de imediato a desocupação do espaço público onde se encontra instalada a esplanada aberta considerando a falta de autorização para a ocupação em causa. -----
- Mais deliberou restringir o horário de funcionamento do estabelecimento para os meses de novembro a março com o encerramento às 22.00 horas e nos meses de abril a outubro o encerramento às 23.00 horas, bem como solicitar a apresentação de medição acústica do espaço para o exercício da atividade desenvolvida no mesmo. -----

Em face dos documentos instrutórios disponibilizados, o executivo municipal viria a deliberar, pois, no sentido de: -----

1. Notificar a entidade exploradora do estabelecimento para promover de imediato a desocupação do espaço público onde se encontra instalada a esplanada aberta considerando a falta de autorização para a ocupação em causa- notificação concretizada pelo ofício n.º 17280, de 27/06/23; -----
2. Restringir o horário de funcionamento do estabelecimento para os meses de novembro a março com o encerramento às 22.00 horas e nos meses de abril a outubro o encerramento às 23.00 horas, bem como solicitar a apresentação de medição acústica do espaço para o exercício da atividade desenvolvida no mesmo- notificação concretizada pelos ofícios n.º 17281 e 17289, ambos de 27/06/23.

As deliberações em causa foram notificadas, para exercício de audiência prévia a exercer no prazo de 10 dias, ao ora reclamante, através dos ofícios de 27/07/2023, n.ºs **17281³, 17280 e 17289**.-----

Através do **ofício n.º 18532**, de 07/07/2023 foi, ainda, o reclamante notificado do despacho do Sr. Vereador Ruben Palma de 06/07/2023 em que se comunicava, igualmente, o sentido provável da decisão de indeferimento, com base em Informação da Fiscalização Municipal n.º 21143⁴, relativamente à ocupação de espaço público com esplanada. -----

³ Aparentemente, é apenas quanto ao teor deste ofício e da deliberação que lhe está subjacente que o reclamante se refere na exposição objeto do presente parecer.

⁴ Inf. de 04/07/2023- Processo 2023/450.10.213/269

IV- Da documentação instrutória disponibilizada:

Nos diversos MGD incidentes sobre a matéria em análise, detetámos os seguintes documentos, relevantes para a sua correta apreciação da mesma:

- Informação nº 13930, de 05/08/2020, da Fiscalização Municipal; -----
- Informação nº 25862, de 03/11/2021, da Fiscalização Municipal;-----
- Informação nº 29952, de 28/10/2022 da Fiscalização Municipal; -----
- Informação nº 36918 de 20/12/2022 da Fiscalização Municipal; -----
- Informação nº 19694, de 21/06/2023 da Fiscalização Municipal; -----
- Informação nº 21143, de 04/07/2023 da Fiscalização Municipal; -----
- Emails de 23/07/2020, 24/07/2020 e de 15/09/2021 da Administração do Condomínio do prédio sito na Rua de S. Domingos, nº 6, em Lagoa (“Agradável Opinião”); -----
- Resposta da Câmara Municipal de Lagoa à “Agradável Opinião” de 31/08/2020 (resposta ao email d 23/07/20); -----
- Email da GNR de Faro- Divisão de Silves para “Agradável Opinião”, datado de 24/07/2020; ----
- Ofícios nºs 17281, 17280 e 17289, todos de 27/07/2023; -----
- Ofício nº 18532, de 07/07/2023. -----

Não nos foi disponibilizada qualquer exposição, por parte de Bruno Sustelo, quanto às matérias que, para efeitos de audiência prévia, constavam dos Ofícios nºs 17280 e 17289, todos de 27/07/2023 e, ainda, nº 18532, de 07/07/202. Afigura-se-nos que, em relação a estas injunções, atenta a específica configuração que o munícipe em causa deu à sua pronúncia registada sob o nº 22426, de 10/07/23, **que o mesmo optou por apenas se pronunciar quanto à parte da deliberação nº 928 de 27/06/23 que lhe foi comunicado pelo ofício nº 17281, de 27/06/23.** -----

V- Do teor da exposição de Eva Maria Domingos Biscaia Antunes:-----

Em causa estará a exposição constante do email de **06/07/2023** nos termos da qual é referido que:

- Na sequência da Reunião Ordinária do dia 27/06/2023 foram aprovadas, por unanimidade, as propostas de desmontagem da esplanada do New Café e a redução do horário para as 22h e 23h, conforme a época do ano, mas não se verificaram alterações absolutamente nenhuma desde o dia da última reunião; -----
- A esplanada continua em funcionamento e o comportamento dos frequentadores e da pessoa que explora o New café está agravado. -----
- Os níveis de ruído continuam muito acima da média permitida por lei. -----
- O ruído permanece muito para lá das duas da manhã (registámos mais de 80 decibéis às 2:47h da madrugada de dia 5 de julho de 2023).-----
- O horário deliberado em Reunião de Câmara não está a ser cumprido e o anterior (2h) também não.

- A pessoa que explora o estabelecimento fecha as portas, fica dentro do mesmo e vai servindo bebidas pela porta lateral. As bebidas são servidas, inclusivamente, a frequentadores sentados nos degraus de acesso à entrada do lote 6. -----

Quanto ao exposto, importa referir que: -----

- a) A deliberação adotada na reunião de câmara de 27/06/2023 não é, ainda, eficaz; na verdade, a mesma teve de dar origem a uma notificação ao explorador do estabelecimento em causa para exercício da faculdade de **audiência prévia**, através dos ofícios 17280, 17281 e 17289, todos de 27/06/2023, que o mesmo exerceu parcialmente (no que concerne somente o ofício nº 17281) e que é, igualmente, objeto desta informação; -----
- b) Só após a apreciação da exposição é que poderá ser proferida uma decisão definitiva e, portanto, só após a notificação da mesma terá o explorador do estabelecimento de cumprir as injunções que lhe serão impostas; -----
- c) Quanto às demais injunções, notificadas a Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques através dos referidos Ofícios nºs 17280 e 17289, ambos de 27/07/2023 e nº 18532, de 07/07/2023 e constantes da deliberação nº 928 de 27/06/2023, não foi apresentada qualquer pronúncia em sede de audiência prévia pelo que as mesmas, através de nova deliberação a aprovar, serão convertidas em definitivas.
- d) Sugere-se, assim, que seja de imediato dada conta destes factos à munícipe Eva Antunes, através de resposta ao email em causa, nos termos constantes da parte Proposta deste Parecer;-----
- e) Mais se sugere que seja a munícipe informada que, tendo sido determinada à entidade exploradora do estabelecimento a realização de avaliação acústica, deverá a reclamante colaborar na respetiva concretização pois, em face das queixas apresentadas, a sua residência será encarada como “recetor sensível”; na verdade, não podem os moradores alegadamente vítimas de incomodidade sonora recusarem-se a permitir a realização ou conclusão de medições acústicas ⁵sob pena de as respetivas queixas terem de ser liminarmente arquivadas. -----

VI-Do teor da impugnação de Bruno Miguel Sistelo Jacinto Marques: -----

⁵ Como terá ocorrido no processo em causa: cf. Informação constante do Mov- 21 do registo 21544; -----

Pela exposição em causa vem o responsável pelo estabelecimento “New Café” exercer o seu direito de audiência prévia somente no que concerne o ofício nº 18271 ⁶. E isto porque, na sua exposição, o munícipe identifica, como processo a que responde, o seguinte: -----

Processo:17281/2020/950.20.001/249

Data de registo 27/06/2023

Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques

O ofício/ processo em causa tem o seguinte teor:-----

Saida, n.º 17281 /2020/950.20.001/249 27/06/2023

Assunto:

ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DENOMINADO “NEW CAFÉ” SITO NA URBANIZAÇÃO LAGOA SOL, RUA DE S. DOMINGOS, FRAÇÃO A, LOTE 6, EM LAGOA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

No âmbito do assunto supracitado, informo que esta Câmara Municipal na sua reunião realizada no dia 27 de junho do corrente ano, deliberou, em face de razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, devidamente comprovadas, limitar, por sua iniciativa e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, o horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas denominado “New Café”, sito na Urbanização Lagoa Sol, Rua de S. Domingos, Fração A, Lote 6, em Lagoa, para os meses de novembro a março o encerramento às 22,00 horas e para os meses de abril a outubro o encerramento às 23,00 horas, de modo a permitir aos moradores gozarem de um período de descanso noturno entre o horário de encerramento determinado e as 08,00 horas da manhã durante toda a semana, fins de semana incluídos, na medida em que, por esta via, fica assegurado um número de horas capaz de garantir à generalidade das pessoas um período mínimo de repouso e ao estabelecimento, um período de atividade que não coloque em causa a sua viabilidade económica.

Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **notifica-se V. Exa. para, querendo, se pronunciar por escrito sobre a presente proposta de decisão, concedendo-se, para o efeito, o prazo de 10 (dez) dias.**

Mais se informa V. Exa. de que poderá consultar o processo administrativo relativo aos factos supra enunciados no Balcão Único de Atendimento do Município de Lagoa, no horário normal de expediente, entre as 09:00 às 16:30 h.

Com os melhores cumprimentos.

Do teor da exposição apresentada pelo munícipe e que vira a receber o nº de registo 22427, de 10/07/203, destacamos os seguintes pontos: -----

1. Refere-se o munícipe a um Despacho mas, na verdade, em causa está a deliberação de 27/06/23 como o ofício nº 17281 de 27/06/2023 claramente identifica;-----

⁶ exposição em causa não se foca assim, no projeto de decisão que foi notificado ao reclamante, para efeitos da audiência prévia, através dos ofícios nºs 17280 e 17289, todos de 27/06/2023, remetidos na sequência da deliberação de 27/06/2023 e, ainda, ofício nº 18532, de 07/07/23. -----

--

2. O estabelecimento em causa não produz barulhos e ruídos;-----
3. O novo horário fixado não permite garantir a sua viabilidade económica;-----
4. O ambiente normal na esplanada é familiar; -----
5. Refere desconhecer a reunião onde o ato que impugna foi decidida e não tem possibilidade de se lhe opor ou de se pronunciar- afirmação que, desde já, cumpre contestar pois está o município, pelo requerimento em causa, concretamente a opor-se ao ato que lhe foi notificado pelo ofício n.º 18271, pelo que este argumento é totalmente ilógico e infundamentado; -----
6. Inclui o município na sua exposição uma série de considerações sobre o exercício de audiência prévia como se este direito lhe tivesse sido recusado ou dispensado quando, na verdade:-----
 - o Os ofícios n.ºs 17280, 17281 e 17289, todos de 27/06/2023 expressamente referem que dispõe de 10 dias para exercer tal faculdade;-----
 - o Através da exposição sob análise, está efetivamente, por sua expressa opção, a exercê-la no que concerne somente a matéria objeto do **ofício n.º 18271**, desconhecendo-se o município consultou o processo administrativo pertinente, que o ofício em causa lhe comunicava estar disponível para consulta; -----
 - o Ou seja, este argumento constante dos pontos 13 e seguintes da exposição do município, é totalmente injustificado e, até, inadequado, como a realidade dos factos (teor dos ofícios 17280, 17281 e 17289, todos de 27/06/2023 e Ofício n.º 18532, de 07/07/2023 e teor da exposição sob análise) claramente demonstra, sem necessidade de mais argumentação.
 - o Improcede, assim, o alegado vício formal, referido pelo município no ponto 16 da sua exposição; -----
7. Alega, ainda, o reclamante que o ato impugnado “(...) *não foi fundamentado em razões, suficientemente demonstradas, de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, os quais são esclarecedores e convincentes de que o funcionamento do café explorado pelo visado provoque os alegados, e desconhecidos, problemas, não especificados pela Câmara Municipal de Lagoa, problemas esses que, desconhecida a sua gravidade, impusessem a tomada de medidas capazes de lhes pôr termo, nomeadamente a alteração manifestada e pretendida (...)*”. -----

Ora, antes do mais cumpre recordar que o reclamante reconduz a exposição ora sob análise à defesa em face do conteúdo da notificação correspondente ao ofício n.º 18271 que, com acima transcrito, notifica o reclamante para, em sede de audiência prévia, se pronunciar quanto à intenção, decorrente da deliberação do executivo municipal de 27/06/2023, de limitar o horário de funcionamento do

estabelecimento de restauração e bebidas denominado “New Café”, para os meses de novembro e março, às 22h e para os meses de abril a outubro, às 23h, durante toda a semana (fins de semana incluídos), de modo a assegurar um número de horas de interrupção de funcionamento capaz de garantir à generalidade das pessoas um período mínimo de repouso e ao estabelecimento um período de atividade que não coloque em causa a sua viabilidade económica. -----

Analisaremos de seguida mais detalhadamente tal pronúncia. -----

VII- Enquadramento genérico da matéria objeto da pronúncia em causa, na sequência da notificação concretizada pelo ofício nº 18271: -----

Está em causa, como vimos, um procedimento administrativo dirigido à aplicação de uma medida de restrição de horário de funcionamento do estabelecimento denominado “New Café.”, explorado pelo reclamante, na sequência de sucessivas reclamações sobre o ruído provocado naquele local, rececionadas na Câmara Municipal de Lagoa desde, pelo menos, Julho de 2020, processo esse que culminou na adoção da deliberação nº 928 de 27/06/23, no sentido da restrição do horário de funcionamento do estabelecimento em causa.

O estabelecimento “New Café”, de acordo com a Inf. 36918, de 20/12/22, pratica o horário de funcionamento das 16h às 02h; inserindo-se, todavia, o mesmo no Grupo II dos Estabelecimentos, tal como previsto no Regulamento do Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais (Aviso nº 5748/98, publicado no Diário da República, II Série, nº 220, de 23/09/98), terá o mesmo de praticar o horário de abertura as 6h e encerramento à 1h- Cfr. Art 3º nº 2 alínea b). A confirmar-se a referência constante da citada Informação e não nos tendo sido informada a existência de qualquer autorização de prolongamento do horário de encerramento, o mesmo não estará a cumprir tal horário. Deverá, assim e antes do mais, ser pela Fiscalização Municipal verificado tal facto e caso se mantenha o encerramento às 2h, ser levantado o devido auto para efeitos de instrução de processo de Contra- Ordenação. -----

Ora, no que concerne a possibilidade de restrição de horários de funcionamento deste tipo de estabelecimentos, poderá a CML e por sua própria iniciativa, determinar tal redução, desde que comprovadamente ocorram razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos. -----

É que o ruído é uma das principais causas responsáveis pela degradação da qualidade de vida e do ambiente nas cidades existindo, nos espaços urbanos, várias fontes de ruído como o tráfego, atividades culturais, atividades comerciais, eventos, manifestações, entre outras. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 66º da Constituição da República Portuguesa "Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever do defender." A fim de concretizar esta disposição constitucional e efetivar a proteção dos cidadãos, o legislador ordinário prevê, na Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril), um conjunto de princípios, entre os quais o princípio da prevenção.-----

A responsabilidade por salvaguardar a saúde e bem-estar da população, no que se refere à componente ruído ambiente, é do Estado, sendo o descanso e o sono considerados, na Constituição da República Portuguesa, como direitos fundamentais de integridade pessoal (artigo 25º) e de ambiente e qualidade de vida (artigo 66º). É da competência dos municípios avaliar e gerir o ruído ambiente (Decreto-Lei n.º 146/2006)⁷, aliás em cumprimento da sua atribuição no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente a defesa e proteção do meio ambiente da saúde e da qualidade de vida do respetivo agregado populacional - alíneas g) e k), do n.º 2 do artigo 23º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. competindo-lhes, pois, a decisão de licenciar as atividades ruidosas, temporárias e permanentes, impondo condições para a sua realização, assim como adotar medidas que contribuam para a minimização do ruído,-----

Assim, e no cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 11.º da Lei de Bases do Ambiente (atualmente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril), que estipula que a redução da exposição da população ao ruído é assegurada através da definição e aplicação de instrumentos que assegurem a sua prevenção e controlo, salvaguardando a qualidade de vida das populações e a saúde humana, o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) consagra valores limites de exposição, define os requisitos para o desenvolvimento de atividades ruidosas e atribui aos municípios as competências para a definição de mapas de ruído.

O Regulamento Geral de Ruído (RGR) estabelece o regime legal aplicável à prevenção e controlo do ruído, tendo sempre como objetivo a saúde e bem-estar das populações. Este Regulamento considera como recetores sensíveis os edifícios habitacionais, escolares, hospitalares ou similares e os espaços de lazer. --- As atividades ruidosas têm regras de atuação diferentes definidas pelo RGR, visando as diversas fontes de ruído. Estas são classificadas como:-----

⁷ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto. E, ainda, no Decreto-lei n.º 146/2006, de 31 de Julho, que transpõe a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, retificado pela Declaração de Retificação n.º 57/2006, de 31 de Agosto. -----

- Atividade ruidosa permanente: qualquer atividade, ainda que sazonal, que produza ruído permanente e incomodativo na sua proximidade (bares, discotecas ou salas de espetáculo).-----
- Atividade ruidosa temporária: qualquer atividade que produz ruído como ato isolado e temporário (obras, festas, romarias, feiras, arraiais, bailes, etc).-----
- Ruído de vizinhança: ruído associado ao uso habitacional e às suas atividades, produzido por alguém ou animal à sua responsabilidade, que afeta a saúde pública e/ou a tranquilidade da vizinhança.-----

O artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído estabelece o critério de incomodidade das atividades ruidosas permanentes estipulando que a instalação e desenvolvimento de atividade ruidosa permanente não pode implicar a diferença entre o valor do indicador L(índice Aeq) do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação e o valor do indicador L(índice Aeq) do ruído residual, superior a 4 dB(A) no período do entardecer (das 20h às 23h) e a 3 dB(A) no período noturno (das 23h às 7h).-----

O ruído, enquanto estímulo sonoro sem conteúdo informativo para o auditor, pode ser desagradável e traumatizante, e constituir um dos principais fatores de degradação da qualidade de vida, não podendo deixar de ser um elemento importante a considerar no contexto da saúde ambiental e ocupacional das populações. Em causa estará, assim, uma lesão de direitos de personalidade dos lesados. -----

Ora, o ruído proveniente de estabelecimentos como restaurantes, bares, discotecas, comércio, serviços, salões de jogos, etc é classificado como *Ruído de atividades permanentes*- Cfr. Art. 13º do RGR -----
Por sua vez, o denominado *ruído de vizinhança* (Cfr. Art. 24º do RGR) corresponde, entre outras situações, à incomodidade sonora causada por música, ruídos de vozes, etc. -----
Nestas matérias estão frequentemente em confronto direitos de personalidade (Cf. artigo 70º nº 1 do Código Civil) e direitos de natureza económica, sendo que os primeiros devem, em termos gerais, prevalecer relativamente aos segundos, nos termos previstos para a **colisão de direitos** no nº 2 do artº 335º do CC; ⁸mas essa prevalência não significa, no entanto, que o titular de um estabelecimento comercial

⁸ Acresce que o direito de oposição à emissão de ruídos subsiste, mesmo que o seu nível sonoro seja inferior ao limite máximo legal, sempre que haja ofensa de qualquer direito de personalidade de um terceiro (Ac. STJ de 22-09.2009, Processo nº 161/05.2TBVLG.S1, Ac. STJ 2-07-2009, in CJ online; Ac. RL de 7-02-08 e de 15-01-08, in www.dgsi.pt; Ac RC de 16.5.2000 e de 19-02-04 in CJ online; e Ac RP de 27-04-95, in CJ online).-----

que viola, com o ruído produzido com a sua exploração, o direito ao descanso e sossego de moradores, deva encerrar o mesmo, havendo que encontrar um ponto de equilíbrio entre ambos os direitos, de modo a que eles possam coexistir. A proteção dos cidadãos deve, pois, ser compatibilizada com os direitos das entidades exploradoras dos estabelecimentos comerciais, afetando-se os respetivos direitos na medida do estritamente necessário à salvaguarda dos direitos de personalidade daqueles, definindo-se a necessária coexistência de direitos. -----

E essa coexistência passa, assim e a nosso ver e como a deliberação de 27/06/23 acautelou devidamente, apenas pelo encerramento do estabelecimento no período considerado razoavelmente necessário para os moradores poderem descansar. -----

É que: -----

- a) O direito ao repouso e sossego dos moradores estar legalmente protegido contra qualquer ofensa ilícita, independentemente de culpa e da intenção de prejudicar o ofendido e dispõem de consagração constitucional, como o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado (artigo 66º da CRP).-----
- b) Essa tutela confere-lhes o direito de exigir do infrator responsabilidade civil ou de requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a consumação da ameaça ou atenuar os efeitos da ofensa já cometida (Capelo de Sousa, “O Direito Geral de Personalidade”, 1995, pág. 104).-----
- c) Trata-se, além disso, de um direito negativo, no sentido de que traduz um direito à abstenção, por parte do Estado e de terceiros, de ações ambientalmente nocivas, pelo que é um dos direitos fundamentais, de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, sendo-lhe aplicável o respetivo regime constitucional específico (artigo 17º) (Gomes Canotilho e Vital Moreira, “Constituição da República Portuguesa” anotada, I, 2007, pág. 845). -----
- d) E, por fim, o equilíbrio entre os interesses em presença pode ser encontrado na liberdade de o explorador do estabelecimento desenvolver a sua atividade durante o período diurno, tal como consagrado na alínea p) do Regulamento Geral do Ruído, ou seja, entre as 7h e as 20h, em qualquer dia da semana, incluindo fins de semana. No período de entardecer (20h às 23h) e no período noturno (23h às 7h), já se impõe a definição de restrições, atentos os interesses em presença. -----

Ora, no caso concreto, as denúncias apresentadas e a própria medição acústica (parcelar) realizada demonstram que o funcionamento do estabelecimento, em especial a respetiva esplanada, causa incomodidade sonora. Aliás, o contexto em que este estabelecimento se enquadra (inserido em zona habitacional, com uma esplanada em espaço público, não autorizada e que permite o aumento da capacidade do estabelecimento para mais 18 utentes) constitui um forte indício ou mesmo um

facto notório⁹ de que o funcionamento deste é causador da degradação da qualidade de vida dos moradores na zona, designadamente do direito ao descanso e tranquilidade. -----

E, em face de atuações que ponham em causa princípios constitucionalmente consagrados, é dever das entidades públicas intervirem. O excesso de ruído e de incomodidade associadas ao funcionamento deste estabelecimento são fatores de perturbação da qualidade de vida da zona a partir de horas dedicadas habitualmente ao descanso. -----

É que existem nos antecedentes reunidos neste processo¹⁰ e que foram devidamente ponderados na deliberação de 27/06/2023 (e que, recorde-se, deu origem ao sentido provável de decisão que foi notificado ao reclamante através do ofício n.º 17281) elementos suficientes para considerar devidamente comprovados os transtornos e incómodos¹¹ causados pelo barulho do estabelecimento em causa, sejam no seu interior, sejam no seu exterior, mesmo que por terceiros que se reúnem na via pública em frente do estabelecimento, aí consumindo bebidas, conversando ouvido música, com frequentes altercações, lesam o direito ao sossego e ao repouso dos moradores mas não constitui, por si, motivo suficiente para encerramento do estabelecimento (questão, aliás, que dificilmente a CML poderia determinar). -----

Essa solução não respeitaria os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; até porque os próprios moradores terão de adotar um nível de tolerabilidade aos ruídos envolventes e, conseqüentemente, também aos ruídos provenientes dos estabelecimentos vizinhos, com quem assumidamente decidiram conviver, ao adquirir uma habitação numa zona onde os mesmos existem, desde que os ruídos sejam reduzidos a mínimos aceitáveis. O que, no caso do estabelecimento em causa e através da restrição de horário determinada pela deliberação n.º 928, se pretende, agora, alcançar. -----

Por fim, alega o Reclamante que o cumprimento do novo horário imposto pela deliberação n.º 928 (que lhe foi notificada pelo ofício n.º 17281), põe em causa a **viabilidade económica** da sua atividade comercial;

⁹ Entendido este como aquele que seja do conhecimento geral, ou seja, do conhecimento do comum dos cidadãos com acesso aos meios normais de informação (Alberto dos Reis, CPC Anotado, vol. III, pág. 261), pelo que não carece de prova nem de alegação, como se estatui no artigo 412.º, n.º 1, do CPC. -----

¹⁰ Cf. Inf. 19694, de 21/06/23, Inf. 36918, de 20/12/22, Inf. 25862, de 03/11/22, Inf. 13930, de 05/08/2020, emails de 15/09/21, registo de entrada 16130/2020, de 23 /07/20 e de 06/07/23.-----

¹¹ Denunciados à Câmara Municipal de Lagoa desde, pelo menos, Julho de 2020.-----

--

mas, acontece que, por aplicação analógica do disposto no artigo 342.º do Código Civil, àquele que invocar um direito, cabe fazer a prova dos factos constitutivos do direito alegado. Mormente e neste caso concreto, os que dizem respeito ao nexó de causalidade entre a redução do horário determinada e a alegada consequência, só por si, da total inviabilidade económica do estabelecimento em causa. -----

Ou seja, teria o Reclamante de comprovar (e não, como fez. alegar de modo vago, genérico e abstrato, devendo, antes, ter comprovado documentalmente a faturação do estabelecimento no período de funcionamento que, pela deliberação em causa, lhe é retirado) que a redução de horário, só por si e não obstante o estabelecimento poder continuar a funcionar em todo o demais horário restante, põe em causa a sustentabilidade económica do negócio levado a cabo no estabelecimento. -----

É que, este estabelecimento, como aliás qualquer outro, tem o dever de assegurar o cumprimento dos horários e o respeito pelos moradores confinantes com o estabelecimento.---

Nessa perspetiva, parece-nos proporcional e razoável, como a deliberação de 27/06/23 devidamente ponderou, analisou e determinou, limitar, por iniciativa da CML e nos termos do disposto no nº 3 do artº 6º do Regulamento Geral de Ruído, o horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa de modo a permitir aos moradores gozarem de um período de descanso noturno, ao que acresce o facto de os argumentos apresentados pelo Reclamante através da exposição em análise serem todos refutáveis, como supra feito. -----

Acresce que não sofre a deliberação em causa, notificada através do ofício nº17281, de qualquer vício de falta de cumprimento do dever de fundamentação, imposto pelo art. 152º do CPA, como o Reclamante pretende alegar pois a mesma forneceu ao Reclamante os elementos necessários para que o mesmo ficasse a conhecer todos os aspetos entendidos como relevantes para a decisão cujo sentido provável lhe foi comunicado, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado. -----

Pelo que deverá a deliberação nº 928, de 27/06/2023, notificada ao reclamante através do ofício nº 17281 e relativamente à qual o mesmo exerceu o seu direito de audiência prévia, deve ser mantida na íntegra e convertida em decisão definitiva, através de nova deliberação do executivo municipal, fundamentada no presente parecer e em toda a documentação constante do processo 2020/950.20.001/249. A nova deliberação a tomar deverá ser notificada, com cópia integral da mesma, ao reclamante e aos demais interessados no procedimento (Agradável Opinião e Eva Maria Domingos Biscaia Antunes). -----

VIII-Da inexistência de pronúncia, em sede de audiência prévia, no que concerne o sentido provável de decisão, notificado através dos Ofícios 17280 e 17289, ambos de 27/07/2023 e nº 18532, de 07/07/2023: -----

Conforme anteriormente referido, a exposição do munícipe Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques, incide somente sobre o sentido provável de decisão que lhe foi comunicado através do Ofício nº 17281; nada refere a mesma, nem identifica, qualquer pronúncia quanto ao indeferimento da autorização para ocupação de espaço público e a consequente ordem de retirada da esplanada, com a área de 24 m2 e, ainda, a determinação no sentido de apresentar uma avaliação acústica do estabelecimento, com vista à verificação do critério de incomodidade da atividade ruidosa permanente decorrente da atividade do mesmo, nos termos da alínea b) do nº 1 do art. 13º do Regulamento Geral de Ruído, e que lhe foram, igualmente, dirigidas ao abrigo dos ofícios, ambos de 27/07/2023, nºs 17280 e 17289 e, ainda, nº 18532, de 07/07/23. -----

Inexistem, assim, quaisquer elementos, de facto ou de Direito, que imponham uma qualquer alteração do sentido provável da decisão que, através dos referidos Ofícios nºs 17280 e 17289, ambos de 27/07/2023 e nº 18532, de 07/07/2023, foi notificado a Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques. -----
Consequentemente, está a deliberação nº 928, no que concerne às injunções respeitantes ao indeferimento da autorização para ocupação de espaço público e a consequente ordem de retirada da esplanada, com a área de 24 m2 e, ainda, à determinação no sentido de apresentar uma avaliação acústica do estabelecimento, com vista à verificação do critério de incomodidade da atividade ruidosa permanente decorrente da atividade do mesmo, nos termos da alínea b) do nº 1 do art. 13º do Regulamento Geral de Ruído, **em condições de, mediante nova deliberação do executivo municipal, ser convertida em decisão definitiva.** A nova deliberação a tomar deverá ser notificada, com cópia integral da mesma, ao reclamante e aos demais interessados no procedimento (Agradável Opinião e Eva Maria Domingos Biscaia Antunes). -----

IV. Conclusões e proposta: -----

Em face do exposto, propomos que seja proferido Despacho determinando:-----

1. No que concerne a exposição de **Eva Maria Domingos Biscaia Antunes**, constante do email de 06/07/2023, deverá a munícipe em causa ser esclarecida que:-----
 - a. A deliberação adotada na reunião de câmara de 27/06/2023 não é, ainda, eficaz; -----

- b. Na verdade, a mesma teve de dar origem a uma notificação ao explorador do estabelecimento em causa para exercício da faculdade de audiência prévia, notificação essa concretizada através dos ofícios 17280, 17281 e 17289, todos de 27/06/2023 e, ainda, ofício nº 18532, de 07/07/23; -----
- c. O notificando viria a exercer parcialmente tal faculdade de pronúncia, através da exposição registada sob o nº 22426, de 10/07/2023, apenas no que concerne a questão constante do ofício nº 17281, pronúncia essa objeto de presente parecer jurídico e que, concordando com o sentido de decisão definitiva proposta quanto a esta matéria estrita, remeteu a decisão final para o executivo municipal, através da oportuna adoção da correspondente deliberação; -----
- d. Somente após a aprovação de tal nova deliberação estaremos perante uma decisão definitiva quanto à matéria em causa e, portanto, só após a notificação da decisão definitiva aprovada terá o explorador do estabelecimento de cumprir as injunções que lhe sejam impostas; -----
- e. Quanto às demais injunções, notificadas a Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques através dos referidos Ofícios nºs 17280 e 17289, ambos de 27/07/2023 e nº 18532, de 07/07/2023 e constantes da deliberação nº 928 de 27/06/2023 , não foi apresentada qualquer pronúncia em sede de audiência prévia pelo que as mesmas, através de nova deliberação a aprovar, serão convertidas em definitivas. -----
2. No que concerne a exposição de **Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques** relativamente ao sentido provável de decisão que lhe foi notificado através do Ofício nº 17281, de 27/06/23: -----
- a) Praticando o estabelecimento “New Café”, de acordo com a Inf. 36918, de 20/12/22, o horário de funcionamento das 16h às 02h mas inserindo-se o mesmo no Grupo II dos Estabelecimentos, tal como previsto no Regulamento do Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais (Aviso nº 5748/98, publicado no Diário da República, II Série, nº 220, de 23/09/98) e estando, por essa via, adstrito a mesmo, praticar o horário de abertura as 6h e encerramento à 1h- Cfr. Art 3º nº 2 alínea b) e inexistindo qualquer autorização de prolongamento do horário de encerramento, deverá a Fiscalização Municipal: -----
- a. verificar qual o horário de encerramento que o estabelecimento está a praticar, de momento e, caso se mantenha o encerramento às 2h, deverá ser levantado o devido auto para efeitos de instrução de processo de Contra- Ordenação; -----
- b. verificar que horário de funcionamento tem o referido estabelecimento afixado no local e qual o horário autorizado pela CM Lagoa; -----
- b) É proporcional e razoável, atentos os direitos em confronto, a redução de horário de funcionamento do citado estabelecimento, como a deliberação nº 928 de 27/06/23 devidamente ponderou, analisou e determinou, limitar, por iniciativa da CML e nos termos do disposto no nº 3 do artº 6º do Regulamento Geral de Ruído, o horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa de modo a permitir aos moradores gozarem de um período de descanso noturno, ao que acresce o facto

de os argumentos apresentados pelo Reclamante através da exposição em análise serem todos refutáveis, como supra feito. -----

- c) Pelo que deverá a deliberação nº 928, de 27/06/2023, notificada ao reclamante através do ofício nº 17281 e relativamente à qual o mesmo exerceu o seu direito de audiência prévia, deve ser mantida na íntegra e convertida em decisão definitiva, através de nova deliberação do executivo municipal, fundamentada no presente parecer e em toda a documentação constante do processo 2020/950.20.001/249. A nova deliberação a tomar deverá ser notificada, com cópia integral da mesma, ao reclamante e aos demais interessados no procedimento (Agradável Opinião e Eva Maria Domingos Biscaia Antunes). -----

3. No que concerne as injunções, igualmente constantes da deliberação nº 928 e notificadas ao Reclamante através dos ofícios nºs **17280 e 17289**, ambos de 27/07/2023 e nº **18532**, de 07/07/2023, respeitantes ao indeferimento da autorização para ocupação de espaço público e a consequente ordem de retirada da esplanada, com a área de 24 m² e, ainda, à determinação no sentido de apresentar uma avaliação acústica do estabelecimento, com vista à verificação do critério de incomodidade da atividade ruidosa permanente decorrente da atividade do mesmo, nos termos da alínea b) do nº 1 do art. 13º do Regulamento Geral de Ruído, estão as mesmas em condições de, mediante nova deliberação do executivo municipal, constarem de decisão definitiva a adotar, em face da ausência de pronúncia do reclamante, em sede de audiência prévia. **A nova deliberação a tomar deverá ser notificada, com cópia integral da mesma, ao reclamante e aos demais interessados no procedimento (Agradável Opinião e Eva Maria Domingos Biscaia Antunes).** -----

4. Deve ser pela **Fiscalização Municipal** feita uma monitorização constante do cumprimento da totalidade das injunções que, através da nova deliberação a adotar, se tornarão definitivas e, em caso de incumprimento das mesmas, elaborado auto de notícia para efeitos de processo de contra-ordenação. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 1193

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Urbanização Covas da Areia lote 19 - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 24825 de 02.08.2023 , do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel conduzido a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Nuno Simão, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 27/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 100986/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

27/07/23, 16:47

Casa Pronta

Anúncio 100986/2023
Direitos de Preferência

Registo para a compra de imóveis de habitação, de carácter social, de titularidade da Câmara Municipal de Lagoa, com o N.º 100986/2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

N.º Pedido: 100986/2023 Data do Anúncio: 27-07-2023 Data de Disponibilização no Site: 27-07-2023

Dados do Requerente
Nome/Firma ou Denominação: NUNO SIMÃO NIF/NIPC: 205893333
E-mail: simao@century21.pt Telefone: 964808826
Endereço: ----

Vendedor(es)
Nome/Firma ou Denominação: JOSE MARCELINO EDROSO PATRICIO NIF / NIPC: 221087354

Comprador(es)
Nome/Firma ou Denominação: RIGHT SUPPORT - SAUDE E SERVIÇOS SOCIAIS, LDA NIF / NIPC: 517204720

Identificação do Imóvel
Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 5866

Quota Parte: Fração Autónoma
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 277,4 m2
Área Total: 388 m2

Arrendado: Não Destino: Habitação
Localização do Imóvel
Endereço: URBANIZAÇÃO COVAS DA AREIA, LT 19
Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão
Tipo de Negócio: Compra e venda
Preço: 59000 Moeda: Euros
Data previsível do negócio: 14-08-2023
Observações: ----

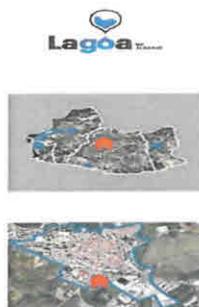
[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casepronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=100986/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300 10 009/268

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade
Capelinho R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **27/07/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro o despacho do Sr. Presidente datado de 02.08.2023 sobre a intenção de não exercer o direito preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1194

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua da Igreja – Área de reabilitação urbana de Porches

Foi presente a informação n.º 23087 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Maria Victória Rocha Cândido da Silva, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 95564/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
 Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

7. ----- N
 ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/07/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

9. **Trata-se de um negócio entre pessoas singulares.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro o despacho do Sr. Presidente datado de 20.07.2023 sobre a intenção de não exercer o direito preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1195

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua de Santo António n.º 12, Parchal – Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação n.º 24827 de 08.08.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Célia Domingos, em representação do vendedor do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 27/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 101187/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação

expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

28/07/23, 08:46 Casa Pronta

Anúncio 101187/2023
Direitos de Preferência

Para saber mais sobre a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia 10-08-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
101187/2023	27-07-2023	27-07-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Célia Domingos 197260888

E-mail Telefone
cristiancelia1978@gmail.com 916701060

Endereço
Rua Poço do Bispo 26 E

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CORINE CHANTAL GEORGETTE AUBRY	312345801
GEORGE DIAS	312346450

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
EDITH JOHANNA KUNATT	319419320
MICHAEL STEVEN DOMINGOS GOMES	319418871

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
987 798

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
90,7 m²

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
RUA DE SANTO ANTONIO Nº 12

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagos Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
185000 Euros

Data previsível do negócio
12-09-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

Ar

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **10/08/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa-----

Deliberação nº 1196

Exercício do direito de preferência para a fração “E” do prédio sito na Urbanização Fazenda Grande, Lote P31, 2º Dto., Mexilhoeira da Carregação – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 22922 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vêm Meghann Chrstina do Carmo e Caixa Económica Montepio Geral, respetivamente vendedora e instituição bancária interveniente no negócio jurídico do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt comunicar a informação de exercício do direito de preferência no dia 07/07/2023, sob o registo o n.º 91603/2023 e no dia 14/07/2023, sob o registo n.º 95170/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste

direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

10/07/23, 09:03

Casa Pronta

Anúncio 91603/2023

Direitos de Preferência

A presente é uma manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal suscitada no dia 11-07-2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site
91603/2023 07-07-2023 07-07-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
MEGHANN CHIRSTINA DO CARMO 262313871

E-mail Telefone
carmomeghann@gmail.com 926251998

Endereço
URB FAZENDA GRANDE, LOTE P31 2DTO 8400-141 MEX CARREGAÇÃO

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
MEGHANN CHIRSTINA DO CARMO 262313871

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
BEATRIZ GASPAS FRANCISCO 244531170
JEFERSON DE GODOY DIAS 269448012

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
410 4453

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 E

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
109 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
URB FAZENDA GRANDE, LOTE P31 2DTO 8400-141 MEX CARREGAÇÃO

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
230000 Euros

Data previsível do negócio
04-08-2023

Observações
CPCV Assinado e empréstimo bancário para aquisição.

[Voltar para Casa Pronta](#)

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -
7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **21/07/2023**. (data limite de pronuncia para a 1.º comunicação apresentada).
8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro o despacho do Sr. Presidente datado de 20.07.2023 sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1197

Exercício do direito de preferência para a fração “AQ” do prédio sito no Largo Dr. Guerra Júdice 3, 3.º B - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 23076 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem André Miguel Mendes Henriques, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 11/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 92540/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

12/07/23, 08:58

Case Pronta

Anúncio 92540/2023

Direitos de Preferência

Se pretender a aquisição da habitação de interesse coletivo (HIC) referida (1) vai responder aos itens 1) a 3) abaixo.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido: 92540/2023 Data do Anúncio: 10-07-2023 Data de Disponibilização no Site: 11-07-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: André Miguel Mendes Henriques NIF/NIPC: 263656756

E-mail: ephunes@remax.pt Telefone: 914568130

Endereço: Largo Doutor Guerra Judice, 3 - 3º B, Lagoa, 8400-396 Lagoa

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: André Miguel Mendes Henriques NIF/NIPC: 263656756

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Dlima Jerusa de Serpa Teixeira NIF/NIPC: 279684842

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 88 Artigo Matricial: 3909

Quota Parte: Fração Autónoma AQ

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 63,82 m2

Área Total: Hectares

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Largo Doutor Guerra Judice, 3 - 3º B, Lagoa - 8400-396 Lagoa

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 158000 Euros

Data previsível do negócio: 31-07-2023

Observações: ---

[Voltar para Case Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasePronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?IdPedido=92540/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/254

PORTUGAL TM06/ETRS
89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade
Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução-----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **25/07/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

9. **Trata-se de um negócio entre pessoas singulares**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro o despacho do Sr. Presidente da datado de 20.07.2023 sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º1198

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua de S. João n.º 4 – Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação n.º 23082 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel conduzido a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Sebastião José Raimundo Fernandes, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 13/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 94576/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que

tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

14/07/23, 08:44

Casa Pronta

Anúncio 94576/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 17-07-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
94576/2023	13-07-2023	13-07-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação
ANGELO MIGUEL GUERREIRO - SERRALHARIA CIVIL, UNIPessoal LDA
NIF/NIPC
514915390

E-mail
angelo@serralhariaguerreiro.pt

Telefone
910690680

Endereço
St Alag Brancas S C. Angelo G SN

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
SEBASTIÃO JOSE RAIMUNDO FERNANDES	101883900

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ANGELO MIGUEL GUERREIRO - SERRALHARIA CIVIL, UNIPessoal LDA	514915390

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
---- 776

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
192 m2

Área Total
152 m2

Arrendado Destino
Sim Outro Habitacao e Comercio

Localização do Imóvel

Endereço
Rua de S. João Nº: 4

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
130000 Euros

Data previsível do negócio
28-07-2023

Observações

Predio com duas entradas independentes R/c destinado comercio e 1º andar destinado a habitação

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Pargal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **27/07/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

9. A Câmara Municipal já se pronunciou sobre a aquisição deste prédio no processo 2023/300.10.009.126, à data, foi contactado o anunciante (o mesmo do presente anúncio) que informou tratar-se da aquisição da habitação de família (arrendada) pelo filho da família inquilina da habitação. A única alteração existente entre ambos os anúncios é o comprador, no 1.º anúncio o comprador foi identificado como o banco Santander (entidade financiadora), agora, no 2.º anúncio o comprador é identificado como a empresa do filho dos inquilinos. Mantém-se o valor da venda. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro o despacho do Sr. Presidente da datado de 20.07.2023 sobre a intenção de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1199

Concurso público - Empreitada de requalificação e criação do espaço Gamboa no Convento de S. José

Ata n.º 1

Foi presente a ata n.º 1 do júri do procedimento em apreço, a qual é do seguinte teor:-----

“Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de 2023, pelas 09:30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Carlos Silva; -----
- 2.º Vogal Efetivo: José Vitoriano; -----
- 1.º Vogal Suplente: Sandra Generoso. -----

A reunião teve por finalidade analisar um lapso detetado nas peças do procedimento disponibilizadas na plataforma Vortal.-----

O Júri do Procedimento informa que se detetou que o mapa de quantidades de trabalho disponibilizado na plataforma Vortal está incompleto, não contendo todos os artigos que constituem o mesmo.-----

Face ao exposto o júri informa que se anexa à presente ata um ficheiro designado por “**Mapa_Quantidades_retificado.xls**” que contem o mapa de quantidades da empreitada devidamente retificado.-----

Considerando que as retificações efetuadas na presente ata, implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o Júri propõe, em conformidade com o n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em **30 (trinta) dias**, devendo as mesmas ser entregues até às **17:00 horas do dia 28 de agosto de 2023**.-----

Oportunamente, será colocado na plataforma Vortal o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 10:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho datado de 27.07.2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021 de 19/10, que a aprovou a ata em apreço.-----

Deliberação nº 1200

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 23813 da Assistente Técnica Sandra Duarte, solicitando o abate do seguinte equipamento por se encontrar danificado:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
72376	1 Contentor polietileno 800 litros	Estrada Praia Caneiros-Ferragudo
72377	1 Contentor polietileno 800 litros	Junto à ETAR de Lagoa-Vala-Lagoa

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº1201

Regulamento Infraestruturas em espaço público - Publicitação do início do procedimento e participação procedimental

Foi presente a informação nº 22644 de 17.07.2023 da Técnica Superior Anabela Costa, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito das reuniões de trabalho promovidas pela Sra. Vice- Presidente com o intuito de se retomar o procedimento de criação de um regulamento que permita melhor concretização e aplicação do disposto na Lei n.º 16/2022, de 16/08, e no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21/05, cumpre informar o seguinte: -----

1. A Lei n.º 16/2022, de 16/08, que revogou e substituiu a Lei n.º 5/2004, de 10/02, e o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21/05, objeto de várias alterações, a mais recente operada pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18/07, transpõem para o ordenamento jurídico português as Diretivas n.ºs 2002/20/CE e 2002/21/CE, com as quais se pretendeu garantir às empresas e cidadãos europeus o acesso a uma infraestrutura de comunicações de grande qualidade, com uma vasta gama de serviços a baixo custo, mediante harmonização e simplificação da legislação que regula o acesso ao mercado de serviços e redes de comunicações eletrónicas.-----

2. Na verdade, a legislação que habilita à elaboração do regulamento de infraestruturas em espaço público e que determina a criação de base de dados que integre o cadastro atualizado das mesmas, a implementar em parceria com as entidades utilizadoras do subsolo, tem como propósitos: a) A partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas; b) A rentabilização e aproveitamento de valas e tubagens já existentes, minimizando a necessidade de abertura de novas valas e de criação de novas condutas, coletores e ramais; c) Aproveitar as obras de construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas urbanas, para, no âmbito da respetiva área de intervenção e dos respetivos trabalhos, eliminar progressivamente a desconformidade com as normas técnicas de acessibilidade existentes no domínio público, em coerência com o interesse público e com as obrigações decorrentes do Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8/09, diploma que aprovou o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais atualmente em vigor; d) A programação, coordenação e calendarização das intervenções na via pública de modo uniforme, expedito e transparente. -----

3. Neste contexto, a criação de um Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público no Município de Lagoa impõe-se face à necessidade de definição de quais os procedimentos e condições inerentes à atribuição de direitos de ocupação/utilização do domínio público municipal para a criação de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, bem como para atribuição do direito de acesso a essas infraestruturas. -----

4. Na atribuição de tais direitos, importa atender ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21/05, na redação em vigor, onde se prevê que “Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem”, podendo “As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, ... optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de

redes de comunicações eletrónicas”. -----

5. De acordo com o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16/08, na redação em vigor, “As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, proporcionais, transparentes e não discriminatórias”, apuradas com base na aplicação de um percentual - não superior a 0,25 - sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo. -----

6. De igual modo, prevê o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21/05, na redação vigente, a remuneração pelo acesso e utilização de infraestruturas aptas deve ser orientada para os custos decorrentes da construção, manutenção, reparação e melhoramento das mesmas, assim como associados ao tratamento dos pedidos de instalação, de reparação ou de remoção de cabos ou outros elementos de redes de comunicações eletrónicas, sendo expressamente mencionado que “Nas infraestruturas detidas ou geridas pelas autarquias locais, a definição da metodologia a utilizar para a fixação do valor da remuneração como contrapartida pelo acesso e utilização das infraestruturas aptas e da respetiva remuneração é da competência dos respetivos órgãos, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro”. -----

7. Nos termos do estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, “Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”, sendo que neste âmbito a câmara municipal elabora e submete a aprovação estes regulamentos. -----

8. Nesta conformidade, e ponderando também o disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na redação em vigor, de onde resulta que “O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”, **propõe-se seja pela câmara municipal autorizada a publicitação do início do procedimento com recurso à minuta de edital em anexo e por essa via se proporcione aos interessados a possibilidade de, adquirindo essa qualidade, apresentarem contributos para a elaboração do regulamento referenciado.** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para elaboração do regulamento infraestruturas em espaço público. -----

Deliberação nº 1202

Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço público, Publicidade e Propaganda de Lagoa – Relatório da Consulta Pública

Foi presente o processo em epígrafe, nomeadamente, a seguinte informação da senhora Vice Presidente:-

” 1.Introdução -----

O Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda de Lagoa, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa em 7 de fevereiro de 2023, foi submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, através de Edital nº 302/2023, publicitado na II Série do Diário da República no dia 22 de fevereiro de 2023, tendo terminado o prazo da referida consulta no passado dia 5 de abril do mês de 2023.-----

2. Períodos, meios e forma de consulta -----

De acordo com o previsto no Edital supracitado, a proposta do projeto de regulamento esteve disponível para consulta pública no Balcão Único da Câmara Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo os interessados, no prazo concedido, apresentar os seus contributos, mediante comunicação escrita; -----
No âmbito da consulta pública são consideradas e apreciadas todas as sugestões apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através do endereço eletrónico geral@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa. -----

3. Conclusão-----

Ao longo do referido período registou-se um contributo endereçado à edilidade, nomeadamente de Gil Gonçalves, advogado, relativamente aos artigos 3º, 4º, 5º, 17º, 20º, 32º, 35º, 36º, 38º, 73º e 114º, o que levou à análise das propostas de alteração, tendo sido acolhida a da alínea jj) e bbb) do nº 1 do artigo 4º e o do artigo 32º quanto à epígrafe. Mais se alterou o regime sancionatório do artigo 103º.-----

Nesta conformidade, face ao supra exposto, proponho a V. Exa. que o presente projeto de regulamento seja remetido ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto da alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

“Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda de Lagoa (Algarve) -----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento Municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou o regime do “Licenciamento Zero”, e na Lei n.º 97/98 de 17 de agosto, na sua redação atual, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano.-----

Artigo 2.º

OBJETO

O presente Regulamento estabelece o regime de ocupação do espaço público, bem como o regime da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda política e eleitoral no Concelho de Lagoa. -----

Artigo 3.º

ÂMBITO

1. O presente Regulamento aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e à propaganda política e eleitoral em toda a área de jurisdição do Concelho de Lagoa.-----
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:-----
 - a) A venda ambulante sujeita ao cumprimento do disposto no Regulamento de Venda Ambulante do Município de Lagoa;-----
 - b) A ocupação do espaço público com pontos de venda ambulante e de venda de artesanato e mercados periódicos e a restauração e bebidas não sedentárias serão previstas em regulamento especial para o efeito.-----
 - c) A ocupação da via ou espaços públicos decorrentes da realização de operação urbanística e outros de idêntica natureza.-----
 - d) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público, sujeitos ao cumprimento do disposto em legislação específica-----
 - e) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;-----
 - f) -----

Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionados com o cumprimento de prescrições legais;-----

- g) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central ou local;-----
 - h) As placas indicativas das instalações onde é exercida a atividade de profissionais liberais, com dimensão máxima de 0,60 metros por 0,40 metros;-----
 - i) A ocupação do espaço público e publicidade da iniciativa e responsabilidade do Município de Lagoa;-----
 - j) As mensagens publicitárias de natureza comercial, quando afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, desde que não visíveis ou audíveis a partir do espaço público;-----
 - k) As mensagens publicitárias ou quaisquer formas de comunicação de natureza comercial ou promocional, independentemente do suporte utilizado para a sua difusão, que visem promover ou impulsionar eventos, bens, produtos, serviços, marcas, ideias, princípios ou iniciativas, quando ancoradas em projetos, programas ou planos do Município de Lagoa ou de carácter iminentemente público e de relevante interesse local;-----
3. O presente Regulamento não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo Município de Lagoa na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.-----

Artigo 4.º

DEFINIÇÕES

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entenda-se por:-----
- a) **“Anúncio”**: o suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou, ainda, diretamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado se sobre ele se fizer incidir intencionalmente uma fonte de luz ou luminoso, caso emita luz própria;-----
 - b) **“Alpendre ou pala”**: os elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;-----
 - c) **“Anúncio eletrónico”**: o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;-----
 - d) **“Anúncio iluminado”**: o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;-----
 - e) **“Anúncio luminoso”**: o suporte publicitário que emita luz própria;-----
 - f) **“Banca”**: toda a estrutura amovível fixa ao solo, a partir da qual são expostos artigos;-----



- g) **"Bandeira"**: a insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;-----
- h) **"Bandeirola"**: o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;-----
- i) **"Blimp, balão, zepelim, insufláveis e semelhantes"**: todos os suportes publicitários aéreos, que careçam ou não de gás para a sua exposição no ar, dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;-----
- j) **"Campanha publicitária de rua"**: os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos e /ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio; -----
- k) **"Cartaz"**: o suporte de mensagem publicitária inscrita em papel, cartolina, plástico ou outro material similar;-----
- l) **"Cavalete"**: o suporte publicitário de duas faces, de carácter móvel, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material;-----
- m) **"Chapa"**: o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;-----
- n) **"Coluna publicitária"**: o suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando, por vezes, uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;-----
- o) **"Dispositivos publicitários aéreos cativos"**: os dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiaados;-----
- p) **"Dispositivos publicitários aéreos não cativos"**: os dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, paraquedas, e semelhantes, que não estejam fixados ao solo; -----
- q) **"Equipamento urbano"**: os elementos instalados no espaço público com a função específica de assegurar a gestão de estruturas e de sistemas urbanos, como a sinalização viária, a semafórica, a vertical e a informativa, os candeeiros de iluminação pública, os armários técnicos e as guardas metálicas;-----
- r) **"Espaço central"**: os núcleos integrados nos agregados urbanos, que correspondem a núcleos antigos de maior valor histórico e patrimonial, que ocorrem em Lagoa, Carvoeiro, Ferragudo, Estômbar, Parchal, Mexilhoeira da Carregação e Porches, e como tal definidos no Plano Municipal de Ordenamento do Território;-----
- s) **"Espaço público"**: a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal;-----
- t) **"Esplanada aberta"**: a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;-----

- u) **“Esplanada coberta”**: a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, floreiras, tapetes, aquecedores verticais ou outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura de cobertura contra agentes climatéricos, ainda que a mesma seja rebatível, extensível ou amovível;-----
- v) **“Esplanada fechada”**: instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, através de qualquer tipo de materiais ou elementos fixos ao solo, para efeitos de delimitação, cobertura e encerramento total e integral do espaço ocupado, ainda que qualquer dos materiais ou elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;-----
- w) **“Estrado”**: a estrutura de suporte a uma esplanada e a estabelecimentos de outras atividades económicas;-----
- x) **“Expositor”**: a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;-----
- y) **“Faixas/fitas”**: os suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;-----
- z) **“Floreira”**: o vaso ou recetáculo para plantas, destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;-----
- aa) **“Grade ou contentor de garrafas”**: a caixa ou estrutura rígida protetora, usada no transporte ou armazenagem de garrafas; -----
- bb) **“Guarda-vento”**: a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;-----
- cc) **“Insufáveis e meios aéreos”**: todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;-----
- dd) **“Letras soltas ou símbolos”**: a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;-----
- ee) **“Lona ou Tela”**: o dispositivo de suporte de mensagem publicitária, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação, podendo permitir a inscrição de mensagens publicitárias em ambas as faces;-----
- ff) **“Mastro”**: a estrutura vertical apumada e rígida de suporte, estabilizada e inserida no solo, destinada a ostentar bandeiras ou similares;-----
- gg) **“Mastro-bandeira”**: o suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura e como função complementar ostentar uma bandeira; -----

- hh) **"Mobiliário urbano"**: coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;-----
- ii) **"Múpi"**: o suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação ou afixação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do Município;-----
- jj) **"Ocupação de espaço público"**: qualquer implantação, utilização ou instalação em área de domínio público ou que confronte com área de domínio público;-----
- kk) **"Ocupação ocasional"**: aquela que se pretenda efetuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas destinadas ao exercício de atividades promocionais, de natureza didática ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões e estrados;-----
- ll) **"Ocupação Periódica"**: aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, por exemplo, durante o período estival, com esplanadas;-----
-
- mm) **"Ocupações casuísticas de carácter cultural"**: são aquelas cujo exercício das atividades artísticas, designadamente pintura, fotografia, artesanato, música ou representação, seja realizado no espaço público;-----
- nn) **"Painel/Outdoor"**: o dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;-----
- oo) **"Pala"**: o elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos parâmetros das fachadas, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;-----
- pp) **"Pendão"**: o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;-----
- qq) **"Pilaretes e semelhantes"**: os elementos metálicos, em pedra, em madeira ou noutros materiais, de proteção, fixos ao passeio, que têm por função a delimitação de espaços;-----
- rr) **"Placa"**: o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 metros;-----
- ss) **"Propaganda eleitoral"**: toda a atividade que visa, direta ou indiretamente, promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes; das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;-----
- tt) **"Propaganda política"**: toda a atividade de natureza ideológica ou partidária, de cariz não eleitoral, que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;-----
- uu) **"Publicidade aérea"**: a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins,

- balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);-----
- vv) **“Publicidade em veículos”**: a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;-----
- ww) **“Publicidade móvel”**: a inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em veículos ou outros meios de locomoção, terrestres ou fluviais e/ou nos respetivos reboques ou similares;-----
- xx) **“Publicidade sonora”**: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;-----
- yy) **“Publicidade ou Mensagem Publicitária”**: qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal com o objetivo, direto ou indireto, de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, bem como sinais distintivos do comércio, de estabelecimento ou do respetivo titular da exploração; -----
- zz) **“Quiosque”**: o elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, balcão, corpo e proteção, instalado no espaço público;-----
- aaa) **“Sanefa”**: o elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;-----
- bbb) **“Seta direcional”**: uma peça de mobiliário urbano, mono ou biface, com estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, concebida para suportar uma ou várias setas direcionais;-----
- ccc) **“Sinalização direcional”**: as placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo do trajeto estabelecido, com mensagens ordenadas, pictogramas e setas direcionais;-----
- ddd) **“Suporte publicitário”**: o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;-----
- eee) **“Tabuleta”**: o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;-----
- fff) **“Tela”**: o suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;-----
- ggg) **“Toldo”**: o elemento de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;-----
- hhh) **“Totem”**: o suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado, e conter motor que permite a rotação;-----
- iii) -----
- “Unidades móveis publicitárias”**: os veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;-----
- jjj) **“Via pública”**: a via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;-----

- kkk) **"Vitrina"**: o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.-----
2. Ainda para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por "área contígua à fachada do estabelecimento" (que não poderá exceder os 0,15 metros): -----
- a) Para efeitos de ocupação do espaço público, a área adjacente à fachada do estabelecimento, que não exceda a sua largura e com o comprimento que se mostre admissível, desde que não resulte prejudicada a circulação pedonal ou rodoviária, consoante os casos, e seja observado o disposto nos artigos 37º e 38º do presente Regulamento;-----
- b) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial, a área correspondente ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura.--

Artigo 5.º

DIREITOS EXCLUSIVOS

1. O Município de Lagoa pode conceder direitos exclusivos de exploração de mobiliário urbano ou de ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação exclusiva do seu âmbito de aplicação.
2. A tipologia e localização do mobiliário urbano ou da ocupação do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias estão sujeitas à legislação aplicável e às regras especialmente estipuladas pelo Município de Lagoa nas peças do procedimento adjudicatório e no contrato de concessão dos direitos exclusivos de exploração.- -----

CAPÍTULO II

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

SECÇÃO I

REGRAS GERAIS

Artigo 6.º

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1. Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, autorização ou de licenciamento, nos termos e com as exceções constantes do presente Regulamento.-----
2. Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são sujeitas ao procedimento de controlo prévio de licenciamento, salvo nas situações previstas no número seguinte.-----

3. A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral obedece exclusivamente ao regime constante do capítulo VII do presente Regulamento.-----

Artigo 7.º

ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO

1. Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, bem como do regime do património cultural, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:-----

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público; -----
- b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público; -----
- c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;-----
- d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento, desde que não excedam os **0,15 metros** e desde que publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;-----
- e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel, objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público. -----

- 2.----- A

instalação em espaço público de suporte publicitário para afixação e inscrição de publicidade de natureza comercial dispensada de controlo prévio nos termos do número anterior, não está isenta de mera comunicação prévia nos termos do artigo 11º do presente Regulamento. -----

3. A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente à afixação e inscrição de publicidade de natureza comercial sujeita a licença, está isenta de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público. -----

Artigo 8.º

f

CRITÉRIOS

1. A ocupação do espaço público que não esteja sujeita a mera comunicação prévia deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV e V do presente Regulamento, consoante dependa de autorização ou de licença.-----

A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deve obedecer aos critérios previstos nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento, consoante esteja ou não isenta de controlo prévio. -----

Artigo 9.º

SUJEIÇÕES

Qualquer particular que pretenda ocupar o espaço público ou afixar, inscrever ou difundir mensagens publicitárias de natureza comercial, na área territorial do concelho de Lagoa, está sujeito ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente Regulamento.-----

Artigo 10.º

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

1. Qualquer interessado pode requerer ao Município de Lagoa a prestação de informação sobre os procedimentos e elementos que possam condicionar a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinado local do concelho de Lagoa.-----
2. O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos necessários para a apreciação e decisão do pedido, nomeadamente a indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como a identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar ou da publicidade a realizar.-----
3. Os dados pessoais das entidades utilizadoras fornecidos à entidade gestora no âmbito da aplicação do presente Regulamento destinam-se exclusivamente às finalidades do serviço e no quadro do Regulamento em questão, devendo dar consentimento expresso e específico para essa finalidade.-----
4. A informação prévia deve ser prestada pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 10 dias a contar da data da receção do pedido e respetivo pagamento das taxas devidas pela apreciação do mesmo.-----

SECÇÃO II

AMERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÃO

Artigo 11.º

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1. Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do capítulo VI do presente Regulamento, está sujeita ao regime da mera comunicação prévia a ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites, quanto às características e localização:-----
 - a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;---
 - b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;-----
 - c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;-----
 - d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada no limite da área da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;-----
 - e) Instalação de expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
 - f) Instalação de vitrina, deverá ser efetuada no plano da fachada do estabelecimento, não podendo exceder o mesmo;-----
 - g) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceda a largura da mesma; ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.-----
 - h) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
 - i) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
 - j) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;-----
 - k) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento; --
 - l) Instalação de cavalete, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento.-----
- 2.---A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração efetuada no "Balcão do Empreendedor", que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.-----
- 3.---Sem prejuízo de outros elementos instrutórios identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, a mera comunicação prévia referida nos números anteriores contém:-----

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;-----
 - b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;-----
 - c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;-----
 - d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público, com as respetivas dimensões (comprimento, largura, altura e área a ocupar);-----
 - e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar; -----
 - f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;-----
4. O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega da mesma no "Balcão do Empreendedor", ", acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica nos procedimentos no "Balcão do Empreendedor", ou de inacessibilidade deste.-----
 5. A mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de obter autorização ou licença ou de celebrar um contrato de concessão.-----
 6. O disposto no número anterior não impede o Município de Lagoa de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público, quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.-----
 7. Os dados pessoais das entidades utilizadoras fornecidos à entidade gestora no âmbito da aplicação do presente Regulamento destinam-se exclusivamente às finalidades do serviço e no quadro do Regulamento em questão, devendo dar consentimento expresso e específico para essa finalidade.-----

Artigo 12.º

AUTORIZAÇÃO

1. Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do capítulo IV do presente Regulamento, está sujeita ao regime de autorização a ocupação do espaço público com mobiliário urbano cujas características e localização não respeite os limites referidos no n.º 1 do artigo anterior. -----
2. A autorização referida no número anterior decorre de um pedido efetuado no "Balcão do Empreendedor", que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder à ocupação do espaço público, quando a Câmara Municipal emita deliberação de deferimento ou quando esta não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.-----

3. Sem prejuízo de outros elementos instrutórios identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, o pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes elementos:-----
 - a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;-----
 - b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;-----
 - c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;-----
 - d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público, com as respetivas dimensões (comprimento, largura, altura e área a ocupar);-----
 - e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;-----
 - f) O comprovativo do pagamento das taxas devidas; -----
 - g) A identificação do mobiliário urbano que não cumpre os limites referidos no n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento e conter a respetiva fundamentação;-----
4. A Câmara Municipal analisa a conformidade do pedido de autorização mencionado nos números anteriores com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as constantes do capítulo IV do presente Regulamento, no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento, comunicando ao requerente, através do “Balcão do Empreendedor”:------
 - a) A deliberação de deferimento; -----
 - b) A deliberação de indeferimento, a qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.-----
5. O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a Câmara Municipal não se pronuncie dentro do prazo mencionado no número anterior.-----
6. O comprovativo eletrónico de entrega do pedido de autorização no “Balcão do Empreendedor” constitui, para todos os efeitos, a prova única admissível do cumprimento dos deveres instrutórios a cargo do requerente, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica nos procedimentos do “Balcão Único” ou de inacessibilidade deste.-----
7. A Câmara Municipal de Lagoa pode ordenar a remoção do mobiliário urbano que estiver autorizado a ocupar o espaço público, quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.-----
8. Os dados pessoais das entidades utilizadoras fornecidos à entidade gestora no âmbito da aplicação do presente Regulamento destinam-se exclusivamente às finalidades do serviço e no quadro do Regulamento em questão, devendo dar consentimento expresso e específico para essa finalidade.-----

Artigo 13.º

ATUALIZAÇÃO DE DADOS

1

O titular da exploração de estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do "Balcão do Empreendedor", todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.-----

Artigo 14.º

CESSAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

1. O interessado na exploração de um estabelecimento deve, igualmente, utilizar o "Balcão do Empreendedor" para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.-----
2. No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior.-----

SECÇÃO III

LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Artigo 15.º

LICENÇA

1. A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados nos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento está sujeita a licença. -----
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço público, com andaimes, tapumes, materiais ou equipamentos, que decorra, direta ou indiretamente, da realização de operação urbanística, está sujeita a licença.-----
3. Quando esteja em causa a realização de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço público devem acompanhar a comunicação prévia prevista no Regime Municipal da Urbanização e da Edificação, cujo procedimento decorre nos termos desse referido Regulamento.-----
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença e obedece às regras gerais sobre publicidade.-----
5. Em área de jurisdição de outras entidades, é necessário o parecer e/ou autorização das mesmas.-----

Artigo 16.º

LICENCIAMENTO CUMULATIVO

1. O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa a adoção dos procedimentos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sempre que se realizem operações urbanísticas abrangidas por esse regime, bem como a necessidade de obtenção de outras

licenças, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade urbanística desenvolvida.-----

2. A concessão de licença de ocupação do espaço público deve preceder o procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística em causa, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----
3. A eficácia da licença referida no número anterior é diferida até à data de emissão do alvará de licenciamento ou comunicação prévia da realização de operação urbanística, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo tal suspensão de eficácia exceder o prazo de um ano, sob pena de caducidade da licença.-----

--

Artigo 17.º-----

NATUREZA PRECÁRIA DA LICENÇA

A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é por natureza precária e pode ser revogada pela Câmara Municipal a todo o tempo, sempre que o interesse público assim o exigir.-----

Artigo 18.º

RESERVA DO MUNICÍPIO DE LAGOA

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para realização de atividades de interesse público ou para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município de Lagoa.-----

Artigo 19.º

CAUÇÃO

1. Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal ou outros elementos, construídos ou naturais, pode ser exigida a prestação de uma caução para reposição do local nas condições em que se encontrava antes da ocupação do espaço em causa.-----
2. A caução referida no número anterior é prestada a favor do Município de Lagoa, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título da caução que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.-----
3. O montante da caução deve equivaler ao dobro da taxa correspondente ao período da licença solicitada, salvo se redundar num valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação da caução é dispensada.-----

4. A caução prestada pode ser executada pelo Município de Lagoa, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.-----
5. Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo Município de Lagoa, no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito.-----
6. O não pagamento do valor das despesas a que se refere o número anterior, no prazo fixado para o efeito, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços municipais competentes, para instauração de processo de execução fiscal.-----

Artigo 20.º

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

No âmbito do procedimento de licenciamento, a Câmara de Lagoa pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos, com um montante mínimo, quando haja fundado receio que o requerente do pedido de licença possa causar danos a terceiros ou à autarquia, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.-----

Artigo 21.º

PROJETOS DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

1. A Câmara Municipal, quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justificarem, nomeadamente espaços centrais, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo locais passíveis de instalação de equipamentos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações similares, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicitação por edital e no sítio da internet do Município de Lagoa.-----
2. As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em zonas ou áreas integradas nos projetos referidos no número anterior devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas pela Câmara Municipal e ainda ao disposto no presente Regulamento.-----

SECÇÃO IV

PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO

Artigo 22.º

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento de licenciamento inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial. -----
2. Do requerimento deve constar a indicação do pedido ou objeto, em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:-----
 - a) Tratando-se de pessoa singular:
 - I.A identificação do requerente, com o nome, morada, profissão, número de identificação civil e número de identificação fiscal;-----
 - II.O consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração da atividade.-----
 - b) Tratando-se de pessoa coletiva:-----
 - I.A identificação da firma, número de identificação fiscal e sede;-----
 - II.A identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal;-----
 - III.O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.-----
 - c) O endereço do edifício ou do estabelecimento objeto da pretensão e respetivo nome ou insígnia;--
 - d) O CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;-----
 - e) A indicação exata da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido;
 - f) A indicação do período de tempo pretendido.-----
3. O requerimento deve ainda conter, quando for caso disso:-----
 - a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;-----
 - b) Os dispositivos de armazenamento adequados; -----
 - c) Os dispositivos necessários à recolha de resíduos sólidos urbanos.-----
4. As ligações referidas na alínea a) do número anterior implicam as autorizações necessárias da responsabilidade do requerente.-----
5. Quando o pedido de licença incida sobre a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve o mesmo ser objeto de uma tramitação e apreciação conjunta, aplicando-se as disposições previstas no presente Regulamento em matéria de ocupação do espaço público e de publicidade.-----
6. O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e legislação específica aplicável.-----
7. Para a apresentação do requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve o mesmo ser instruído com assinatura digital qualificada.-----

8. Os dados pessoais das entidades utilizadoras fornecidos à entidade gestora no âmbito da aplicação do presente regulamento destinam-se exclusivamente às finalidades do serviço e no quadro do regulamento em questão, devendo dar consentimento expresso e específico para essa finalidade.-----

Artigo 23.º

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

1. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:-----
- a) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito que confira legitimidade para a apresentação do pedido;-----
 - b) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal, a ata da assembleia de condóminos ou documento equivalente, onde conste a autorização para a apresentação do pedido, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;-----
 - c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar e demais informações necessárias à apreciação do pedido;-----
 - d) Identificação do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão envolva a utilização de edifício ou fração autónoma;-----
 - e) Planta de localização à escala de 1:2.000, com indicação do local objeto da pretensão;-----
 - f) Planta de localização à escala de 1:25.000, quando a pretensão incida em local fora de aglomerado urbano;-----
 - g) Fotografia a cores do local objeto da pretensão, incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;-----
 - h) Pareceres obrigatórios de entidades externas ao Município de Lagoa, em função do objeto do pedido;-----
 - i) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos que sejam causados no espaço público, e por manter em bom estado de conservação todo o equipamento.-----
2. Quando se trate da ocupação do espaço público, o pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:-----
- a) Planta de implantação cotada, assinalando as dimensões (comprimento, largura e altura) do local, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;-----
 - b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo, designadamente, plantas, cortes, alçados e perspetivas, com indicação das suas dimensões, incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;-----
 - c) Projeto de arquitetura, constituído por plantas, alçados e cortes, devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando se justificar, nomeadamente quando envolver a realização de operação urbanística.-----

3. Quando se trate da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, e instalação do respetivo suporte publicitário, o pedido de licenciamento deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:-----
 - a) Desenho que pormenorize a mensagem publicitária, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais e legendas a utilizar;-----
 - b) Desenho que pormenorize o meio ou suporte publicitário, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, e eventual balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;-----
 - c) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto, numa extensão de 10,00 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;-----
 - d) Quando se pretenda colocar suportes publicitários em propriedade privada, deverá ser anexado documento assinado que comprove a respetiva autorização do titular, assim como cópia da caderneta predial;-----
 - e) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, reboque ou atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização especial de trânsito emitida por entidade competente, nos termos do Código da Estrada e demais legislação aplicável;-----
 - f) O período de difusão ou visualização da publicidade.-----
4. Para além dos elementos instrutórios referidos no número anterior, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:-----
 - a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos:-----
 - I. declaração da entidade promotora, pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 dias úteis, após a realização do evento publicitado, a retirar toda a publicidade afixada e difundida, deixando o espaço ocupado totalmente limpo, sob pena de assumir todas as despesas inerentes à remoção e depósito se a tal houver lugar.-----
 - b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa e transportes públicos: -----
 - I. desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da afixação ou inscrição publicitária;-----
 - II. fotografia a cores do(s) veículo(s), com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A4;-----
 - III. fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo;-----
 - IV. comprovativo do pagamento do imposto único de circulação;-----
 - V. declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação da publicidade.-----
 - c) Para a publicidade exibida em reboques ou atrelados: -----

- I. desenho do meio ou suporte aplicado no reboque ou atrelado, com indicação da forma e dimensões da afixação ou inscrição publicitária;-----
 - II. fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula do veículo que reboca legível, aposta em folha A4;-----
 - III. esquema com o percurso do reboque ou atrelado publicitário;-----
 - IV. licença especial de ruído, quando for acompanhada de publicidade sonora.-----
- d) Para a publicidade aérea: -----
- I. plano de voo da aeronave, caso seja empregue meio de transporte aéreo;-----
 - II. autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se instale um meio de suporte para realização de publicidade aérea;-----
 - III. declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas.-----
- e) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública:-----
- I. licença especial de ruído.-----
- f) Para a publicidade em mastros e bandeiras: -----
- I. descrição ou esquema da bandeira. -----
- g) Para campanha publicitária de rua: -----
- II. maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso;-----
 - III. número de participantes e modo de identificação dos mesmos.-----
5. Tratando-se de pedido de renovação de licença, dispensa-se a apresentação dos elementos instrutórios previstos no presente artigo, desde que não existam alterações de facto e de direito que justifiquem a apresentação de um novo pedido de licença. -----

Artigo 24.º

SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido de licença apresentado no âmbito do presente Regulamento.-----
2. No prazo de 8 dias a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara profere despacho:-----
 - a) De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da ocupação de espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como no caso de faltar

- documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;-----
- b) De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.-----
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, o requerente é notificado, por uma única vez, para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.-----
4. Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.-----
5. Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido de licença, no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.-----
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o gestor do procedimento deve dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.-----
7. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas nos números 1 e 2 do presente artigo.-----

Artigo 25.º

CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS

1. A Câmara Municipal deverá solicitar pareceres a outras entidades, nos termos da lei, tendo em conta os diversos interesses e valores a acautelar no licenciamento.-----
2. Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do ofício respetivo, findo o qual poderá o processo prosseguir e ser proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, no entanto, em caso algum, ser violada a lei expressa.-----
3. O interessado pode obter previamente os pareceres exigidos por lei, em função do caso concreto, para efeito de instrução do correspondente pedido.-----
4. Pode, ainda, ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostra conveniente em função da especificidade do pedido.-----

Artigo 26.º

APRECIÇÃO DO PEDIDO

1. Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços municipais competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, conforme previsto nos capítulos III, V e VI do presente Regulamento.-----
2. Os pedidos de licença respeitantes a ocupação do espaço público não especialmente tipificada no presente Regulamento são apreciados caso a caso e sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares que se mostrem aplicáveis, ainda que com as devidas adaptações.-----

Artigo 27.º

DELIBERAÇÃO

1. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido, no prazo de 30 dias, contado a partir:-----
 - a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento;-----
 - b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos emitidos pelas entidades externas, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 25.º do presente Regulamento;-----
 - c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações, aprovações ou quaisquer outros atos permissivos, sempre que alguma das entidades externas consultadas não se pronuncie dentro do prazo legalmente estipulado.-----
2. A deliberação da Câmara Municipal consubstancia-se no deferimento ou no indeferimento do pedido de licença de ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.-----

Artigo 28.º

INDEFERIMENTO DO PEDIDO

1. Existe lugar a indeferimento quando:-----
 - a) O pedido não cumpra os princípios, deveres e proibições estipulados no presente Regulamento;
 - b) O pedido não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;-----
 - c) O pedido não cumpra os critérios previstos nos capítulos V e VI do presente Regulamento;-----
 - d) For emitido parecer negativo de entidade externa, com carácter vinculativo;-----
 - e) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.-----
2. A deliberação de indeferimento contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.-----
3. Sempre que justificado por situações de interesse público devidamente fundamentadas, poderá a Câmara Municipal, mediante deliberação, dispensar o cumprimento de determinadas condições

estabelecidas no presente Regulamento, desde que sejam respeitados os princípios gerais aqui igualmente estabelecidos.-----

4. A deliberação de indeferimento do pedido de licença ou da sua renovação deve ser precedida da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.-----

Artigo 29.º

DEFERIMENTO DO PEDIDO

1. Em caso de deferimento do pedido de licença, o requerente deve ser notificado, no prazo de 10 dias:
 - a) Do ato que defere o pedido de licença;-----
 - b) Das condições cujo cumprimento depende o licenciamento, quando fixadas;-----
 - c) Do valor das taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais;
 - d) Do prazo de 10 dias para o pagamento das taxas devidas e levantamento do alvará de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;-----
 - e) Da forma e do montante da caução a prestar a favor do Município de Lagoa, quando a mesma seja exigida nos termos do artigo 19.º do presente regulamento; -----
 - f) De que deve exhibir, aquando do levantamento do alvará de licença, contrato de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município de Lagoa, com um determinado valor mínimo, quando o mesmo seja exigido nos termos do artigo 20.º do presente regulamento.-----
2. Nos casos de deferimento do pedido de renovação de licença concedida por prazo inferior a um ano, o requerente deve ser notificado, no prazo de 10 dias:-----
 - a) Do ato que defere a renovação da licença;-----
 - b) Das condições cujo cumprimento depende a renovação do licenciamento, quando fixadas;-----
 - c) Do valor das taxas devidas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais;
 - d) Do prazo de 10 dias para o pagamento das taxas devidas e levantamento do aditamento ao alvará de licença, podendo ser fixado prazo inferior, quando tal se justifique;-----
 - e) Da forma e do montante da caução a prestar a favor do Município de Lagoa, quando a mesma seja exigida nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento; -----
 - f) De que deve exhibir, aquando do levantamento do aditamento ao alvará de licença, contrato de seguro de responsabilidade civil para ressarcimento de danos causados a terceiros ou ao Município de Lagoa, com um determinado valor mínimo, quando o mesmo seja exigido nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento.-----

SECÇÃO V

TÍTULO DA LICENÇA

Artigo 30.º

ALVARÁ DE LICENÇA

1. A ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, objeto de licenciamento, são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.-----
2. No caso do procedimento de licenciamento respeitar a ocupação do espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para o mesmo local e titular, é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.-----
3. O alvará de licença de ocupação de espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:-----
 - a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;-----
 - b) O ramo de atividade exercido;-----
 - c) O número de ordem atribuído à licença;-----
 - d) A identificação do ato de licenciamento, da data em que foi praticado e do seu autor;-----
 - e) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;-----
 - f) As condicionantes da licença, quando tenham sido fixadas no âmbito do licenciamento;-----
 - g) O prazo de validade da licença;-----
 - h) O valor da taxa paga ou menção à sua isenção;-----
 - i) O montante da caução prestada e identificação do respetivo título; -----
 - j) O montante do seguro de responsabilidade civil contratado.-----

Artigo 31.º

VALIDADE E RENOVAÇÃO DA LICENÇA

1. As licenças têm como prazo de validade aquele nelas constantes, não podendo ser concedidas por período superior a um ano, terminando no ano civil em curso, nomeadamente a 31 de dezembro.-----
2. A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.-----
3. As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para o licenciamento, com as especificidades constantes dos números seguintes.-----
4. O pedido de renovação de licença deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença e conter a indicação expressa de que se mantém a situação de facto anteriormente licenciada, o que dispensa a realização de nova apreciação técnica.-----

5. As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automaticamente e sucessivamente, nos seguintes termos:-----
 - a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o qual se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que os pressupostos se mantenham e o titular proceda ao pagamento das taxas devidas; -----
 - b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:-----
 - i. O Município de Lagoa notifique por escrito o titular da licença com a antecedência mínima de 30 dias da decisão de não renovação da licença; -----
 - ii. O titular da licença comunique por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa com a antecedência mínima de 30 dias a intenção de não renovação da licença.-----
6. A renovação da licença a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar a emissão do correspondente aditamento ao alvará de licença, no mesmo prazo.-----
7. A renovação da licença é concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal e implica a prorrogação da sua vigência nos exatos termos e condições em que foi deferida inicialmente, sem prejuízo da eventual atualização do valor das taxas devidas.-----

Artigo 32.º

TRAMITAÇÃO DA LICENÇA

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, nem pode ser utilizada como forma de angariar receitas ou proveitos, mediante a cedência de utilização ou subconcessão do uso do espaço público a favor de outros particulares.-----
2. A substituição do titular do alvará de licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal e a averbamento no respetivo alvará.-----
3. O pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença deve ser apresentado pelo interessado, no prazo de 10 dias, a contar da data da verificação dos factos que o justificam.-----
4. O pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença pode ser deferido quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:-----
 - a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;-----
 - b) Sejam pagas as taxas devidas; -----
 - c) Não sejam requeridas quaisquer alterações à licença.-----

5. O deferimento do pedido de autorização para averbamento da substituição do titular do alvará de licença vincula o substituto ao cumprimento de todas as condições, obrigações e ónus subjacentes ao licenciamento.-----

Artigo 33.º-----

REVOGAÇÃO

1. A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial pode ser revogada, por deliberação da Câmara Municipal, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:-----
- a) O titular da licença não cumpra os critérios previstos no presente Regulamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, ou quaisquer condições, obrigações ou ónus a que se encontra vinculado pelo licenciamento;-----
 - b) O titular da licença proceda à ocupação do espaço público ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com as condições do licenciamento;-----
 - c) O titular da licença tiver permitido a sua utilização ou aproveitamento por outrem, salvo quando autorizada a substituição do titular nos termos dos números 2 e 4 do artigo 32.º do presente Regulamento;-----
 - d) O titular da licença coloque em causa a segurança ou integridade de pessoas e bens, com a ocupação do espaço público ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial objeto de licenciamento;-----
 - e) Imperativos de interesse público assim o imponham.-----
2. A revogação da licença deve ser precedida da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.-----
3. A revogação da licença não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação, havendo apenas lugar à devolução do valor da taxa correspondente ao período temporal não utilizado, quando aquela ocorra nos termos da alínea e) do n.º 1 do presente artigo.-----

Artigo 34.º

CADUCIDADE

1. A licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial caduca nas seguintes circunstâncias:-----
- a) Por falta de pagamento das taxas devidas pela concessão da licença ou sua renovação, no prazo fixado para o efeito;-----
 - b) Por termo do prazo fixado para a vigência da licença ou das suas renovações;-----
 - c) Por perda do direito ao exercício da atividade a que se reporta o licenciamento, por parte do titular da licença;-----

- d) Por morte ou insolvência do titular da licença, salvo quando autorizada a substituição do seu titular nos termos dos números 2 e 4 do artigo 32.º do presente Regulamento.-----
2. As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da audiência prévia do interessado, nos termos e condições previstas no Código do Procedimento Administrativo.-----
3. A declaração de caducidade da licença implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas devidas pelo licenciamento ou a sua renovação e não confere ao seu titular o direito a qualquer indemnização ou compensação.-----

Artigo 35.º

CASSAÇÃO DO ALVARÁ

1. O alvará é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando a licença para ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, caduque nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, ou quando seja revogada, anulada ou declarada nula.-----
2. O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.-----

Artigo 36.º

REMOÇÃO OU TRANSFERÊNCIA POR MANIFESTO INTERESSE PÚBLICO

1. Quando imperativos de reordenamento do espaço público ou outras razões de manifesto interesse público assim o justificarem, nomeadamente a execução de obras públicas, de planos municipais de ordenamento do território ou de programas de reabilitação ou regeneração urbana, a implementação de projetos de ocupação do espaço público nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento ou a realização de eventos de interesse municipal, a Câmara Municipal pode ordenar a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano e de suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do Concelho de Lagoa, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.-----
2. A ordem prevista no número anterior implica:-----
- a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;-----
- b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;-----
- c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;-----
- d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso, com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justificarem.-----

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS, PROIBIÇÕES E DEVERES

Artigo 37.º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. A ocupação do espaço público com mobiliário urbano e/ou suportes publicitários deve respeitar os seguintes princípios gerais:-----
 - a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;-----
 - b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de locais de interesse histórico ou cultural, de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros imóveis classificados ou em vias de classificação pelas entidades públicas;-----
 - c) Não prejudicar o acesso e visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----
 - d) Não prejudicar o acesso e visibilidade de imóveis onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, edifícios escolares, serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;-----
 - e) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;-----
 - f) Não contribuir para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços públicos e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Concelho de Lagoa;-----
 - g) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;-----
 - h) Não contribuir, diretamente ou indiretamente, para a degradação da qualidade e salubridade dos espaços públicos;-----
 - i) Não causar prejuízos a terceiros, nomeadamente quanto à utilização de mobiliário urbano e de suportes publicitários;-----
 - j) Não prejudicar a saúde e o bem-estar das pessoas, nomeadamente o seu sossego e tranquilidade, por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;-----
 - k) Não prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;-----
 - l) Não prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de socorro ou emergência;-----
 - m) Não apresentar mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego e/ou possam distrair ou encadear dos peões ou automobilistas;-----
 - n) Não diminuir a eficácia da iluminação pública;-----
 - o) Não prejudicar ou dificultar a circulação ou mobilidade de peões, nomeadamente dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida;-----
 - p) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;-----
 - q) Não causar prejuízos ou danos em infraestruturas ou equipamentos públicos.-----
2. Ao conteúdo das mensagens publicitárias aplica-se o disposto no Código da Publicidade.-----

3. A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.-----

Artigo 38.º

PROIBIÇÕES

1. Na área de jurisdição do concelho de Lagoa, independentemente de se encontrarem ou não isentas de controlo prévio municipal, é expressamente proibida:-----

- a) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de carácter festivo, recreativo, promocional ou comemorativo, ou desde que:-----
- I. Não danifiquem o pavimento, nem o património edificado;-----
 - II. Não prejudiquem a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada ao edifício, nem aos edifícios contíguos;-----
 - III. Cumpram a legislação em vigor em termos de segurança alimentar e da própria instalação; -----
 - IV. Todo o material, instrumentos e consumíveis de apoio ao funcionamento destes equipamentos estejam confinados às áreas e estruturas autorizadas.-----
- b) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano que perturbe ou impeça a visibilidade das montras ou vãos dos estabelecimentos comerciais, salvo quando instalado pelos proprietários ou exploradores dos mesmos;-----
- c) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, em área imediatamente contígua, ou não, junto à fachada do estabelecimento, excedendo ou não a sua largura, que cause prejuízos a terceiros;-----
- d) A ocupação do espaço público que prejudique o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação;-----
- e) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em:-----
- I. armários de equipamentos e redes de telecomunicações, eletricidade e/ou outros similares;-----
 - II. Postes de iluminação, com exceção dos casos devidamente autorizados por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa; -----
 - III. Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse nacional, público ou municipal;-----
 - IV. Imóveis onde funcionem serviços públicos;-----
 - V. Sedes de órgãos de soberania;-----
 - VI. Edifícios escolares;-----
 - VII. Monumentos e estátuas;-----
 - VIII. Templos e cemitérios;-----

- IX. Terrenos onde tenham sido encontrados ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;-----
 - X. Placas toponímicas e números de polícia;-----
 - XI. Placas informativas sobre edifícios históricos e culturais;-----
 - XII. Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;-----
 - XIII. Separadores de trânsito automóvel e ilhas para peões;-----
 - XIV. Equipamento móvel urbano público, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública;-----
 - XV. Túneis e viadutos;-----
 - XVI. Parques urbanos, zonas verdes, jardins, árvores e plantas;-----
 - XVII. Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de direitos exclusivos de exploração ou de deliberação da Câmara Municipal;-----
 - XVIII. Construções, edifícios e estabelecimentos comerciais não licenciados.-----
- f) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios ou cujos suportes utilizados prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:-----
- I. Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;-----
 - II. Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;-----
 - III. Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;-----
 - IV. Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas;-----
 - V. Suportes que excedam a frente do estabelecimento;-----
 - VI. Materiais não biodegradáveis.-----
- g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas e bens, designadamente:-----
- I. Afete a iluminação pública;-----
 - II. Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;-----
 - III. Afete a circulação de peões, especialmente dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.-----
- h) A realização de grafitis de qualquer natureza, independentemente do seu conteúdo, exceto mediante licença, nos locais aprovados ou autorizados para o efeito.-----
2. Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, excetuam-se da proibição prevista nos pontos i) e ii) da alínea e) do número anterior as mensagens publicitárias que se circunscrevam à

- identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, desde que cumpridos os critérios previstos no presente Regulamento, em função do respetivo suporte e localização.-----
3. Os projetos de ocupação do espaço público, nomeadamente para espaços centrais, podem, mediante deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto no artigo 21.º do presente Regulamento, contemplar a proibição da ocupação do espaço público com: -----
- a) A instalação de esplanadas fechadas;-----
 - b) A instalação de palas;-----
 - c) A instalação de painéis;-----
 - d) A instalação de totens;-----
 - e) A instalação de colunas publicitárias;-----
 - f) A instalação de tubos de néon;-----
 - g) A instalação de caixas acrílicas iluminadas interiormente, com exceção dos casos em que as mesmas não apresentam saliência relativamente ao plano da fachada, encaixando-se nos vãos existentes;-----
 - h) A instalação de anúncios eletrónicos, com exceção dos referentes a farmácias;-----
 - i) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos e elementos em cantaria, como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, consolas e outros;-----
 - j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em empenas, telhados, coberturas ou terraços;
 - k) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em cavaletes e floreiras;-----
 - l) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em esplanadas, exceto:-----
 - I. Nas costas das cadeiras, em dimensões iguais ou inferiores a 0,10 metros por 0,10 metros;-----
 - II. Nas sanefas dos guarda-sóis.-----

Artigo 39.º

DEVERES

1. Constituem deveres do titular da licença de ocupação do espaço público:-----
- a) Respeitar os critérios previstos no presente Regulamento;-----
 - b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará de licença;-----
 - c) Respeitar os princípios gerais e proibições previstas no presente Regulamento;-----
 - d) Não proceder à adulteração dos elementos do mobiliário urbano licenciados;-----
 - e) Não proceder a alterações da demarcação efetuada para efeitos de ocupação do espaço público;
 - f) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará de licença;-----

- g) Manter em vigor todas as demais licenças necessárias ao exercício da atividade que justifica a ocupação do espaço público;-----
 - h) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará de licença, o seguro de responsabilidade civil;-----
 - i) Eliminar quaisquer danos em bens públicos, resultantes da ocupação do espaço público;-----
 - j) Não proceder à transmissão da licença para ocupação do espaço público, salvo nos termos dos números 2 e 4 do artigo 32.º do presente Regulamento;-----
 - k) Proceder regularmente à limpeza e conservação da área do espaço público ocupada, bem como assegurar a limpeza do espaço envolvente;-----
 - l) Remover tempestivamente o mobiliário urbano ou outros elementos similares, quando lhe for determinado pela Câmara Municipal;-----
 - m) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação do espaço público, sempre que ocorra a caducidade, a revogação, a anulação ou a declaração de nulidade da licença.
2. Constituem deveres do titular da licença de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial:-----
- a) Respeitar os critérios previstos no presente Regulamento;-----
 - b) Respeitar os termos e condições que constem do alvará de licença;-----
 - c) Respeitar os princípios gerais e proibições previstas no presente Regulamento;-----
 - d) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente painel, mupi, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 metros por 0,05 metros, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo, em alternativa, tal informação ser gravada, em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;
 - e) Manter em vigor, nos termos fixados no alvará de licença, o seguro de responsabilidade civil;-----
 - f) Eliminar quaisquer danos em bens públicos, resultantes da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias;-----
 - g) Não proceder à transmissão da licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, salvo nos termos dos números 2 e 4 do artigo 32.º do presente Regulamento;-----
 - h) Remover tempestivamente os suportes publicitários, quando lhe for determinado pela Câmara Municipal;-----
 - i) Remover os cartazes publicitários temporários, e respetivos suportes, relativos a eventos, no prazo de 5 dias a contar da sua realização, deixando o espaço ocupado totalmente limpo;-----
 - j) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava antes da instalação do suporte publicitário e/ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sempre que ocorra a caducidade, a revogação, a anulação ou a declaração de nulidade da licença.-----

3. De modo a assegurar a boa apresentação do mobiliário urbano, suportes publicitários e espaço envolvente, os seus titulares devem:-----
 - a) Conservar o mobiliário urbano ou suportes publicitários nas melhores condições de higiene, arrumação e funcionamento;-----
 - b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído ou qualquer outro tipo de poluição e incómodos;-----
 - c) Remover do espaço público todo o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço envolvente;-----
 - d) Proceder à conservação e manutenção do mobiliário urbano e suportes publicitários, com a periodicidade e prontidão adequadas; -----
 - e) Proceder à substituição de mobiliário urbano ou suporte publicitário, com as mesmas características, designadamente material, forma, texto, imagem, dimensões e volumetria, quando ocorra a degradação ou inutilização de anterior mobiliário urbano e suporte publicitário, e daí não resulte a alteração ou modificação do objeto da licença.-----
4. A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suportes publicitários, incumbem ao seu proprietário, possuidor ou detentor.-----
5. Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, público ou municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.-----
6. Os deveres previstos no presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos particulares admitidos a ocupar o espaço público, na sequência de procedimentos de mera comunicação prévia ou de autorização.-----

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS A OBSERVAR NA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E NA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO OU DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS, NÃO SUJEITOS A LICENCIAMENTO.

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40.º

OBJETO

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita:

- a) A ocupação do espaço público que depende de autorização, nos termos da lei e do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento;-----
- b) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial isentas de controlo prévio, nos termos da lei e do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.---

Artigo 41.º



PRINCÍPIOS, PROIBIÇÕES E DEVERES

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente Regulamento, aplicável com as devidas adaptações.-----

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

Artigo 42.º

INSTALAÇÃO DE TOLDO E SANEFA

1. A instalação de toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Deixar livre, sempre que possível, um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio, conforme o anexo I;-----
 - b) Não exceder um avanço superior a 2,00 metros, salvo justificação técnica em contrário, conforme anexo III;-----
 - c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento, de acordo com o estabelecido no anexo IV;-----
 - d) O limite inferior da sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 metros, mas nunca ficando acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença, conforme os anexos II e V;-----
 - e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;-----
 - f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;-----
 - g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa;-----
 - h) Tratando-se de toldos acima do piso térreo, devem:-----
 - I. Localizar-se no interior do vão.-----
 - II. Ser de uma única cor para todo o edifício.-----
2. A instalação do toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada na fachada do respetivo estabelecimento, conforme os anexos IV, VI e VII.-----

Artigo 43.º

INSTALAÇÃO DE ESPLANADA ABERTA

1. Na instalação de uma esplanada aberta devem, sempre que possível, respeitar-se as seguintes condições:-----
 - a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º do presente Regulamento;-----
 - b) Garantir um acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;-----
 - c) Garantir um corredor para a circulação de peões não inferior a 0,90 cm.-----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área fronteira à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não deve exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.-----
3. Excecionalmente, pode ainda ser autorizada a instalação de esplanada afastada da fachada do respetivo estabelecimento, desde que daí não resultem prejuízos para terceiros e fique assegurado um corredor para a circulação de peões.-----
4. Os proprietários, arrendatários, concessionários ou exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.-----
5. A instalação de esplanada aberta na via pública carece de informação técnica dos serviços competentes.-----

Artigo 44.º

RESTRICÇÕES À INSTALAÇÃO DE ESPLANADA ABERTA

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:-----
 - a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada ou autorizada de ocupação da esplanada;-----
 - b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;-----
 - c) Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;-----
 - d) Deve caracterizar-se pela qualidade em termos de desenhos e materiais;-----
 - e) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:-----
 - I. Ter um diâmetro inferior a 5 metros, não podendo ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos e não podendo exceder a largura de ocupação permitida;-----
 - II. Ser abertos exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada;-----
 - III. Ser suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;-----
 - IV. Ser de cor cru, uniformes por rua ou praça, ou idênticos à cor do toldo, se este tiver instalado;-----

- V. Quando abertos, ter um pé-direito livre não inferior a 2,20 metros, mas nunca ficando acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;-----
 - VI. Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança exigíveis.-----
2. Só é permitida a existência de esplanadas no espaço público, quando não provoquem empilhamento de mobiliário, nem de quaisquer outros elementos no espaço público.-----
 3. Nos períodos de encerramento de esplanadas no espaço público, o respetivo mobiliário deve ser integralmente retirado do espaço público ou, em alternativa, ser aí mantido e organizado conforme a sua disposição habitual no período de funcionamento.-----
 4. A esplanada aberta apenas poderá ser utilizada no horário correspondente ao afixado no estabelecimento.-----
 5. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de uma esplanada aberta numa zona de 5 metros para cada lado da paragem.-----
 6. As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 54.º do presente Regulamento.-----

Artigo 45.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ESTRADOS

1. É permitida a instalação de estrados apenas como apoio a uma esplanada, nas seguintes condições:---
 - a) Não exceder a dimensão da área de esplanada;-----
 - b) Não ultrapassar os limites laterais da fachada do estabelecimento, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 43.º do presente Regulamento;-----
 - c) Quando o desnível do pavimento a ocupar pela esplanada possuir uma inclinação que justifique a colocação de estrado ou quando este seja necessário para superar o desnível existente entre o pavimento do estabelecimento e o espaço público a ocupar pela esplanada; -----
 - d) Quando a natureza do pavimento existente não permita a instalação em condições de estabilidade do mobiliário da esplanada ou se mostre necessário assegurar continuidade, uniformidade ou harmonia entre o pavimento do estabelecimento e o espaço público.-----
2. Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada, e com enquadramento na envolvente.-----
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica aplicável.-----
4. Os estrados não podem exceder 0,25 metros de altura face ao pavimento, salvo justificação técnica em contrário.-----
5. Sem prejuízo da observância dos princípios gerais consagrados no n.º 1 do artigo 37.º do presente Regulamento, na instalação de estrados devem ser salvaguardadas as condições de segurança da

circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica aplicável.-----

Artigo 46.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-VENTO

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.-----
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a instalação de guarda-vento deve ser efetuada no limite da esplanada, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.-----
3. Quando respeite a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-vento deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os particulares afetados pela sua instalação.-----
4. A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:-----
 - a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;-----
 - b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;-----
 - c) Não exceder 1,50 metros de altura, contados a partir do solo, exceto em guarda-ventos de enrolamento superior, associados às laterais de um toldo;-----
 - d) Sem exceder 3,50 metros de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;-----
 - e) Garantir no mínimo 0,05 metros de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 metros;-----
 - f) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros, contada a partir do solo; -----
 - g) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, sendo ainda permitida a colocação de outros tipos de materiais igualmente transparentes, nomeadamente o acrílico, que não excedam as seguintes dimensões, salvaguardando as indicações de segurança:-----
 - i. Altura: 1,50 metros;-----
 - ii. Largura: 1 metro.-----

Artigo 47.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE VITRINA

A instalação de uma vitrina não se deve sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo e deve estar isenta de arestas vivas ou cortantes.-----

Artigo 48.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE EXPOSITOR

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento, quando possa cumprir os requisitos abaixo definidos:-----
2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 metros, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:-----
 - a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento, não podendo exceder a fachada deste;-----
 - b) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros, livre de obstáculos, contados:-----
 - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----
 - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano;-----
 - iii. Ou quando se pretenda a sua instalação em ruas pedonais, dois corredores com a distância mínima de 0,75 metros, medida para cada lado a partir do seu eixo; -----
 - c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;-----
 - d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;-----
 - e) Não exceder 1,50 metros de altura a partir do solo;-----
 - f) Reservar uma altura mínima de 0,20 metros, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 metros quando se trate de um expositor de produtos alimentares;-----
 - g) Quando o estabelecimento tiver esplanada, este equipamento deverá ficar dentro da área autorizada.-----
3. Os artigos ou bens comerciais expostos para venda devem ser obrigatoriamente colocados ou dispostos nos expositores.-----

Artigo 49.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ARCA OU MÁQUINA DE GELADOS

1. Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:-----
 - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;-----
 - b) Não exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;-----
 - c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros, livre de obstáculos, contados:-----
 - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----

- ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.-----
 - d) Os condutores elétricos do equipamento devem ser protegidos por material adequado e ser instalados fora das zonas de circulação, de modo a impedir possíveis quedas.-----
2. Quando o estabelecimento tiver esplanada, este equipamento deverá ficar dentro da área autorizada.-

Artigo 50.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE UM BRINQUEDO MECÂNICO OU EQUIPAMENTO SIMILAR

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico ou equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.-----
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;-----
 - b) Não exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;-----
 - c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros contados:-----
 - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----
 - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.-----
 - d) Os condutores elétricos do equipamento devem ser protegidos por material adequado e ser instalados fora das zonas de circulação, de modo a impedir possíveis quedas.-----
3. Quando o estabelecimento tiver esplanada, este equipamento deverá ficar dentro da área autorizada.
4. O funcionamento deste tipo de equipamento deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído.-----

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA FLOREIRA

1. A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento, cumprindo as seguintes condições de instalação:-----
 - a) Não exceder 0,90 metros de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;-----
 - b) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros contados:-----
 - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----
 - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.-----
2. As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.-----



3. O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, desbaste, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não excedendo o limite da mesma. -----
4. É proibida a publicidade impressa em floreiras.

Artigo 51.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONTENTOR PARA RESÍDUOS

1. O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio, cumprindo as seguintes condições de instalação:-----
 - a) Não exceder 0,90 metros de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;-----
 - b) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros, livre de obstáculos, contados:-----
 - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;-----
 - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.-----
 - c) Ter um máximo de capacidade de 120 litros e possuir tampa.-----
2. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.-----
3. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.-----
4. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.-----

Artigo 52.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE CAVALETE

1. Apenas é permitido um cavalete, por cada estabelecimento, instalado no espaço público em área contígua à fachada do mesmo, exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.-----
2. A colocação ou instalação de qualquer cavalete em área não contígua à fachada do estabelecimento depende de autorização e só é permitida em áreas previamente delimitadas pela fiscalização municipal e aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----
3. A instalação de qualquer cavalete deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1,50 metros de altura por 1,00 metro de largura;-----
 - b) Ser colocado em área de esplanada, sempre que o mesmo tenha área destinada a esplanada, passeio, largo ou outro espaço, de forma a não prejudicar a segurança da circulação rodoviária e de peões;-----
 - c) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros; -----

- d) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.-----

SECÇÃO III

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS E DE AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

SUBSECÇÃO I

REGRAS GERAIS

Artigo 53.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE UM SUPORTE PUBLICITÁRIO

1. Sem prejuízo das disposições definidas para cada tipo de suporte publicitário no âmbito das regras especiais, a instalação de um suporte publicitário ao nível do solo deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio; -----
 - b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros, não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.-----

Artigo 54.º

CONDIÇÕES DE AFIXAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS EM MOBILIÁRIO URBANO

1. É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.-----
2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,30 metros × 0,20 metros por cada nome ou logótipo.-----

Artigo 55.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS SONORAS

1. É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.-----
2. A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:-----
 - a) No período compreendido entre as 10h00 e as 20h00, de segunda a sexta-feira;-----

- b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de edifícios de saúde, cemitérios e locais de culto.-----
- 3. A publicidade sonora, por forma a não ser repetitiva e incomodativa, será descontínua e deslocalizada, não podendo ocorrer por mais do que 5 minutos no mesmo local.-----
- 4. A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído.-----

SUBSECÇÃO II

REGRAS ESPECIAIS

Artigo 56.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DE CHAPAS

- 1. A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;-----
 - b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
 - c) Serem enquadradas pelos vãos ou por elementos da composição arquitetónica do edifício e respeitar os seus alinhamentos;-----
 - d) Não se sobrepor a gradeamento ou zonas vazadas em varandas; -----
 - e) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.-----
- 2. Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo, preferencialmente, um deles ser do tipo tabuleta.-----
- 3. As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.-----
- 4. As chapas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos; -----
 - b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 metros x 0,30 metros x 0,03 metros.-----

Artigo 57.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DE PLACAS

- 1. A instalação de placas deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem se localizar fora dos limites da mesma;-----
 - b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
 - c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas; -----

- d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;-----
 - e) Ser instaladas apenas ao nível do rés-do-chão.-----
2. Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo, preferencialmente, um deles ser do tipo tabuleta.-----
3. As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone, não se aplicando a estes suportes o disposto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo.-----

Artigo 58.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DE TABULETAS

1. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;-----
 - b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
 - c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;-----
 - d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;-----
 - e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros; ---
 - f) Não exceder o balanço de 0,50 metros em relação ao plano marginal do edifício.-----
2. Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimentos, devendo, preferencialmente, um deles ser do tipo tabuleta, não se considerando as placas de proibição de fixação de publicidade, para esse efeito.-----

Artigo 59.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE APLICAÇÃO DE BANDEIROLAS

1. As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.-----
2. A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 metros de largura e 1 metro de altura.-----
3. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 metros.-----
4. A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 2,50 metros.-----

Artigo 60.º

CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DE LETRAS SOLTAS E SIMBOLOS

- A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento;-----

- b) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,10 metros de saliência, isento de arestas vivas ou cortantes;
- c) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;-----
- d) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.-----

Artigo 61.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ANÚNCIOS LUMINOSOS, ILUMINADOS, ELETRÓNICOS E SEMELHANTES

1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:-----
 - a) O balanço total não pode exceder 1 metro;-----
 - b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,30 metros, nem superior a 4,00 metros; -----
 - c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 metros, nem superior a 4 metros.-----
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes, instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.-----

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS A OBSERVAR NA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E NA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO OU DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS, SUJEITOS A LICENCIAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62.º

OBJETO

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, que dependem de licença, nos termos da lei e do disposto no artigo 15.º do presente Regulamento.-----

Artigo 63.º

PRINCIPIOS, PROIBIÇÕES E DEVERES

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, a que se refere o artigo anterior, obedece aos princípios gerais, proibições e deveres previstos no capítulo III do presente Regulamento.-----

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

Artigo 64.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUIOSQUE

1. A instalação de quiosques está sujeita a projeto de ocupação do espaço público, nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento, devendo a respetiva licença de ocupação do espaço público ser atribuída mediante a prévia realização de concurso público.-----
2. Decorrido o prazo da licença ou suas renovações, nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município de Lagoa, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.-----
3. A instalação de quiosques no espaço público deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos, parques, jardins e áreas similares;-----
 - b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;-----
 - c) Corresponder ao tipo e modelo aprovados pela Câmara Municipal de Lagoa;-----
 - d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques, quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico e estético;-----
 - e) É proibida a instalação de caixas de luz com fins publicitários, bem como a afixação de autocolantes ou quaisquer outros dísticos nas partes exteriores dos quiosques;-----
 - f) É proibida a ocupação do espaço público com quaisquer equipamentos ou elementos de apoio a quiosques, designadamente caixotes, arcas de gelados e expositores, fora das instalações dos mesmos.-----
4. O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar desde que a atividade pretendida possa neles ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----
5. Apenas são permitidas esplanadas de apoio a quiosques de ramo alimentar quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou se insiram em equipamentos municipais.-----

Artigo 65.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE COLOCAÇÃO DE PLACAS OU SETAS DE SINALIZAÇÃO DIRECIONAL

1. A ocupação do espaço público com publicidade direcional, em suportes próprios, deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Dimensões: 1,50 m x 0,35 m, em chapa de alumínio com 2 mm de espessura, revestida na frente com vinil, e decorada com os respetivos grafismos (o vinil deve ser não refletor, com garantia de

- durabilidade superior a 5 anos), com posterior inclusão em estrutura tipo caixa, definida por aro de suporte com perfil em alumínio extrudido – ver especificações nas peças desenhadas dos Esquemas A, B e C do Anexo VIII;-----
- b) Cores: Fundo branco;-----
- I. Texto com caracteres “Arial” e Seta Direcional a preto;-----
 - II. Logotipo ou símbolo livre;-----
 - III. Dimensões dos símbolos e texto – ver especificações nas peças desenhadas dos Esquemas A e C do Anexo VIII.-----
- c) Localizar-se nos passeios pedonais, em aglomerados urbanos ou para além da berma em vias municipais;-----
- d) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;-----
- e) A sua colocação transversal deve fazer-se do lado direito da via no sentido do trânsito e orientada pela forma mais conveniente ao seu pronto reconhecimento, devendo a distância ao limite do passeio ou da berma, da extremidade da placa ou seta mais próxima da faixa de rodagem, ser igual ou superior a 0,50 metros;-----
- f) Devem ser garantidas as condições de acessibilidade;-----
- g) A colocação de placas ou setas direcionais de carácter comercial na proximidade de cruzamentos, entroncamentos ou rotundas é analisada caso a caso, de modo a não colidir com a sinalização rodoviária.-----
2. É proibida a utilização de bancos de jardim, papeleiras, caixas de luz, postes de sinalização rodoviária ou de iluminação, ou de qualquer outro tipo de mobiliário urbano, como suporte de qualquer tipo de sinalética direcional.-----
3. A ocupação do espaço público com publicidade direcional, em suportes próprios, pode ser atribuída a entidade do ramo publicitário, mediante concessão de uso privativo do espaço público, adjudicada na sequência de prévio concurso público.-----
4. Decorrido o prazo da licença ou suas renovações, nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade da instalação reverte para o Município de Lagoa, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso público, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.-----

Artigo 66.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ESPLANADA COBERTA OU FECHADA

1. A instalação de uma esplanada coberta ou fechada deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não deverá exceder os limites do estabelecimento;-----
 - b) Deverá respeitar um pé direito livre no interior não inferior a 2,40 metros;-----

- c) Exteriormente não poderá em caso algum ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior;
 - d) Não ocupar mais de metade da largura do passeio; -----
 - e) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 metros contados;-----
 - i. A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras ou outro mobiliário ou equipamento urbano;-----
 - ii. A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de mobiliário urbano;-----
 - iii. Em ruas pedonais, a largura de 2 metros do corredor mede-se a partir do eixo da via, um metro para cada lado.-----
 - f) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se, porém, a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do carácter precário dessas construções;-----
 - g) A proteção da esplanada deve ser compatível com o contexto cénico do local e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80% do total da proteção;-----
 - h) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termo lacagem;-----
 - i) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção como os módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;-----
 - j) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;-----
 - k) Deverá ser prevista a abertura de 50% (mínimo) da superfície das fachadas, sendo de adotar, preferencialmente, o sistema de fole;-----
 - l) O equipamento de ar condicionado deve ser integrado no interior da esplanada fechada;-----
 - m) As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.-----
2. No âmbito do presente Regulamento, não são permitidas alterações às fachadas dos edifícios, em si representadas no projeto de esplanada fechada, dado que esta é considerada uma ocupação do espaço público e o seu licenciamento tem natureza precária.-----
 3. É proibida a instalação de esplanada fechada, quando a circulação rodoviária ou o acesso de viaturas de recolha de resíduos sólidos e veículos prioritários seja prejudicada.-----
 4. Em espaço público suscetível de acolher eventos ou atividades decorrentes da programação municipal de dinamização económica, social e cultural, os pedidos de licenciamento de esplanadas cobertas ou fechadas são analisados caso a caso, de modo a não inviabilizar a adequada utilização e fruição pública do local.-----
 5. É proibida a instalação de esplanadas fechadas em zonas de coexistência.-----

6. É proibida a instalação de esplanadas fechadas em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa. -----
7. A esplanada coberta ou fechada apenas poderá ser utilizada no horário correspondente ao afixado no estabelecimento.

Artigo 67.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE PALA

1. A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos de comércio, de restauração e/ou de bebidas, de prestação de serviços ou empreendimentos turísticos;-----
 - b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;-----
 - c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativos ou estruturais;-----
 - d) Observar as seguintes dimensões:-----
 - I. Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento ou empreendimento;-----
 - II. Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença; -----
 - III. O balanço máximo deve ser de 2 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros.-----
 - e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias e gradeamentos;-----
 - f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;-----
 - g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.-----
2. É proibida a instalação de pala em zonas de coexistência.-----
3. É proibida a instalação de pala em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----

Artigo 68.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS COMPLEMENTARES

1. É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC ou extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.-----
2. A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC ou extratores e similares, quando admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;-----

- b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente vãos, sacadas e varandins;-----
- c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente toldos, palas e outros elementos devidamente licenciados;-----
- d) Pode ser permitida a instalação das unidades externas nas fachadas de edifícios desde que em espaço próprio tapado por grelha metálica pintada na mesma cor da fachada.-----
- e) Preferencialmente, as unidades externas de equipamentos de ar condicionado são instaladas na cobertura, atrás de platibandas, em terraços, em pátios ou em logradouros, e em posição que não seja visível dos arruamentos, nem dos principais pontos de vista;-----
- f) As condensações dos equipamentos de ar condicionado devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas pluviais sempre que exista no local;-----
- g) Caso não exista rede de águas pluviais devem ser conduzidas de forma oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua interseção com a fachada do edifício;-----
- h) Cumprir as demais condições previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lagoa.-----

Artigo 69.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE RAMPA

A instalação de rampas no espaço público depende de prévio parecer técnico favorável dos serviços municipais e deve respeitar as seguintes condições:-----

- a) Destinar-se a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade condicionada;-----
- b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação no interior do edifício;-----
- c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;-----
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;-----
- e) Ter carácter amovível.-----

SECÇÃO III

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS E DE AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENDAGENS PUBLICITÁRIAS

Artigo 70.º

PUBLICIDADE INSTALADA EM TELHADOS, COBERTURAS OU TERRAÇOS

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve respeitar as seguintes condições:-----

- a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais como construídos;-----
- b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.-----
2. A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve obedecer aos seguintes limites:-----
 - a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;-----
 - b) Não exceder a altura de 5 metros;-----
 - c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.-----
3. Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos utilizados ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.-----
4. É proibida a instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----

Artigo 71.º-----

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE PUBLICIDADE EM EMPENAS

1. A instalação de publicidade em empenas de edifícios deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;-----
 - b) As mensagens publicitárias e os respetivos suportes não devem prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;-----
 - c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena.-----
2. Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustíveis, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas, desde que:-----
 - a) Respeitem as campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;-----
 - b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.-----
3. A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, o dimensionamento de suportes, imagens e inscrições, ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente ou na paisagem urbana.-----
4. A pintura de mensagens publicitárias em empenas só é permitida se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.-----

5. É proibida a instalação de publicidade em empenas em espaços centrais, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----

Artigo 72.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS

1. A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;-----
 - b) A estrutura de suporte do painel deve ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;-----
 - c) Sem prejuízo de outras, obedecer preferencialmente às seguintes dimensões:-----
 - i. 2 metros de largura por 1,50 metros de altura;-----
 - ii. 4 metros de largura por 3 metros de altura;-----
 - iii. 8 metros de largura por 3 metros de altura.-----
 - d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;-----
 - e) O painel não pode ser colocado em parcela de terreno contíguo ao das estradas nacionais, das vias rápidas ou equiparadas;-----
 - f) O painel não pode localizar-se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito;-----
 - g) O painel não pode manter-se no local sem mensagem;-----
 - h) A entidade instaladora ou responsável pelo painel tem a obrigação de colocar a identificação no painel em local visível, sob pena da sua remoção;-----
 - i) Quando instalado em edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na respetiva empena e obedecer ainda ao disposto no artigo anterior.-----
2. É proibida a instalação de painéis em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----
3. A instalação de painel em propriedade privada carece de autorização assinada pelo proprietário.-----

Artigo 73.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE MUPIS

1. A instalação de mupis deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;-----
 - b) A área máxima de superfície publicitária de 1,75 metros por 1,20 metros;-----
 - c) A largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;-----
 - d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;-----
 - e) Não pode manter-se no local sem mensagem;-----

- f) Quando, excecionalmente, for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.-----
- 2. Excetuam-se do disposto na alínea b) do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária pode ser duas vezes 1,75 metros por 1,20 metros.-----
- 3. É proibida a instalação de mupis em zonas de coexistência.-----
- 4. É proibida a instalação de mupis em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----

Artigo 74.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE TOTENS

- 1. A instalação de totem deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;-----
 - b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 4 metros e largura máxima de 1,20 metros; -----
 - c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:-----
 - i. Altura máxima de 12 metros;-----
 - ii. dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 metros.-----
- 2. Os limites previstos nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.-
- 3. Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.-----
- 4. É proibida a instalação de totens em zonas de coexistência.-----
- 5. É proibida a instalação de totens em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa.-----

Artigo 75.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS

- 1. A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Localizar-se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 5 metros;-----
 - b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;-----
 - c) Não podem manter-se no local sem mensagem.-----
- 2. É proibida a instalação de colunas publicitárias em zonas de coexistência.

3. É proibida a instalação de colunas publicitárias em áreas urbanas consolidadas, exceto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, mediante informação técnica, não vinculativa-----

Artigo 76.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE MASTROS-BANDEIRA

A instalação de mastros-bandeira deve respeitar as seguintes condições:-----

- a) Localizar-se preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego;-----
- b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.-----

Artigo 77.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS MÓVEIS

1. As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a 24 horas na mesma rua.-----
2. A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado e em funcionamento, e deve respeitar os limites de ruído impostos pela legislação específica em vigor.-----
3. Nos transportes públicos, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.-----

Artigo 78.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE DIFUSÃO DE MENSAGENS AÉREAS

1. Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por período não superior a 3 meses.-----
2. Os meios de suporte aéreos usados para difundir ou expor publicidade não podem distribuir os meios a partir do ar.-----

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE RUA

1. As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:-----
 - a) No período compreendido entre as 09h00 m e as 20h00 m; -----
 - b) A uma distância mínima de 300 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais e centros de saúde, cemitérios e locais de culto.-----
2. As campanhas publicitárias de rua que visam a angariação de clientela para estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas devem observar as seguintes condições:-----
 - a) Um profissional por estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, devidamente trajado e identificado;-----
 - b) No período compreendido entre as 19h30 m e as 21h30 m; -----



- c) A uma distância mínima de 300 metros de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, durante o seu horário de funcionamento.-----
3. As campanhas publicitárias de rua referidas no número anterior estão isentas de licenciamento quando ocorrem no espaço frontal ao estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, tendo como limite:-----
 - a) O passeio adjacente ao estabelecimento;-----
 - b) O limite máximo de 2 metros fronteiros à fachada ou esplanada do estabelecimento de restauração e/ou de bebidas, quando se confunda a rua com o passeio, dado o pavimento estar ao mesmo nível;-----
 - c) A entrada do centro comercial, para os estabelecimentos integrados no seu interior.-----
4. As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação rodoviária e pedonal e à salubridade dos espaços públicos.-----
5. No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.-----
6. É proibido o arremesso indiscriminado de impressos ou de qualquer outro tipo de publicidade para a via pública.-----
7. A colocação de publicidade em edifícios residenciais ou espaços comerciais é proibida, quando os mesmos se encontrem em estado de abandono ou devolutos, e ainda fora dos recetáculos destinados à correspondência em edifícios habitados, ou com atividade comercial.-----

Artigo 79.º

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE AFIXAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS EM VIAS MUNICIPAIS FORA DOS AGLOMERADOS URBANOS

1. Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Nas estradas municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;-----
 - b) Nos caminhos municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;-----
 - c) Em caso de proximidade com cruzamento ou entroncamento com vias de comunicação, ou com vias férreas, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 50 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias;-----

- d) Os suportes publicitários não devem apresentar mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego e/ou possam distrair ou encandear os peões ou automobilistas.-----
2. A afixação ou inscrição de publicidade visível das estradas sujeitas ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional carece da obtenção de uma licença a emitir pelo Município, nos termos do regime constante da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e demais legislações específicas aplicáveis.-----
3. A afixação ou inscrição de publicidade que possa ser visível da Estrada Nacional 125 (EN125) está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei n.º 82/2008, de 20 de maio, na sua redação atual.-----

SECÇÃO IV

OCUPAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 80.º

MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL OU DIVULGATIVAS DE EVENTOS COM CARÁTER TEMPORÁRIO

1. A afixação ou inscrição de publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Em gradeamentos de viadutos, com suportes de faixa de pano, plástico, papel ou outro material semelhante, e sem qualquer prejuízo para o ambiente, obstrução de perspetivas panorâmicas, afetação da estética ou da salubridade dos lugares ou causando danos a terceiros;-----
- b) A colocação dos suportes fica limitada ao prazo máximo de 15 dias;-----
- c) Os suportes devem ser colocados, preferencialmente, a uma altura mínima do solo de 2 metros, podendo, em casos devidamente justificados, ser proposta altura diferente, sujeita a uma apreciação caso a caso.-----
2. A remoção dos suportes de publicidade temporária a eventos ou de natureza comercial é da responsabilidade dos promotores, ficando estes responsáveis por eventuais danos provocados em propriedade pública e/ou privada.-----

Artigo 81.º

OCUPAÇÃO DE CARÁTER FESTIVO, PROMOCIONAL OU COMEMORATIVO

1. A ocupação do espaço público de carácter festivo, recreativo, comemorativo ou promocional, seja periódica ou casuística, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de bens, produtos e marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:-----
- a) Não exceder o prazo de 15 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem das estruturas de apoio, a ser fixado caso a caso;-----
- b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 metros;-----

- c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas de apoio ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar, direta ou indiretamente, a envolvente ambiental;-----
 - d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.-----
2. Durante o período de ocupação do espaço público, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.-----
 3. Quando a ocupação do espaço público de carácter festivo, recreativo, comemorativo ou promocional de iniciativa privada envolver a cobrança de rendas ou receitas pela realização de atividades de comércio a retalho não sedentárias no recinto do evento, exercidas por feirantes e vendedores ambulantes, devem os mesmos proceder ao pagamento das taxas devidas, caso exerçam atividade comercial com fins lucrativos no espaço público.-----

Artigo 82.º

OCUPAÇÃO DE CARÁTER TURÍSTICO

1. A ocupação do espaço público com carácter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, circuitos, percursos, rotas ou visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, e outros serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;-----
 - b) Não exceder a área de 9 m²;-----
 - c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa ou de apoio municipal;-----
 - d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.-----
2. A ocupação do espaço público para publicitação, promoção e venda de serviços relacionados com a realização de atividades náuticas e marítimas está sujeita ao cumprimento das condições fixadas no número anterior.-----
3. O disposto no n.º 1 não é aplicável quando vigore para uma determinada área territorial do concelho de Lagoa um projeto de ocupação do espaço público, aprovado nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento, ou outras regras específicas fixadas por deliberação da Câmara Municipal.-----
4. A ocupação do espaço público para exploração de circuito de comboio turístico ou de outros veículos com a mesma finalidade ou afetos à atividade de animação turística, depende de licença a ser atribuída mediante a realização de concurso público e implica a observância das condições fixadas no caderno de encargos do concurso e na legislação e regulamentação específica aplicável.-----

Artigo 83.º

OCUPAÇÃO DE CARÁTER CULTURAL E ARTÍSTICA

1. A ocupação do espaço público para o exercício de atividades culturais, artísticas, performativas, circenses e cénicas, nomeadamente artes de rua, estátuas-vivas, representação e afins, música, dança, tatuagens, caricatura, pintura ou artesanato, deve respeitar as seguintes condições:-----
 - a) Não exceder o prazo de três meses, renovável;-----
 - b) Não exceder a área de 3 m²;-----
 - c) Não decorrer em simultâneo ou prejudicar outras atividades ou eventos de iniciativa ou de apoio municipal;-----
 - d) As estruturas de apoio e todo o equipamento exposto devem respeitar a área demarcada e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.-----
2. O disposto no número anterior não é aplicável quando vigore para uma determinada área territorial do concelho de Lagoa um projeto de ocupação do espaço público, aprovado nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento, ou outras regras específicas fixadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 84.º

OCUPAÇÃO DE POR MOTIVO DE OBRAS

A ocupação do espaço público por motivo de obras é regulada pelo Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagoa.-----

Artigo 85.º

OCUPAÇÃO COM PONTOS DE VENDA AMBULANTE E DE VENDA DE ARTESANATO E MERCADOS PERIÓDICOS OCASIONAIS E A RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIAS

A ocupação do espaço público com pontos de venda ambulante e de venda de artesanato e mercados periódicos e a restauração e bebidas não sedentárias serão previstas em regulamento especial para o efeito.-----

Artigo 86.º

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE CIRCOS, CARROSSEIS E SIMILARES

1. Este tipo de instalação em espaço público ou outro afeto a domínio municipal está sujeita ao licenciamento previsto na legislação em vigor e só pode ser efetuada em locais a aprovar pela Câmara Municipal. -----
2. Durante o período de ocupação, o requerente tem de cumprir a regulamentação relativa à publicidade sonora e luminosa, ao ruído e à recolha de resíduos sólidos urbanos, sendo-lhe exigido que mantenha a limpeza do local ocupado.-----
3. Todas as instalações e anexos devem apresentar permanentemente bom estado de conservação e limpeza.-----
4. Não é permitida a utilização de animais nas atuações dos circos que pretendam instalar-se, provisoriamente, no concelho de Lagoa.-----
5. A arrumação de viaturas de apoio faz-se exclusivamente dentro da área designada para o efeito.-----

6. A instalação e funcionamento de circos carecem de prévio parecer favorável da comissão de vistorias da Câmara Municipal de Lagoa.-----

Artigo 87.º

OCUPAÇÃO ABUSIVA DO ESPAÇO PÚBLICO POR VEÍCULOS

1. É proibida a ocupação do espaço público com veículos para venda ou outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, designadamente por “rent a cars”, stands ou oficinas de automóveis e motociclos, ou por particulares.-----
2. É proibida a ocupação do espaço público por veículos afetos à prática do caravanismo e afins, fora dos parques a eles destinados.-----

Artigo 88.º

COBERTO VEGETAL

1. É interdito o derrube de árvores de grande porte e de outras espécies vegetais de valor assinalável, salvo se a sua sustentabilidade estiver em risco.-----
2. São também interditas as podas, salvo quando revistam a mera natureza de podas de limpeza para supressão de ramos secos ou para reorientar o crescimento da árvore.-----
3. A colocação de novas espécies arbóreas e arbustivas tem de ser obrigatoriamente integrada em estudos de arranjo urbanístico a desenvolver por arquitetos paisagistas, estando sujeitos a parecer técnico do Serviço do Ambiente.-----
4. É interdita a utilização de coberto vegetal para suporte, arrumação ou amarração de mobiliário urbano ou de mensagens publicitárias.-----

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS ADICIONAIS

Artigo 89.º

OBJETO

O presente capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, ao abrigo do artigo 11.º, números 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.-----

Artigo 90.º

CRITÉRIOS ADICIONAIS

1. Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam:-----
 - a) Confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;-----
 - b) Prejudicar a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos;-----

- c) Perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução;-----
 - d) Dificultar, restringir ou comprometer a comodidade e segurança da circulação de peões nos passeios ou nas zonas de coexistência.-----
2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:-----
- a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui o domínio público rodoviário do Estado;-----
 - b) A ocupação temporária de zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da "Infraestruturas de Portugal, S. A.";-----
 - c) A mensagem ou seus suportes não devem interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;-----
 - d) A mensagem ou seus suportes não devem constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;-----
 - e) A mensagem ou seus suportes não devem possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de encandear;-----
 - f) As luminosidades das mensagens publicitárias não devem ultrapassar as 4 candelas por m²;-----
 - g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não podem obstruir os sistemas de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;-----
 - h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não podem ser inferior a 1,50 metros;-----
 - i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.-----
3. Toda a publicidade que não esteja isenta de controlo prévio nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e do n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento está sujeita a parecer prévio da "Infraestruturas de Portugal, S. A." nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.-----
4. Para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e pelo n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento, em áreas do domínio público hídrico, estabelece-se que:-----
- a) Os sistemas ou suportes de informação publicitária devem ser integrados na construção, em placards adossados às fachadas, por pintura da cobertura, nos toldos ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, como faixas e bandeiras;-----
 - b) Os sistemas ou suportes de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares.-----

f

5. A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária em área integrada no domínio público ferroviário carece de autorização formal por parte da "Infraestruturas de Portugal, S. A."-----
6. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou, ainda, assemelhar-se a esta de tal forma que possam produzir perigo para a circulação ferroviária.
7. Por razões de salvaguarda da segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária, é proibida a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da "Infraestruturas de Portugal, S. A.", nomeadamente com altura superior a 1,80 metros, em zonas muito próximas da via-férrea, designadamente numa faixa mínima de 10 metros, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 04 de novembro.-----
8. De acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, e de modo a garantir a manutenção das condições de visibilidade mínimas junto às passagens de nível, os proprietários, possuidores ou detentores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária emita parecer prévio favorável.-----

Artigo 91.º

PATRIMÓNIO CULTURAL

Quaisquer operações materiais relacionadas com a ocupação do espaço público e/ou a afixação ou inscrição de mensagens, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, realizadas em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como nas respetivas zonas de proteção, estão sujeitas a prévio parecer vinculativo da Administração do Património Cultural, a emitir nos termos da legislação específica aplicável e das orientações genéricas vigentes em matéria de ocupação do espaço público e publicidade em imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção. -----

ARTIGO 94º

CONDICIONAMENTOS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E À COLOCAÇÃO DE SUPORTES DE DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NOS ESPAÇOS CENTRAIS DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA

1. A ocupação do espaço público e a colocação de suportes de difusão de mensagens publicitárias nos espaços centrais das Áreas de Reabilitação Urbana está sujeita a parecer prévio do Serviço de Reabilitação Urbana e Mobilidade.-----
2. À instalação de toldos e respetivas sanefas são aplicáveis as seguintes condições além das já previstas no artigo 42º deste Regulamento: -----
 - a) Só é permitida a instalação ao nível do piso térreo;-----

- b) São permitidas superfícies curvas quando o vão seja em arco;-----
 - c) Ser desmontável e/ou rebatível, em tecido tipo lona, sem brilho, direito, de uma só água, de cor única e clara, e sem sanefas laterais, cobrindo apenas um único vão;-----
 - d) Conter apenas a designação do estabelecimento e respetivo logótipo impressos exclusivamente na sanefa;-----
3. Quando se trate de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no nº 1, do presente artigo, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.-----
4. Além das restrições à instalação de uma esplanada aberta, previstas no artigo 44.º deste Regulamento, são aplicáveis as seguintes condições:-----
- a) É proibida a utilização de mesas e cadeiras de plástico; -----
 - b) Os materiais a serem utilizados na estrutura das cadeiras e mesas devem ser de aço lacado ou inoxidável e os tampos das mesas devem ser em aço inoxidável, em alumínio lacado ou em madeira tratada à cor natural.-----
5. A Câmara Municipal de Lagoa poderá ainda definir modelo exclusivo de mobiliário de esplanada (mesas e cadeiras), sendo aplicável as seguintes condições: -----
- a) Cor única das mesas e cadeiras para cada estabelecimento.-----
6. Além das restrições à colocação suportes de difusão de mensagens publicitárias previstas no presente Regulamento nos espaços centrais das Áreas de Reabilitação Urbana é proibida a colocação/afixação de:-----
- a) Publicidade em floreiras;-----
 - b) Publicidade em telhados, coberturas ou terraços;-----
 - c) Publicidade em empenas;-----
 - d) Publicidade em Mupis;-----
 - e) Publicidade em postes de iluminação;-----
 - f) Publicidade em caixas de distribuição de infraestruturas elétricas e de telecomunicações.-----
7. É também proibida a distribuição de panfletos nos espaços centrais das Áreas de Reabilitação Urbana.

CAPÍTULO VII

PROPAGANDA POLÍTICA E ELEITORAL

ARTIGO 95º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. O presente capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, mediante o respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património cultural, ambiental e paisagístico.-----
2. A atividade de propaganda deve garantir o cumprimento das seguintes condições:-----

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;-----
 - b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal e de outros suscetíveis de classificação pelas entidades competentes;-----
 - c) Não danificar infraestruturas e/ou equipamentos públicos, nomeadamente redes de abastecimento de água, de saneamento, de drenagem de águas residuais ou de sistemas de rega;
 - d) Não causar prejuízos a terceiros;-----
 - e) Não afetar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária;-----
 - f) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego rodoviário;-----
 - g) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.-----
3. É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.-----

ARTIGO 96º

LOCAIS DISPONIBILIZADOS

1. É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em todo o território do concelho, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:-----
 - a) Imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais e edifícios de interesse público ou municipal;-----
 - b) Edifícios religiosos;-----
 - c) Edifícios ou repartições onde funcionem serviços públicos;-----
 - d) Sedes de órgãos de soberania;-----
 - e) Sedes de autarquias locais;-----
 - f) Armários técnicos;-----
 - g) Abrigos de passageiros.-----
2. Só poderá ser afixada propaganda política nos postos de iluminação, desde que não prejudique a funcionalidade do mesmo e seja facilmente removível.-----
3. Nos períodos de campanha eleitoral, a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes, os espaços e lugares públicos especialmente destinados à afixação ou inscrição da propaganda política e eleitoral, devendo a sua enumeração e localização constar de edital a publicar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.-----
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território, de forma a que, em cada local destinado à afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral, cada partido, associação ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m2.-----

5. A distribuição dos espaços e lugares públicos, e respetivas áreas, pelos partidos, associações ou forças concorrentes em campanha eleitoral, é feita por sorteio público, cuja data de realização deve ser publicitada no edital referido no n.º 2 do presente artigo.-----

ARTIGO 97º

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

1. A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:-----
 - a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;-----
 - b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.-----
2. Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar no Município de Lagoa essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento das normas e princípios previstos no presente Regulamento.-----

ARTIGO 98º

REMOÇÃO DA PROPAGANDA

1. Os partidos, associações ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita no território do concelho até ao décimo dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.-----
2. A propaganda política não abrangida no número anterior deve ser removida:-----
 - a) No prazo máximo de 15 dias, após o termo do período da sua afixação ou inscrição;-----
 - b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.-----
3. Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção coerciva da propaganda política e eleitoral, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.-----
4. Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.-----
5. O Município de Lagoa não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela sua afixação ou inscrição.-----

CAPÍTULO VIII

TAXAS

ARTIGO 99º

ATOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE TAXAS

É devido o pagamento de taxas:-----

- a) Pela mera comunicação prévia, autorização ou licença de ocupação do espaço público;-----
- b) Pela licença para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial;
- c) Pela renovação ou averbamento de qualquer licença emitida ao abrigo do presente Regulamento;
- d) Por qualquer outro ato sujeito a tributação previsto no presente Regulamento, nomeadamente o pedido de informação prévia previsto no artigo 10.º-----

ARTIGO 100º

VALOR DAS TAXAS

O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

ARTIGO 101º

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os procedimentos de liquidação e de pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público e/ou pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, são os previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.-----

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

ARTIGO 102º

FISCALIZAÇÃO

1. A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda, na área territorial do concelho de Lagoa, está sujeita a fiscalização administrativa.-----
2. A fiscalização destina-se a verificar e assegurar a conformidade da ocupação do espaço público, bem como da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com as condições aprovadas.----
3. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.-----
4. No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado pelos serviços competentes, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.-----
5. O Presidente da Câmara Municipal pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização.-----

ARTIGO 103º

INFRAÇÕES E REGIME SANCIONATÓRIO

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenação e são puníveis nos termos dos números seguintes.-----
2. São puníveis como contraordenação:-----
 - a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 11.º do presente Regulamento que não corresponde à verdade com uma coima de € 1.000,00 (mil euros) a € 7.000,00 (sete mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 3.000,00 (três mil euros) a € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
 - b) A não realização da comunicação prévia prevista no artigo 11.º do presente Regulamento com uma coima de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) a € 7.500,00(sete mil e quinhentos euros) tratando-se de pessoa singular e de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) a € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
 - c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista no artigo 11.º do presente Regulamento com uma coima de € 400,00 (quatrocentos euros) a € 2.000,00 (dois mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 1.000,00 (mil euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
 - d) A não atualização dos dados prevista no artigo 13.º do presente Regulamento com uma coima de € 300,00 (trezentos euros) € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de 800,00 (oitocentos euros) a € 4.000,00 (quatro mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
 - e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento com uma coima de € 500,00 (quinhentos euros) a € 1.000,00 (mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
 - f) A ocupação do espaço público sem a autorização prevista no artigo 12.º do presente Regulamento com uma coima de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a € 8.000,00 (oito mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) a € 35.000,00 (tinta e cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
 - g) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sem a licença prevista no artigo 15.º do presente Regulamento com uma coima de € 2.000,00 (dois mil euros) a € 10.000,00 (dez mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) a € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----

- h) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com os termos e condições da mera comunicação prévia, autorização ou licença com uma coima de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) a € 6.000,00 (seis mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 3.000,00 (três mil euros) a € 15.000,00 (quinze mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- i) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença com uma coima de € 250,00 (duzentos euros) a 500,00 (quinhentos euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- j) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, a informação referente ao alvará de licença e seu titular com uma coima de € 250,00 (duzentos euros) a 500,00 (quinhentos euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- k) A alteração da demarcação efetuada para efeitos de ocupação do espaço público com mobiliário urbano com uma coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 4.000,00 (quatro mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 500,00 (quinhentos euros) a € 8.000,00 (oito mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- l) A transmissão de licença para a ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem a autorização prevista no n.º 2 do artigo 32.º do presente Regulamento com uma coima de € 500,00 (quinhentos euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 2.000,00 (dois mil euros) a € 14.000,00 (catorze mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- m) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos associados, com uma coima de € 100,00 (cem euros) a € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros)a € 2.000,00 (dois mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- n) A violação de algum dos princípios gerais ou proibições previstas nos artigos 37.º e 38.º do presente Regulamento com uma coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 10.000,00 (dez mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 500,00 (quinhentos euros) a € 20.000,00 (vinte mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- o) O não cumprimento do dever de limpeza regular do espaço público ocupado com mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos associados, e respetiva área envolvente, previsto nos artigos 39.º, n.º 1, alínea k), e 43.º, n.º 4, do presente Regulamento com uma coima de € 200,00 (duzentos euros) a € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 700,00 (setecentos euros) a € 2.000,00 (dois mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----

- p) A violação de algum dos critérios previstos nos capítulos IV, V ou VI do presente regulamento, que se mostre aplicável à instalação de mobiliário urbano ou à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial com uma coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 500,00 (quinhentos euros)a € 5.000,00 (cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- q) O não cumprimento do dever de remoção, limpeza e reposição, previsto no artigo 109.º do presente regulamento com uma coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 500,00 a (quinhentos euros)a € 5.000,00 (cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- r) A falta de remoção dos cartazes publicitários temporários relativos a eventos, no prazo de 5 dias a contar da sua realização com uma coima de € 500,00 (quinhentos euro) a € 1.000,00 (mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- s) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem com uma coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 500,00 (quinhentos euros)a € 5.000,00 (cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva; -----
- t) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de imóveis classificados ou em vias de classificação como monumentos nacionais e edifícios de interesse público ou municipal com uma coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 500,00 (quinhentos euros)a € 5.000,00 (cinco mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- u) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, com uma coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 500,00 (quinhentos euros) a € 15.000,00 (quinze mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
- v) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente de cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida com uma coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros) tratando-se de uma pessoa singular ou de € 500,00 (quinhentos euros) a € 15.000,00 (quinze mil euros) no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;-----
3. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.-----
4. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

ARTIGO 104º

EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE CONTRAORDENACIONAL

São considerados coautores da prática de ilícito contraordenacional em matéria de publicidade previsto no presente Regulamento aqueles a quem aproveita a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação das normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente o titular do meio de difusão ou suporte publicitário, o distribuidor de publicidade e ainda o responsável pela gestão do espaço.-----

ARTIGO 105º

SANÇÕES ACESSÓRIAS

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, as seguintes sanções acessórias:-----
 - a) Perda a favor do Município de Lagoa dos instrumentos e bens utilizados pelo infrator na prática da infração, nomeadamente elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e outros equipamentos associados;-----
 - b) Interdição do exercício da atividade, na área territorial do Município de Lagoa, por um período até dois anos;-----
 - c) Encerramento de estabelecimento, por um período até dois anos;-----
 - d) Suspensão de autorizações ou licenças;-----
 - e) Cassação de alvarás.-----
2. A sanção acessória prevista na alínea a) do número anterior apenas pode ser aplicada quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----
 - a) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem título permissivo ou fora dos espaços ou locais demarcados ou autorizados para o efeito;-----
 - b) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação de algum dos critérios previstos nos capítulos IV, V ou VI do presente Regulamento;-----
 - c) A ocupação da via pública ou a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em violação de algum dos princípios gerais ou proibições previstas nos artigos 37.º e 38.º do presente Regulamento.-----
3. A sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da atividade ou função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes.-----
4. A sanção acessória prevista na alínea c) do n.º 1 apenas pode ser decretada quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.-----
5. A aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 é publicitada pelo Município de Lagoa, a expensas do infrator, num jornal de expansão local.

ARTIGO 106º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Aos processos de contraordenações previstas no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações legais.-----

ARTIGO 107º

INSTRUÇÃO E DECISÃO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

1. A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente Regulamento compete ao Município de Lagoa.-----
2. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.-----

ARTIGO 108º

PAGAMENTO DAS COIMAS

O pagamento das coimas aplicadas pela prática de contraordenações previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.-----

ARTIGO 109º

PRODUTO DAS COIMAS

O produto das coimas quando aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito do presente Regulamento reverte integralmente para o Município de Lagoa.-----

CAPÍTULO X

MEDIDAS DE TUTELA DA LEGALIDADE

ARTIGO 110º

REMOÇÃO, LIMPEZA E REPOSIÇÃO

1. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional por violação de normas legais ou regulamentares, e caso o infrator não promova a regularização da situação irregular detetada, quando possível, no prazo que vier a ser fixado para o efeito, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da ocupação do espaço público e determinar a remoção ou inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, quando:-----
 - a) Se verifique a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e suportes publicitários, sem mera comunicação prévia, autorização ou licença;-----

- b) Se verifique a ocupação do espaço público com mobiliário urbano e suportes publicitários, em desconformidade com os termos e condições da mera comunicação prévia, autorização ou licença, ou com as normas do presente Regulamento;-----
 - c) Se verifique a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, sem licença;-----
 - d) Se verifique a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, em desconformidade com os termos e condições da licença ou com as normas do presente Regulamento;-----
 - e) Se verifique a caducidade, revogação, anulação ou declaração de nulidade de licença para ocupação do espaço público ou para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial;-----
 - f) Se verifique o termo do período de tempo da ocupação do espaço público objeto de mera comunicação prévia ou autorização.-----
2. A ordem de cessação de ocupação do espaço público e de remoção do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, ou de inutilização desses elementos por qualquer forma, deve ser notificada ao interessado, fixando-lhe um prazo para dar cumprimento voluntário à decisão do Presidente da Câmara Municipal.-----
 3. No prazo fixado nos termos do número anterior, o interessado deve ainda proceder à limpeza e reposição do espaço público nas condições em que se encontrava antes da data do início da ocupação, bem como da instalação dos suportes publicitários ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial.-----
 4. Os cartazes publicitários temporários relativos a eventos devem ser removidos no prazo de 5 dias a contar da sua realização, deixando o espaço ocupado totalmente limpo.-----
 5. O não cumprimento do dever de remoção, limpeza e reposição, nos prazos fixados ou previstos nos números anteriores faz incorrer os infratores em responsabilidade contraordenacional.-----

ARTIGO 111º

EXECUÇÃO COERCIVA E POSSE ADMINISTRATIVA

1. Se o obrigado não cumprir dentro do prazo fixado a ordem de cessação de ocupação do espaço público e de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, pode o Presidente da Câmara Municipal determinar a sua execução coerciva.-----
2. Quando necessário para permitir a execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, nomeadamente para garantir o acesso de funcionários e máquinas ao local, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa de imóvel.-----

3. O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do imóvel e aos demais titulares de direitos reais sobre o mesmo por carta registada com aviso de receção.-----
4. A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, mediante a elaboração de um auto, onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o imóvel, bem como os equipamentos ou elementos que ali se encontrarem, nomeadamente suportes publicitários e publicidade existentes.-----
5. A posse administrativa do imóvel e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.-----
6. A execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, dos suportes publicitários e da publicidade, deve ser executada no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito ao seu destinatário, contando-se aquele prazo a partir da data de início da posse administrativa.

ARTIGO 112º

DESPESAS REALIZADAS COM A EXECUÇÃO COERCIVA

1. As quantias relativas às despesas e aos encargos com a execução coerciva da ordem de remoção ou de inutilização do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o Município de Lagoa tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.-----
2. Após a remoção ou inutilização coerciva do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, o interessado deve ser notificado do montante discriminado das despesas realizadas e encargos incorridos pelo Município de Lagoa, a fim de proceder ao seu pagamento voluntário, no prazo de 20 dias, bem como do local de depósito dos bens, do respetivo montante de taxa diária de depósito e dos termos em que é possível requerer a sua restituição através de carta registada com aviso de receção.
3. Quando as quantias referidas nos números anteriores não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito são as mesmas cobradas em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas e encargos incorridos com a execução coerciva.-----

ARTIGO 113º

DEPÓSITO E RESTITUIÇÃO DE BENS

1. Sempre que o Município de Lagoa proceda ao depósito em local adequado do mobiliário urbano, suportes publicitários e outros elementos similares que tenham sido objeto de remoção coerciva devem os interessados solicitar a sua restituição, após a receção da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.-----
2. Com a apresentação do requerimento referido no número anterior, e para efeitos do levantamento dos bens removidos, deve o requerente proceder ao pagamento de todas as quantias devidas com a



execução coerciva da ordem de remoção do mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, e com o depósito desses bens.-----

3. Decorrido o prazo de 90 dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo anterior, sem que o interessado proceda ao levantamento dos bens removidos, consideram-se os mesmos perdidos a favor do Município de Lagoa devendo a Câmara Municipal deliberar expressamente a sua aquisição, por abandono, após a devida avaliação patrimonial.-----

ARTIGO 114º

RESPONSABILIDADE

O Município de Lagoa não se responsabiliza por eventuais danos, perda ou deterioração dos bens, que possam advir da sua remoção coerciva ou do seu depósito, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.-----

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 115º

PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.-----

ARTIGO 116º

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.-----
2. As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.
3. As competências de licenciamento no âmbito dos pedidos de ocupação de espaço público de colocação de publicidade sua admissão, instrução e decisão final poderão ser pela Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia, através do adequado instrumento jurídico.-----
4. Manter-se-ão, todavia, sempre na esfera municipal as competências de fiscalização e atividade sancionatória no âmbito da ocupação da via pública e da colocação de publicidade.

ARTIGO 117º

NORMAS SUPLETIVAS

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável em matéria de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição ou difusão de publicidade, aplicam-se subsidiariamente na sua redação atual ao presente Regulamento:-----

- a) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril;-----
- b) A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;-----
- c) O Código da Publicidade;-----
- d) O Código do Procedimento Administrativo;-----
- e) O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;-----
- f) O Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social;-----
- g) O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais;-----
- h) O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas.-----

ARTIGO 118º

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste Regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.-----

ARTIGO 119º

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas suscitadas pela interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

ARTIGO 120º

REGIME TRANSITÓRIO

1. O presente Regulamento só é aplicável às meras comunicações prévias e pedidos de autorização ou licença que forem apresentados após a sua entrada em vigor.-----
2. As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade da ocupação do espaço público e da afixação, inscrição ou difusão da publicidade com o disposto neste Regulamento.-----
3. A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas, quando ocorra após a entrada em vigor do presente Regulamento, passa a obedecer ao procedimento de licenciamento constante do seu capítulo II, salvo quando esteja em causa a ocupação de espaço público sujeita ao procedimento de mera comunicação prévia ou de autorização.-----
4. No caso referido no número anterior podem ser utilizados no pedido de renovação os elementos documentais que instruíram o pedido de licença quando não se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.-----

ARTIGO 121º

ADAPTAÇÃO

A adaptação das situações existentes ao presente Regulamento realiza-se nos seguintes prazos:-----

- a) Nos dezoito meses posteriores à sua publicação, realiza-se a retirada de todos os objetos não permitidos pelo Regulamento;-----
- b) Nos vinte e quatro meses posteriores à publicação, realiza-se a adaptação dos toldos e guarda-sóis;-----
- c) Nos vinte e quatro meses posteriores à publicação, realiza-se a adaptação de suportes publicitários, palas, equipamentos de ar condicionado, caixas para fins diversos e esplanadas-----

ARTIGO 122º

NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados: -----

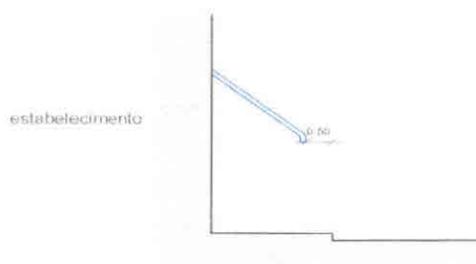
- a) O Regulamento de atividade publicitária do concelho de Lagoa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 14 de agosto de 1996;-----
- b) Os artigos 38º e 39º, alínea a) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 9º e o n.º 1 *in fine* do artigo 65º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, com o n.º 732, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 17770, de 8 de setembro de 2010;-----
- c) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Lagoa em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.-----

ARTIGO 123º

ENTRADA EM VIGOR

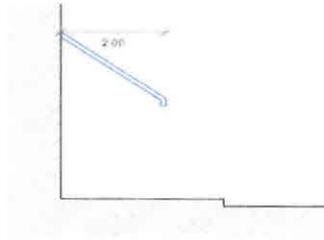
O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no Diário da República.-----

ANEXO I



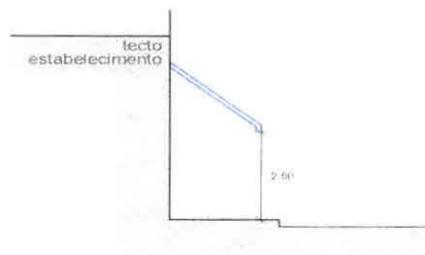
Deixar livre, sempre que possível, um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio

ANEXO II



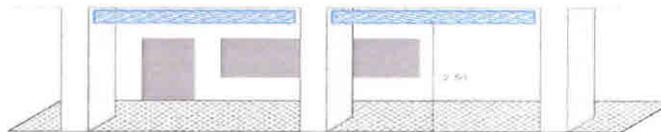
A instalação não pode ter um avanço superior a 2.00 m.

ANEXO III



A instalação do toldo e da sanefa deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2.50 m e nunca acima do tecto do estabelecimento

ANEXO IV



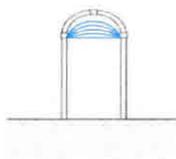
O limite interior de uma sanefa deve respeitar uma distância ao solo igual ou superior a 2.50 m

ANEXO V



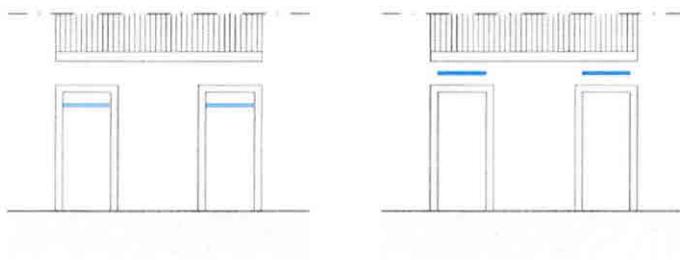
O comprimento do toldo não deverá exceder a largura do vão e deverá ser instalado no seu interior

ANEXO VI



Quando o vão for em arco poder-se-á utilizar os toldos em forma de concha.

ANEXO VII

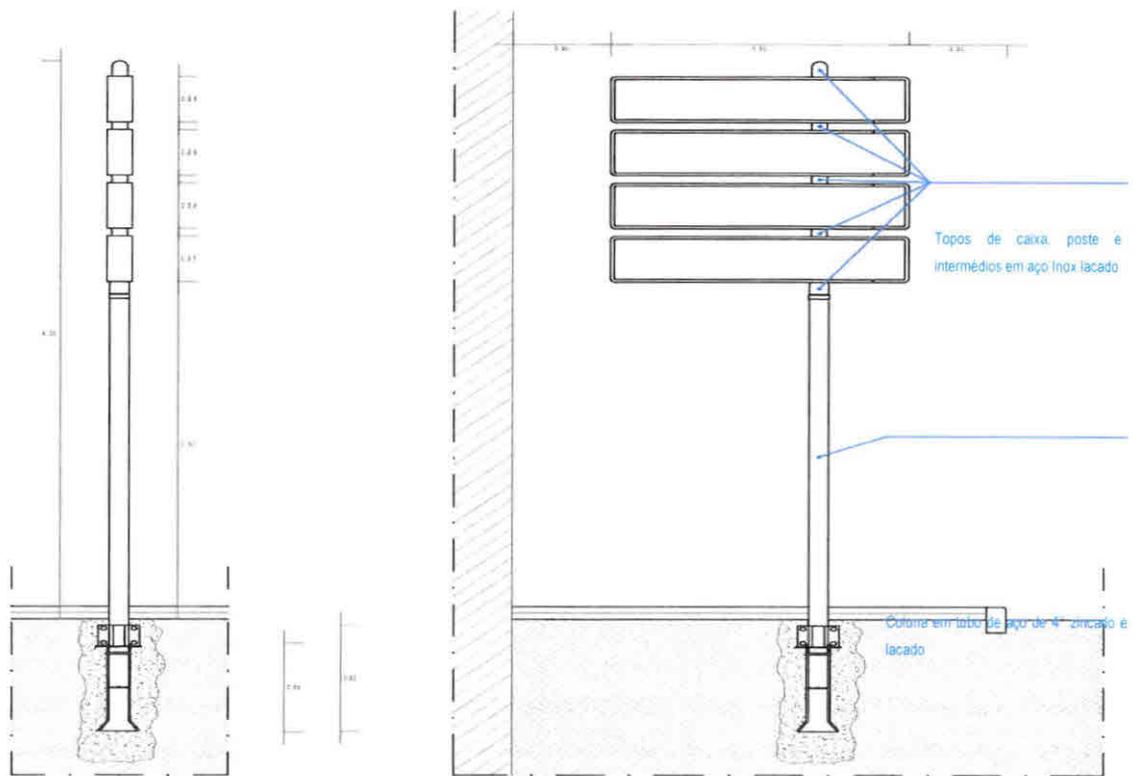


O comprimento do toldo não deverá exceder a largura do vão e deverá cobrir apenas um único vão.

ANEXO VIII

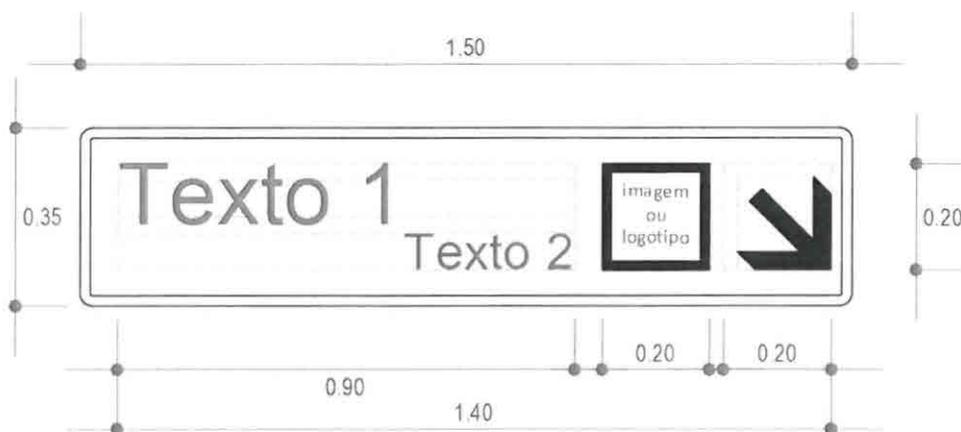
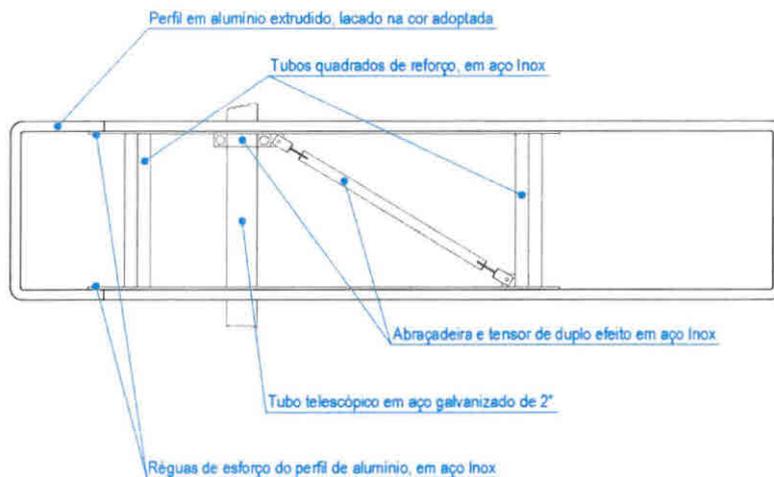


Esquema A



Esquema B

Handwritten mark resembling the number '7'.



Esquei

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o Projeto de Regulamento e remeter o mesmo para aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea K, nº 1 do artº 33º conjugado com alínea g) do nº 1 do artº 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 17/09.-----

-Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião os pontos seguintes, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº 1203

Expropriação de área de terreno para ampliação do reservatório das Sesmarias

No seguimento do deliberado em reunião extraordinária realizada em 15.02.2023, sobre o assunto em epígrafe, foi presente a minuta da Expropriação Amigável a celebrar com os proprietários do terreno em causa, a qual é do seguinte teor:-----

“EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

-- No dia de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial sito na Urbanização Lagoalar, Lote G, Loja B, na cidade de Lagoa (Algarve), perante mim, Lic. *Teresa Maria Braz Dias Frias*, respetiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRA:

___ **MARIA EMÍLIA SERUCA RIBEIRO LAPA**, contribuinte fiscal número, viúva, natural da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, residente em Rua Almirante Reis, número 5, 1º andar, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), titular do cartão de cidadão número, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até-----

SEGUNDO:

___ **VÍTOR MANUEL RIBEIRO LAPA**, contribuinte fiscal número, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Lagoa (Algarve), residente em, titular do cartão de cidadão número, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até-----

TERCEIRA:

___ **VANDA SOFIA RIBEIRO LAPA**, contribuinte fiscal número, divorciada, natural da freguesia e concelho de Lagoa (Algarve), residente em, titular do cartão de cidadão número, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até-----

QUARTA:

___ **ANDREIA CRISTINA RIBEIRO LAPA**, contribuinte fiscal número, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Lagoa (Algarve), residente em, titular do cartão de cidadão número, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até-----

QUINTO:

___ *Luís António Alves Encarnação*, casado, natural da freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa (Algarve), residente na Urbanização Jardins de Lagoa, Lote 10-B, 1.º frente, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve),-----

--

-- titular do cartão de cidadão número 08015414 OZY6, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até 25.05.2030,-----

-- o qual intervém, neste ato, na qualidade de *Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)* em representação do órgão de administração local:-----

___ **“MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)”**-----

___ pessoa coletiva número **506 804 240**,-----
___ com sede nos Paços do Concelho.-----

-- Verifiquei: a **identidade** dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos e a **qualidade e poderes** para o acto do segundo outorgante pelas certidões parciais das actas:-----

-- a) de instalação da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), já arquivada neste Cartório Notarial sob o número **82** no maço de documentos relativo ao Livro de Notas para escrituras diversas número **427**; -----

-- b) de delegação de competências da Câmara no Presidente da Câmara, já arquivada neste Cartório Notarial sob o número **83** no maço de documentos relativo ao Livro de Notas para escrituras diversas número **427** e,-----

-- c) deliberação número **236**, de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, comprovativa da autorização para a celebração de escritura de expropriação amigável, documento que apresenta.-----

_____ DISSERAM OS OUTORGANTES: -----

-- Que, nas qualidades em que outorgam, acordam a seguinte expropriação amigável: -----

___ 1.º Que no âmbito da empreitada de remodelação e ampliação do depósito elevado para abastecimento de água ao concelho de Lagoa (Algarve), denominado por "*Reservatório das Sesmarias*", a levar a cabo pelo Município de Lagoa (Algarve), mostrou-se necessário manter o existente reservatório das Sesmarias em funcionamento durante a execução da empreitada, nomeadamente no que diz respeito à célula apoiada existente a sul, de modo a não colocar em risco o abastecimento de água à freguesia de Carvoeiro;-----

___ 2.º Que por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve) na sua reunião extraordinária datada de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi declarada a utilidade pública, com atribuição de carácter de urgência, à expropriação de uma parcela de terreno, com a área de *quinhentos e setenta metros quadrados* do prédio misto identificado infra, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e publicada em Diário da Republica, 2ª série sob o número de aviso *quatro mil quinhentos e quarenta e três/dois mil e vinte e três de dezasseis de fevereiro*. -----

___ 3.º Que, assim, no âmbito da empreitada de remodelação e ampliação do Reservatório das Sesmarias, torna-se necessário adquirir uma parcela de terreno com a área de *quinhentos e setenta metros quadrados*, a desanexar da parte rústica do seguinte imóvel:-----

___ **Prédio misto** com a área total de *dezoito mil quatrocentos e sessenta metros quadrados*, a confrontar a norte com *Paland Holdings LLC*, a sul com *David Keith Kelleway e outros*, a nascente com *João Manuel Trindade Rocha* e a poente com *estrada*, sito em sito das Sesmarias, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve); -----

-- descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o número **três mil setecentos e dezasseis** – freguesia de Carvoeiro; com registo de aquisição a favor do falecido *Vitor João de Sousa Cintra Lapa*, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a primeira outorgante, nos termos da apresentação **dez**, de vinte e três de Novembro de dois mil e seis; -----

-- inscrito nas respectivas matrizes prediais, ambas da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, sob os artigos: -----

-- a) **rústico** número **29** da Secção **D**, com o valor patrimonial tributário de 116,74€ e,-----

-- b) **urbano** número **439**, com o valor patrimonial tributário de 17.610,24€.-----

-- Que o actual artigo urbano número **439**, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, provém do anterior artigo urbano número **224**, da extinta freguesia de Carvoeiro, tendo o artigo urbano **5 628** sido desativado em virtude de se encontrar duplicado com aquéloutro artigo **224**.-----

-- Que a propriedade deste imóvel foi deferida aos primeira, segundo, terceira e quarta outorgantes por sucessão hereditária aberta por óbito do referido *Vitor João de Sousa Cintra Lapa*, conforme consta da escritura de habilitação de herdeiros outorgada em dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, neste Cartório Notarial, a folhas *sessenta e cinco e seguintes* do Livro de Notas para escrituras diversas número *duzentos e trinta e seis*.-----

___ 4.º Que foi acordado com os primeira, segundo, terceira e quarta outorgantes, a aquisição da referida parcela de terreno, mediante o pagamento, por parte do **MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**, ora representado do quinto outorgante, do montante de **dezoito mil euros**, de acordo com o projecto administrativo de expropriação, a título de justa indemnização, pela expropriação da parcela identificada.

___ 5.º Que com o pagamento desta quantia e com a outorga da presente escritura, fica o **MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**, ora representado do quinto outorgante, desobrigado do pagamento de qualquer outra indemnização.-----

___ 6.º Que os primeira, segundo, terceira e quarta outorgantes, únicos proprietários e legítimos possuidores do prédio misto, atrás descrito, concordam com esta expropriação e desde já cedem ao **MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)** todo o direito, domínio e posse que até agora têm tido na área em causa, dando plena quitação ao recebimento da quantia indicada, no valor de *dezoito mil euros*, que neste acto lhes é entregue por meio de cheque bancário com o número, sacado sobre o Banco, S.A.

___ 7.º Que com a outorga desta escritura pública, a parcela de terreno, ora adquirida, passará a integrar o **prédio urbano**, com a área de *dois mil novecentos e oitenta virgula sessenta metros quadrados*, composto por depósito elevado para abastecimento de água, sito em Cerro das Pias, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve); -----

-- descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve) sob o número **quatro mil quinhentos e quarenta e sete** – freguesia de Carvoeiro; com registo de aquisição a favor do *Município de Lagoa (Algarve)*, nos termos das apresentações *dezassete*, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dois, *mil novecentos e dez*, de onze de Setembro de dois mil e vinte e *mil novecentos e onze*, de onze de Setembro de dois mil e vinte;-----

-- inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo número **6 623**, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro.-----

_____ PELO QUINTO OUTORGANTE FOI AINDA DITO: -----

-- Que, para o **MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**, aceita a presente aquisição da parcela de terreno nos termos exarados, a qual se encontra registada contabilisticamente com a ficha de compromisso com o número??, a qual tem enquadramento orçamental na orgânica ____????.

___ **Exibiram:** -----

-- Três cadernetas prediais, uma rústica e duas urbanas, todas obtidas via *internet* em 02.08.2023. -----

___ **Arquivo:**-----

-- a) Deliberação a autorizar a presente expropriação;-----

-- b) a referida ficha de compromisso?;-----

-- c) duas certidões prediais *online*, impressas nesta data do portal do registo predial com os códigos de acesso PP-2686-06994-080605-003716 e PP-2655-23648-080605-004547; -----

-- d) certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lagoa (Algarve) em 09.05.2023 comprovativa das proveniências matriciais;-----

-- e) extrato da planta onde se encontra assinada a parcela, ora expropriada e, -----

-- f) Parecer favorável emitido pela Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve. -----

-- g) relatório de avaliação de perito;-----

-- h) Comprovativo da declaração de utilidade pública para a expropriação da parcela objeto desta escritura.-----

-- i) duas declarações, uma relativa à isenção do pagamento de imposto de selo e outra com o DUC 160.423.151.903.037 relativa a isenção de pagamento de IMT. -----

___ Foi esta escritura lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta da expropriação amigável.-----

Deliberação nº 1204

Designação de responsável de tesouraria, guarda e impressão de bilhetes e convites e fundo de caixa para a FATACIL 2023

Foi presente a informação nº24867 da Assistente Técnica Vera Jacques, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o Município de Lagoa está a organizar a 42ª edição da FATACIL a decorrer de 18 a 27 de agosto de 2023 no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa. -----

Considerando que para o evento serão impressos no secretariado convites, livre-trânsitos e bilhetes e por forma a garantir um controlo eficiente da impressão e entrega dos mesmos será necessário designar responsáveis pela impressão, guarda e entrega. -----

Considerando que será imprescindível designar um responsável de tesouraria para recolha e guarda de valores recebidos nas bilheteiras, secretariado, entradas na Fun Zone e na aquisição dos copos reutilizáveis.

Considerando que também será necessário designar um tesoureiro que possa substituir o responsável de tesouraria no caso de ausência.-----

Considerando ainda que será necessário dispor de um fundo de caixa de 10.000,00€ (dez mil euros) para fazer face às necessidades de moedas e notas para os postos de venda. -----

Face ao exposto, somos a propor: -----

1. Designação de responsáveis pela impressão, guarda e entrega dos livre-trânsito, convites e bilhetes: -----
 - i. Luís Filipe Vieira Silva, funcionário nº 1150-----
 - ii. Ângela Sofia Dias Soares, funcionário nº 1237-----
 - iii. Vera Filipa Jacinto Duarte Jacques nº 1197-----
2. Designação de responsável de tesouraria:-----
 - i. Francisco António Costa Martins, funcionário nº 480-----
3. Designação de tesoureiro na ausência do responsável de tesouraria:-----
 - ii. Luís Filipe Vieira Silva, funcionário nº 1150-----
4. Constituição de um fundo de caixa de 10.000,00€ (dez mil euros) entregue à responsabilidade do responsável de tesouraria, a partir do dia 14 de agosto de 2023. "-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº1205

Concurso público urgente - empreitada - "Desmontagem e reparação de estrutura metálica do Parque de Feiras e Exposições de Lagoa"

Foi presente a informação nº 25338, do Técnico Superior Pedro Boto, a qual é do seguinte teor:-----

"Para os devidos efeitos, cumpre informar que devido a atrasos administrativos na tramitação do procedimento em epígrafe, bem como erro na contagem dos dias necessários para a execução da empreitada em epígrafe, passou a verificar-se que o prazo de execução de 150 dias previsto para a empreitada excederá o ano económico em curso, e conseqüentemente será necessário assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos, em função do valor da proposta classificada em primeiro lugar no projeto de decisão: -----

Ano de 2023	Ano de 2024	TOTAL
175 442,56 €	4 240,53 €	179 683,09 €
97,64 %	2,36 %	100 %

IVA incluído à taxa de 6 %

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fazendo retroagir os seus efeitos à data de 20/07/2023.-----

Deliberação nº 1206

Arrecadação nº 13 - Apoio piscatório da Sra. da Rocha

Foi presente o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 04.08.2023, da Sra. Vice-Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

“Indefiro o pedido formalizado pelo Sr. João Paulo Cabrita Lola, com base no parecer técnico, à ausência de resposta à audiência prévia e de acordo com as condições e critérios estabelecidos na deliberação aprovada na Reunião da Câmara Municipal de Lagoa de 27.06.2023, devendo o mesmo ser notificada para proceder à entrega da arrecadação no prazo de 8 dias, sob pena de se proceder à tomada de posse administrativa da da Arrecadação N.º 13 do Apoio Piscatório da Sra. da Rocha, a qual é partilhada com o Sr. António Pinto, despacho a ratificar na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa.-----

Mais dever-se-á solicitar o apoio do Comando Local da Polícia Marítima, para acompanhar a tomada de posse da arrecadação, devendo ser dado conhecimento prévio do teor processo ao Comandante da Polícia Marítima, CFR Eduardo L. P. Godinho. -----

Solicite-se ainda a colaboração do Serviço de Logística e Manutenção para execução dos trabalhos de abertura de porta (caso seja necessário) e substituição da fechadura existente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho datado de 04.08.2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021. -----

Deliberação nº 1207

Arrecadação N.º 19 - Apoio piscatório da Sra. da Rocha

Proposta para tomada de posse administrativa

Foi presente o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 04.08.2023, da Sra. Vice-Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

“Indefiro o pedido formalizado por Mermaid Discovery Marítimo-Turística, Lda, com base no parecer técnico, à ausência de resposta à audiência prévia e de acordo com as condições e critérios estabelecidos na deliberação aprovada na Reunião da Câmara Municipal de Lagoa de 27.06.2023, devendo a empresa ser notificada para proceder à entrega da arrecadação no prazo de 8 dias, sob pena de se proceder à tomada de posse administrativa da Arrecadação N.º 19 do Apoio Piscatório da Sra. da Rocha, despacho a ratificar na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa.-----

Mais dever-se-á solicitar o apoio do Comando Local da Polícia Marítima, para acompanhar a tomada de posse da arrecadação, devendo ser dado conhecimento prévio do teor processo ao Comandante da Polícia Marítima, CFR Eduardo L. P. Godinho.-----

Solicite-se ainda a colaboração do Serviço de Logística e Manutenção para execução dos trabalhos de abertura de porta (caso seja necessário) e substituição da fechadura existente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho datado de 04.08.2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho n.º 135/DA/2021. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1208

Processo n.º 1/2021/2489

Projeto de Arquitetura

Alteração e requalificação de prédio

Rua Infante Santo, n.º 81/83, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Guilherme Pires Henriques na qualidade de Cabeça de Casal de Herança de Amadeu Sintra Henriques

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 26819, de 24/11/2021 e 33045, de 15/11/2022, para efeitos de aperfeiçoamento e de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 23410, de 24/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 21656, de 07/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDM de Lagoa e UP 1, relativamente à adequada inserção da proposta na zona onde se localiza, em termos regulamentares, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.(...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1209

Processo n.º 1/2018/2948

Projeto de Arquitetura

Alteração durante a execução (artigo 83.º) de construção de moradia unifamiliar (alv. de lic. de obras n.º 48/2022)

Sítio Alfanzina, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Igor Borovikov

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 8198, de 13/03/2023 e 17341, de 28/06/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 24244, de 28/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 23601, de 25/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da UP 11, e do RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1210

Processo n.º 1/2022/2056

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina

Sítio Cerro dos Pios, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Jorge Manuel Santos Correia

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 35104, de 07/12/2022, 8721 e de 23/03/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 23402, de 24/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 21167, de 04/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**

- a) Dar cumprimento ao parecer emitido pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente) referido no ponto 4.2.2;
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes;
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.

- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S00206-202301-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1211

Processo n.º 1/2022/1784

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

José Rodrigues Alves e Silvia Johanna Plentz Alves

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos officios n.ºs 21643, de 19/07/2022, 35473, de 07/12/2022 e 12902 de 04/05/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 24298, de 29/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 22423, de 14/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S000793-202301-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1212

Processo n.º 1/2023/295

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Vale Talegas (loteamento n.º 4/2001), Lote n.º 13, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Majestic Perspective, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro), meses acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16145, de 13/06/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 23473, de 24/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 21947, de 11/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1213

Processo n.º 1/2022/2507

Projeto de Arquitetura

Construção de uma piscina, zonas de apoio incluindo Balneários para ambos os sexos e uma zona técnica de apoio e manutenção ao tanque da piscina

Urbanização Golden Clube (loteamento n.º 15/1988), Lote n.º 60, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sotransil, Sociedade de Transações Imobiliárias, S. A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze), meses acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 8636, de 22/03/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 23426, de 24/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 21662, de 07/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...) -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1214

Processo n.º 1/2023/429

Projeto de Arquitetura

Construção de armazém e muros de vedação

Urbanização Chagas (loteamento n.º 3/2008), Lote n.º 07, Pateiro, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Viana Martins, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze), meses acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16114, de 12/06/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 23469, de 24/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 21916, de 11/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos

tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...). -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1215

Processo n.º 1/2022/645

Aprovação definitiva

Projeto de recuperação, alteração e ampliação de edifício (construção anterior a 1951)

Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Anguai Construções, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 29/11/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16161, de 13/06/2023, para efeito de audiência previa escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23948, de 27/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 23869, de 26/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1216

Processo n.º 1/2021/1099

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação edifício habitacional e de muro de vedação para moradia bifamiliar

Rua Infante D. Henrique, n.º 11, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Beatriz Valente da Silva

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/03/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23319, de 21/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 23044, de 21/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 09 (nove) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1217

Processo n.º 1/2021/1750

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização sita em Mato Serrão (loteamento n.º 5/1988), Lote 2, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Bruno Miguel Fermin D'Almeida Melo e Cláudia Sofia Lami Grade dos Santos

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 06/09/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 14391, de 30/05/2023, para efeito de audiência previa escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 22554, de 14/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 22368, de 13/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1218

Processo n.º 1/2022/2710

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de edifício existente e construção de piscina

Sítio dos Salicos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Carlos Alberto Silva Freire

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/03/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23222, de 21/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 22715, de 18/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1219

Processo n.º 1/2022/2915

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de muro de vedação

Rua do Cerro, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Colin Nicholas Harker e Susan Pearce

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Foram igualmente presentes as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 7798, de 06/03/2023 e 14573, de 02/06/2012, para efeitos de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 12743, de 13/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 9677, de 21/03/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão



Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto e Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades. (apenso ao processo declaração de não apresentação de Projetos de Especialidades). (...) -----

E parecer favorável n.º 23705, de 25/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 23599, de 25/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 02 (dois) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1220

Processo n.º 1/2019/518

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações de moradia unifamiliar (lic. de obras n.º 136/2020)

Urbanização da Bela Vista (loteamento n.º 11/89), Lote M162, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Construções Domus Simão, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/03/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16133, de 13/06/2023, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 22048, de 11/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 21772, de 10/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomaram parte a Senhora Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, nos termos do n.º 6 do artigo 55º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), que não se encontrava presente no momento da discussão deste ponto da ordem de trabalhos e ainda o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1221

Processo n.º 25/2020/1305

Aprovação definitiva

Projeto de Alteração e ampliação de edifício existente para turismo em espaço rural (Agro-Turismo)

Sítio dos Cabeços, Porches, freguesia de Porches

Fourtimesgreen, S. A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/11/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16443, de 16/06/2023, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23228, de 21/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 22963, de 19/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1222

Processo n.º 1/2016/1921

Aprovação definitiva

Projeto de alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina, titulada pelo alvará n.º 135/2019

Sítio Vale de Olival, Porches, freguesia de Porches

Hilary Jane Roikonem

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/04/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23322, de 21/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 23057, de 20/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1223

Processo n.º 1/2020/1030

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de moradia unifamiliar com piscina, no decurso da obra (artigo 83.º), titulada pelo alvará de lic. de obras n.º 17/2022

Urbanização de Porches (loteamento n.º 5/1981), Lote n.º 36, Porches, freguesia de Porches

Hugo Miguel Gomes Duarte

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 14465, de 30/05/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 12921, de 15/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 10549, de 28/03/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade. (...) -----

E parecer favorável n.º 24128, de 28/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 23853, de 26/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1224

Processo n.º 1/2022/3117

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, construção de piscina e legalização de ampliação de moradia (construção anterior a 1951)

Sítio Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Isabel Margarida Belbute Cardoso

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/07/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23946, de 27/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 23843, de 26/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos

conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1225

Processo n.º 1/2021/2231

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Sítio Poço Velho, Porches, freguesia de Porches

José Santos Fernandes

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/02/2023. -----
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23932, de 27/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 23876, de 26/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1226

Processo n.º 1/2021/322

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar isolada, construção de piscina e muros de delimitação

Sítio do Sobral, Porches, freguesia de Porches

Natalija Suzanne Cvetka Todorovic Cabrit

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 23/08/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 14460, de 30/05/2023, para efeito de audiência previa escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23230, de 21/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 22848, de 19/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1227

Processo n.º 1/2020/2164

Aprovação definitiva

Projeto de restauro, alteração e ampliação de urbano existente (ruína)

Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Oswaldo da Purificação Lopes

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 08/02/2022.-----

Foi igualmente presente as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 19276, de 04/07/2022 e 16428, de 16/06/2023, para efeitos de audiência previa escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23936, de 27/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 23504, de 26/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1228

Processo n.º 1/2021/1104

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina

Sítio Vale Centeanes, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Penny Clarke e Kevin Paul Clarke

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 18/04/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 19537, de 19/07/2023, para efeito de audiência previa escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 24125, de 28/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 24018, de 27/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1229

Processo n.º 1/2021/1868

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia

Rua Nuno Alvares Pereira, n.ºs 19 e 21, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Pleasantselection, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 10/01/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23938, de 27/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 23726, de 26/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1230

Processo n.º 1/2019/3079

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de hotel

Sítio Vale Currais, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Emanuel Ramos de Freitas

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 15872, de 19/08/2020 e bem assim do parecer desfavorável n.º 1155, de 14/07/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: -----

«Na sequência da tramitação processual, ponderando as legações apresentadas reitera-se o parecer emitido, considerando que decorrendo da aprovação da revisão do PROT- Algarve, foi elaborada a alteração por adaptação e retificação do Plano Diretor Municipal de Lagoa, designadamente no que concerne à omissão quanto à “Zona Terrestre de Proteção”, o qual acrescenta o n.º2 do artigo 5-B ao regulamento do PDM (publicado sob Aviso n.º 3872/2012 de 12 de março), Nesta circunstância julga-se inviável a proposta apresentada.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1231

Processo n.º 1/2021/2670

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de edificação de estabelecimento de comércio a retalho da insígnia comercial ALDI

Cruzamento da Rua 1.º de Dezembro com a Rua Infante Sagres, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Real Estate Manaldi, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 28835, de 20/12/2021, 18606, de 24/06/2022, 27207, de 13/09/2022 e 35590, de 07/12/2022, para efeitos de aperfeiçoamento e de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 20869, de 01/07/2023, do seguinte teor: «Face ao conteúdo da informação técnica n.º 20803 de 30/06/2023 e parecer jurídico n.º 15976 de 11/05/2023, propõe-se que



seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º732/2010, de 8 de Setembro). (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base na aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1232

Processo n.º 20/2021/2386

Projeto de loteamento

Sítio Porches Velho, freguesia de Porches

Maria Conceição Rosa Silva Gonçalves Bento e Outros

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 26550, de 17/11/2021, 27982, de 29/09/2022 e 2686, de 19/01/2023, e bem assim da proposta de decisão n.º 24299, de 29/07/2023, da qual faz parte a informação técnica n.º 22525, de 14/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: --

«(...) **4.3.1.** De acordo com o disposto no artigo 76.º, quando se trata de uma operação de loteamento urbano, devem ser previstas áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos conforme estabelecido pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com o número total de fogos (**5 fogos**), propõe o técnico autor do projeto de arquitetura como cedência as seguintes áreas:-----

Espaços Verdes e de Utilização Coletiva: 5 x 28 m2 = 140,0m2 -----

Equipamento: 5 x 35 m2 = 175 m2 -----

Total: 315,00 m2 -----

Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva "São aferidos os valores de cedência para o domínio municipal de 140,0m2 para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva assim como 175,0 m2 para Equipamento em conformidade com a portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. O somatório das duas áreas de cedência é 315 m2. -----

É intenção do promotor que a cedência a levar a cabo conforme determinado pela legislação aplicável e fixado pela Câmara Municipal de Lagoa para o caso em concreto, se consubstancie na compensação por pagamento em numerário no valor equivalente às áreas apuradas conforme determinado pela legislação aplicável. -----

RMUE artigo 79.º - Compensação = (Ac x 0,15 x Cc) = (315m2 x 0,15 x 532,00€) = 25.137,00€

(vinte cinco mil cento e trinta e sete euros)-----

Propõem-se a cedência de 503,50 m2 para salvaguarda do afastamento mínimos exigíveis ao eixo do caminho a norte / poente, no âmbito da alínea a) do artigo 21 do RMUE (regulamento 732/2010, de 08/09), em função do futuro alargamento e melhoramento dos mesmos. -----

Propõem-se ainda a cedência de áreas destinadas a passeios, estacionamento, arruamentos e equipamento de deposição: 1 601,40 m2. -----

A área Total de Cedências para o Domínio Municipal Público é de 2 104,90 m2 -----

São criados 5 lugares de estacionamento públicos.” -----

4.3.2. Face ao disposto no artigo 25.º - Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos, a pretensão deverá atender às disposições aplicáveis, constantes no Regulamento de Resíduos sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Lagoa (Ponto 4.6). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto em Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva -----

4.4.1. Equipamentos de Utilização Coletiva (EUC), Espaços Verdes de Utilização Coletiva (EVUC) e Infraestruturas Viárias (IEV) e Estacionamento

Conceito	Proposto	Admissível	Verificação
Espaços Verdes e de Utilização Coletiva	140,00 m2	28m2 / fogo	Cumpre
Equipamentos de Utilização Coletiva	175,00 m2	35m2 / fogo	Cumpre
Infraestruturas - Estacionamento	62,50 m2	-	-
Infraestruturas - Arruamentos	1.013,30 m2 arruamentos 511,60 m2 passeios 14,00 m2 equipamentos de deposição 503,50 m2 alargamento do caminho	-	-

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.5.1. Foi procedida a consulta das seguintes entidades externas **E-Redes – DSAS – AA Alentejo e Algarve**, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em razão de localização da pretensão, a qual se renunciou no âmbito das suas competências através da informação n.º Carta/1648/2022/DSAS-AAA, **de teor favorável condicionado à obrigatoriedade de o requerente solicitar a respetiva modificação.** -----

Refere o técnico em memória descritiva *“Relativamente ao cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nomeadamente no que respeita à consulta à entidade E-Redes – DSAS – AA*

Alentejo e Algarve a qual emitiu parecer favorável condicionado à obrigatoriedade de o requerente solicitar a respetiva modificação, cumpre informar que será tida em conta no âmbito do desenvolvimento do projeto da especialidade e/ou execução de obra". -----

4.5.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º). -----

4.6. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa -----

Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva *"No que diz respeito ao pedido para cumprimento do Regulamento Municipal dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa, nomeadamente o ponto 4 do artigo 24º - Localização e colocação de equipamentos de deposição, cumpre informar que a proposta foi revista por forma a contemplar o supracitado equipamento, prevendo-se um ecoponto por cada ponto de deposição de resíduos sólidos urbanos. O mesmo será do tipo subterrâneo, instalados em bateria modular, formando uma Ilha Ecológica com o mínimo impacte ambiental e em acordo com o ponto 2.2 do anexo I do supracitado regulamento. Os mesmos encontram-se adjacentes ao arruamento proposto."* -----

4.7. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade referindo que o Plano de Acessibilidades observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto e aos esclarecimentos prestados pelo técnico autor do projeto de arquitetura, designadamente, pela compatibilização do pedido de Licenciamento de Operação de Loteamento Urbano com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, foi deliberado em reunião de câmara realizada 21/03/2023 promover o procedimento de discussão pública relativo ao loteamento em análise, de conformidade com o parecer n.º 12910 emitido pela Divisão de Urbanismo em 26/04/2023, e tendo o mesmo ficado deserto, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 21.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionalismos: -----**

a) De acordo com o disposto no artigo 76.º, quando se trata de uma operação de loteamento urbano, devem ser previstas áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos conforme estabelecido pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com o número total de fogos (**5 fogos**), propõe o técnico autor do projeto de arquitetura como cedência as seguintes áreas para **Espaços Verdes e de Utilização Coletiva de 140,0m2 e para Equipamento: de 175 m2, resultando numa área total de 315,00 m2**. Para os devidos efeitos apresenta o técnico autor da presente operação de loteamento urbano em memória descritiva a intenção de compensação das áreas de cedência, apresentando para os devidos efeitos o cálculo do valor em numerário a compensar o município tal como preconizado no artigo 79.º - *Cálculo do valor de compensação em numerário nos loteamentos: **RMUE artigo 79.º - Compensação = (Ac x 0,15 x Cc) = (315m2 x 0,15 x 532,00€) = 25.137,00€ (ponto 4.3.1).***-----

b) Mais propõe a cedência de **503,50 m2** para salvaguarda do afastamento mínimos exigíveis ao eixo do caminho a norte / poente, no âmbito da alínea a) do artigo 21 do RMUE (regulamento 732/2010, de 08/09), em função do futuro alargamento e melhoramento dos mesmos. E ainda a cedência de áreas destinadas a passeios, estacionamento, arruamentos e equipamento de deposição: **1 601,40 m2. Perfazendo uma área total de Cedências para o Domínio Municipal Público é de 2 104,90 m2** -

c) Apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada, quanto à área total do prédio correspondente à indicada em levantamento topográfico até à aprovação definitiva do presente alvará de loteamento urbano. -----

d) Aos condicionalismos impostos pelo parecer emitido pela entidade externa E-Redes – DSAS – AA Alentejo e Algarve, em razão de localização da pretensão, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a teor favorável condicionado à obrigatoriedade de o requerente solicitar a respetiva modificação, com a referência n.º Carta/1648/2022/DSAS-AAA (ponto 4.5.1). (...)»-----

Foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da E-Redes – DSAS – AA Alentejo e Algarve, com a referência n.º Carta/1648/2022/DSAS-AAA, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de consulta pública promovida por deliberação datada de 02/05/2023, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 05 de junho de 2023, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de loteamento apresentado, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto. -----

Deliberação n.º1233

Processo n.º 64/2023/33

Pedido de vistoria para verificação das condições de salubridade e/ou más condições de segurança, nos termos dos artigos 90.º e 96.º do RJUE – Recinto dos Aviários, Armazém 1, da Urbanização Fazenda Grande, Lote M45, Quinta de S. Pedro, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

André Rodrigues Cebola Pascoalinho

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 29/06/2023, do seguinte teor: -----

-----Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três os peritos Dr.ª Hélia Isabel Mateus Monteiro, Técnica Superior de Saúde Ambiental do ACES do Barlavento do Algarve – Unidade de Saúde Pública – Pólo de Lagoa e Jorge Manuel Oliveira Cabrita, Coordenador do Serviço de Proteção Civil, Luísa Isabel dos Santos Silva, Médico-Veterinária Municipal, Dulce Maria Costa do Nascimento, Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais e Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior na área da Engenharia Civil, funcionários desta Autarquia, deslocou-se aos prédios urbanos, sito no Recinto dos Aviários, Armazém 1 e na Urbanização Fazenda Grande, Lote M45 em Mexilhoeira da Carregação, da União de freguesias Estômbar e Parchal no concelho de lagoa, no seguimento do despacho da Exma. Sr.ª Vice - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 20 de março de 2023, exarado no processo n.º 64/2023/33.

----- Estiveram presentes: o Sr. Fernando Miguel Ponte Figueiras, na qualidade de proprietária do prédio urbano n.º M45 na Urbanização Fazenda Grande e o Sr. André Rodrigues Cebola Pascoalinho, na qualidade de proprietário do prédio urbano n.º Armazém 1, no Recinto dos Aviários. -----

----- No local, a Comissão constatou o seguinte: -----

----- 1) No limite de propriedade entre os dois prédios urbanos, suprarreferidos, encontram-se dois muros executados em blocos de betão e pilares em betão armado, sobrepostos; -----

----- 2) O muro à cota inferior apresenta nos topos dos pilares e viga de bordadora desagregação do reboco devido à corrosão das armaduras e diminuição do seu diâmetro. Sendo causa provável a existência das águas pluviais. -----

----- Face ao exposto, a Comissão considera que estamos na esfera do foro privado, no entanto, propõe-se que deve-se notificar os proprietários de ambos os prédios, no sentido de providenciar a apresentação de termos de responsabilidades subscrito por técnicos legalmente habilitado nos termos da lei da qualificação profissional exigível aos técnicos, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a nível da segurança dos muros. No caso de verificarem a necessidade, devem acompanhar de projeto de estabilidade para a ou as zonas a reabilitar a nível estrutural. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria, bem como proceder em conformidade com o mesmo.-----

Deliberação n.º1234

Processo n.º 31/2022/2815

Pedido de vistoria para verificação das condições de habitabilidade da fração do rés-do-chão, Esquerdo do imóvel sito na Urbanização Fazenda Grande, Lote P21, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José Maria de Jesus Brazona

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 19/07/2023, do seguinte teor: -----

«-----Aos dezanove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, a Comissão constituída por: Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior na área da Engenharia Civil, António José Varela Gordinho, Técnico Superior na área da Arquitetura e Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira, Técnica em Construção Civil, funcionários desta Autarquia, deslocou-se à fração do Rés-do-Chão - Esquerdo, sito em Urbanização Fazenda Grande, Lote P-21 em Mexilhoeira da Carregação - União de freguesias de Estômbar e Parchal, no seguimento do despacho n.º 149/DA/2021 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 11 de novembro de 2021, correspondente ao processo n.º 31/2815/2022. -----

----- No local, a Comissão constatou que numa das casas de banho, nomeadamente: no teto, junto à correte, encontra-se uma área muito pequena de pladur degradado, sem qualquer humidade. Não sendo possível constatar se a causa provável se deve a uma infiltração de água, proveniente da fração localizada no segundo andar esquerdo no mesmo prédio, conforme referido no requerimento registado sob o n.º E/28902/2022-

----- A Comissão considera que estamos perante um assunto do foro privado, na área das competências da Administração e da Assembleia do Condomínio do referido prédio. -----

----- Face ao exposto, a Comissão considera que deve-se dar conhecimento do presente auto, após a sua homologação em reunião de Câmara ao Sr. José Maria de Jesus Brazona. (...))» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria, bem como dar conhecimento do seu teor ao Senhor José Maria de Jesus Brazona. -----

Deliberação n.º1235

Processo n.º 2/2022/1173

Pedido de vistoria para verificação das condições de habitabilidade do imóvel sito na Urbanização Baiona, n.º 21, Porches, freguesia de Porches

Juan Doubell

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 22/02/2023, do seguinte teor: -----

-----Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, a Comissão constituída por: António José Varela Gordinho, Técnico Superior na área da Arquitetura, Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira, Técnica em Construção Civil e António José Roque Rodrigues, Fiscal Municipal, funcionários desta

Autarquia, deslocou-se às frações de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas e à fração de uso habitacional na parte superior do referido espaço, sito em Urbanização Baiona, n.º 21 em Porches, no seguimento do despacho n.º 149/DA/2021 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 11 de novembro de 2021, correspondente ao processo n.º 2/1173/2022. -----

----- No local, a Comissão constatou que as patologias citadas no requerimento registado sob o n.º 2/24739/2022 encontravam-se reparadas e solucionadas. -----

----- A Comissão considera que o processo se encontra em condições de arquivamento, devendo-se previamente proceder à audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria, bem como proceder em conformidade com o referido auto. -----

Deliberação n.º 1236

Processo n.º 60/2023/1652

Pedido de isenção de pagamento da taxa no valor de 95,45 euros, referente ao pedido de cópias Urbanização Quinta de S. Pedro (loteamento n.º 11/1973), Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Associação Desportiva e Recreativa Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro

Foi presente um email datado de 05/07/2023, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando a isenção acima mencionada, acompanhado do parecer jurídico n.º 23620, de 25/07/2023, no qual consta que: -----

«(...) 1. O pedido de isenção tem por objeto o pagamento de taxa pela disponibilização de fotocópia de peças dos projetos de arquitetura e especialidades, calculada nos termos do previsto nas alíneas f) a m) do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor. -----

2. A requerente possui o estatuto de instituição particular de solidariedade social e é reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos da declaração em anexo - parte integrante do Processo n.º 1/2022/450, em que lhe foi concedida isenção do pagamento de taxas nos termos do disposto no n.º 2, na alínea b) do n.º 4 e no artigo 6 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, onde se prevê que “Estão ... isentas do pagamento de taxas outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, nomeadamente as instituições de solidariedade social ou de utilidade pública declarada”, e que beneficiam de isenção do pagamento das taxas previstas nos artigos 51.º, 52.º, 54.º, 55.º, 60.º a 63.º e 65.º deste mesmo Regulamento, mediante requerimento, “as obras propriedade de ... instituições privadas de solidariedade social”. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, “As isenções ... não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças ..., nem dispensam a apresentação de requerimento, devidamente documentado e fundamentado, referente ao pedido de isenção de taxa”. -----

4. Nesta conformidade, atendendo ao estipulado no n.º 2 e 6 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas vigente, e por se encontrar demonstrada a existência dos pressupostos para a isenção também requerida no presente processo, propõe-se deferimento do pedido pela Câmara Municipal. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o referido pedido de isenção, nos termos do n.º 2 e 6 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, de acordo com o aludido parecer jurídico. -----

Deliberação n.º 1237

Processo n.º 20/2021/1726 e 1/2021/2811

Alteração ao Contrato de Urbanização relativo a “Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas”, na sequência do pedido de prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano da Licença de utilização (provisória)

Sítio dos Vales, Lagoa, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

BK Portugal, S.A.

Foram presentes os processos em epígrafe, acompanhado do parecer jurídico n.º 23950, de 27/07/2023, do seguinte teor: -----

«De acordo com o despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara, de 21/07/2023, cumpre, no âmbito do presente processo, expender o seguinte: -----

1. Nos termos do requerimento supra identificado, apresentado em 14/07/2023, a requerente solicita que o carácter provisório do Alvará de Autorização de Utilização n.º 76/2022 seja prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano, uma vez que a conversão em definitiva desta autorização de utilização depende da receção provisória das obras de urbanização melhor identificadas no Processo n.º 20/2021/1726 e que aguarda aprovação do licenciamento destas obras - ato necessário para que possa promover o início das mesmas, assim como invoca o facto de a receção provisória das mesmas não constituir diligência que possa garantir sem intervenção do Município de Lagoa. -----

2. Da consulta do Processo n.º 20/2021/1726 resulta que a aprovação definitiva do licenciamento das obras de urbanização referenciadas ocorreu em reunião de câmara de 27/06/2023, sendo que esta deliberação foi notificada à requerente através do ofício n.º 18614, de 11/07/2023, pelo que se revela

evidente a impossibilidade de a mesma promover a execução destas obras no prazo inicialmente indicado e aceite no âmbito do Contrato de Urbanização celebrado com o Município de Lagoa em 2/08/2022 – já ultrapassado, sem que hajam condições para com a receção provisória garantir a conversão do título que possibilitou a entrada em funcionamento/início da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas com take-away edificado no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 532, e inscrito na matriz sob o artigo 2776, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. -----

3. Neste contexto, referir que, **nos termos do acordado no ponto 2 da Cláusula Primeira e nos pontos 5 e 6 da Cláusula Quinta do Contrato de Urbanização celebrado entre o Município de Lagoa e a requerente em 2/08/2022, assim como por via do disposto das normas aplicáveis ao licenciamento de obras de urbanização, nomeadamente no artigo 80.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, o início dos trabalhos inerentes à realização das obras de urbanização não poderia ter ocorrido sem a aprovação definitiva do licenciamento pela câmara municipal – o que ocorreu apenas em 27/06/2023, e a obtenção pela requerente do alvará correspondente, pelo que, para além de continuar a existir disponibilidade para realização voluntária das obras pela requerente, não estamos perante incumprimento que possa justificar intervenção do Município de Lagoa em regime de substituição, com execução da caução prestada, o que sempre exigiria abertura de procedimento de contratação pública para assegurar a empreitada, o envolvimento de mais recursos humanos e a necessidade de prazo adicional.** -----

4. Face ao exposto, ao abrigo dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, assim como da proporcionalidade, da boa-fé e da colaboração dos particulares, consignados nos artigos 3.º, 4.º, 7.º, 10.º e 11.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na redação em vigor, **propõe-se deferimento do pedido de prorrogação de prazo do carácter provisório do Alvará de Autorização de Utilização n.º 76/2022 pelo prazo adicional de 1 (um) ano – a terminar em 2/08/2024, mediante alteração ao estipulado no Contrato de Urbanização celebrado entre o Município de Lagoa e a requerente em 2/08/2022 a este nível.** -----

5. No sentido do antes expendido, **propõe-se seja pela câmara municipal autorizada a alteração dos prazos indicados no ponto I dos Considerandos do Contrato – de 1 (um) para 2 (dois) anos; assim como na alínea d) do n.º 2 da Cláusula Terceira do Contrato – em vez de renovável uma única vez por igual período passe a constar renovável por período não superior a 18 (dezoito) meses; e na alínea a) do n.º 3 da Cláusula Terceira do Contrato – que o prazo estipulado de 9 (nove) meses passe a 1 (um) ano e 9 (nove) meses.** -----

6. Propõe-se ainda formalização das alterações ao contrato autorizadas pela câmara municipal em aditamento ao contrato – condição do deferimento do pedido de prorrogação de prazo do carácter provisório do Alvará de Autorização de Utilização n.º 76/2022, para cumprimento do estipulado na Cláusula Oitava, onde se prevê que “A alteração de qualquer cláusula do presente contrato ou dos respetivos Anexos e/ou Aditamentos só será válida e efetiva quando for efetuada por escrito e assinada pelas Partes, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e/ou da redação que passar a ter cada uma das aditadas ou alteradas”. (...)) -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aceitar a alteração do ponto I dos considerandos e da cláusula terceira do referido contrato de urbanização, bem como deferir o pedido de prorrogação de prazo do carácter provisório do alvará de autorização de utilização n.º 76/2022 pelo prazo de 01 (um) ano, com base no aludido parecer jurídico. -----

Deliberação n.º 1238

Processo n.º 1/2021/1803

Projeto de Arquitetura

Edificação de Empreendimento Turístico, Hotel-Apartamentos com a classificação de 4 estrelas

Sítio dos Salicos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria João Gonçalves Moniz Estorninho

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 21476, de 18/07/2022, 27638, de 23/09/2022 e 14536, de 31/05/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 20864, de 01/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 18646 de 14/06/2023, bem como os antecedentes processuais julga-se urbanisticamente que o projeto estará em condições de merecer aprovação.-----

Propondo nesta circunstância à consideração da digníssima Câmara a sua aprovação considerando a proposta apresentada nos termos expostos no ponto 4.3.2 da informação supracitada referente às áreas de cedências / valor compensatório relativas à operação urbanística em causa. (...)», da qual faz parte a informação técnica acima mencionada, onde consta que: -----

«(...) **4.2.3.** Relativamente à contabilização das áreas exteriores cobertas, refere o técnico autor do projeto em memória descritiva “Área de terraços cobertos 1310,40m² m² (área de terraços cobertos, onde á datada aprovação do PIP os serviços não contabilizavam as áreas de terraços cobertos com 1,80m de balanço)”. -----



Conforme demonstra o quadro síntese, a pretensão tal como apresentada observa os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável do Pedido de Informação Prévia formalizado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º, aprovado em reunião de câmara realizada a 24/09/2019, processo de obras n.º 1/2019/2140. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.3.1. De acordo com o disposto no artigo 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacto semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (**9.123,00m²**), e de acordo com o Pedido de Informação Prévia aprovado em reunião de câmara realizada a 24/09/2019, propõe o técnico autor do projeto de arquitetura como cedência as seguintes áreas: -----

EVUC: 2.553,00 m² (28m²/100m² de área de construção proposta) -----

EUC: 2.282,00 m² (25m²/100m² de área de construção proposta) -----

TOTAL: 4.835,00 m² -----

4.3.2. Relativo às cedências para EVUC e EUC, **na informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo n.º 15819, de 09/06/2022, consta:** Na análise da área proposta a ceder pelo requerente para Equipamento de Utilização Coletiva (EUC), alerta-se que a mesma foi proposta como cedência no **Pedido de Informação Prévia aprovado em reunião de câmara realizada a 24/09/2019**, localizando-se as referidas áreas de cedência em Zona de Ocupação Turística (Solo Urbano), com a entrada em vigor da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (PDML), Aviso n.º 16179/2021, as respetivas áreas passam a se localizar na sua maioria em Outros Espaços Agrícolas (Solo Rústico). -----
Neste seguimento alertou-se quanto às definições do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, salvo melhor entendimento, os equipamentos de utilização coletiva pressupõem edificação e quanto aos condicionamentos de fracionamento em solo rústico. -----
Quanto ao acima exposto, refere o técnico autor do projeto de arquitetura na adenda à memória descritiva: -----

“Não se compreende e não se aceita o alerta mencionado neste ponto, porquanto é desprovido de fundamento legal, pois o projeto de Arquitetura formalizado foi apresentado na sequência do PIP aprovado por essa

Edilidade à data da vigência do PDM de Lagoa. (anteriormente à sua revisão.) Assim, àquela data o prédio rústico da requerente estava totalmente inserido em Zona de Ocupação Turística (ZOT), sendo essa a classificação que tem legalmente que ser considerada face ao PIP aprovado por essa Edilidade na vigência do PDM antes da revisão do mesmo. Acresce que no PIP aprovado já estavam previstas as áreas de cedência acima referidas, não fazendo qualquer sentido considerar uma classificação do imóvel para a área de 8 construção (ZOT) e outra classificação para a área de EUC (rústico) pois o que releva é a classificação do imóvel á data da aprovação do PIP. Efetivamente o art.17º do RJUE estabelece de forma inequívoca que a aprovação de um pedido de Informação Prévia constitui uma garantia dos direitos dos particulares, pelo que qualquer interpretação diferente constitui uma clara violação das normas legais.” -----

Proposta de Decisão / Chefe de Divisão n.º 16186, de 13/05/2023, no seguimento da informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo n.º 33056, de 23/11/2022: -----

“Face ao teor da informação técnica n.º 33056 de 23/11/2023, deverá a requerente ser notificada no âmbito da art.º 121 e seguintes do CPA. Considerando o exposto no ponto 4.3.2. referente às cedências propostas em sede de PIP, verifica-se que face à Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa foi alterada a classificação do solo para rústico, devendo nesta circunstância ser ponderada a condição da aplicabilidade das compensações nos termos estipulados nos Artigos 76.º a 81.º do RMUE (regulamento n.º 732/2010 de 8 de setembro).” -----

Vem expor a requerente no requerimento em epígrafe: -----

*(...) “Atento o acima exposto, requer a V. Exas. **que o projeto de arquitetura seja submetido para aprovação em reunião camarária**, devendo então ser ponderada pelos motivos supra exarados, pelo menos a possibilidade de aceitação das áreas de cedências para EVUC, que se destinam a espaços verdes.*

*Caso esse Município delibere converter as mesmas em compensação, devem sempre ser consideradas as áreas que já estavam contempladas no **PIP aprovado: EVUC – 2.553 m2 e EUC – 2.282 m2**, num total de **4.835 m2**, conforme acima referido.” -----*

Face ao exposto, remete-se à consideração superior a aceitação da cedência das áreas demonstradas na planta de cedências apenas ao projeto de arquitetura, ou segundo o disposto no n.º 4 do artigo 78.º. -----

***Em caso da não aceitação das áreas acima referidas face à sua localização, dará lugar à compensação em numerário pela não cedência das áreas de EVUC e EUC no valor de 385.833,00€.** -----*

***Ou tendo em conta as alegações da requerente acima descritas a aceitação da área de cedência para EVUC (2.553m2) e a compensação em numerário pela não cedência da área de EUC no valor de 182.103,60€.** -----*

Mais se informa, a compensação deverá ser determinada de acordo com a fórmula constante do artigo 79.º: Compensação = Ac x 0,15 x Cc -----

EVUC = 2.553,00 m2 x 0,15 x 532,00 € = 203.729,40 € -----



EUC = 2.282,00 m² x 0,15 x 532,00 € = 182.103,60 € -----

TOTAL EVUC + EUC = 385.833,00 € -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.4.1. Relativo a consulta a entidades externas, reitera-se a seguinte apreciação: -----

Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do PDM (ponto 4.2) os parâmetros urbanísticos são aplicáveis consoante a classificação atribuída ao estabelecimento hoteleiro, neste seguimento tendo a informar que deverá o requerente proceder à consulta ao **Turismo de Portugal, IP**, sendo da competência desta entidade atribuir a classificação dos Empreendimentos Turísticos na tipologia de Apartamento Turísticos (n.º 2 do artigo 26.º do RJET), sem prejuízo do referido parecer não ser vinculativo nos termos da lei vigente (n.º 3 do artigo 26.º do RJET). -----

Alerta-se que a não classificação do empreendimento turístico na categoria de 4/5* coloca em causa toda a operação urbanística, salvo melhor entendimento superior. Neste seguimento, caso seja necessário proceder a adaptações/retificações ao projeto/obra para alcançar a categoria a titular, as mesmas não devem colidir com os parâmetros e condições da aceitação do presente pedido. -----

Quanto ao acima exposto, refere o técnico autor do projeto de arquitetura na adenda memória descritiva:
“Foi efetuada consulta verbal ao Turismo de Portugal, IP, tendo-se remetido plantas para análise prévia dos técnicos, e procedeu-se à criação de arrumos em cada piso, conforme sugerido pelo técnico responsável daquela entidade, observando o projeto os requisitos legais previstos na Portaria n.327/2008 de 28 de abril, para atribuição da classificação de Hotel Apartamentos (quatro estrelas). Mais se informa que será formalizado em breve o pedido de apreciação do projeto junto do Turismo de Portugal, IP., cujo parecer a requerente irá anexar ao processo assim que o mesmo seja emitido.” -----

4.4.2. Informa-se que a presente operação urbanística no âmbito do Pedido de Informação Prévia foi sujeita a **discussão pública** através do aviso n.º 13048/2019, a 16/08/2019, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos do artigo 11º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) e de acordo com a alínea i) do Artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

4.4.3. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º). -----

4.5. Sobre o cumprimento do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) -----

a) Os empreendimentos turísticos podem ser integrados como Apartamentos Turísticos (alínea c) o n.º 1 do artigo 4.º). -----

b) As unidades de alojamento são um espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo dos utentes do empreendimento turístico, podendo ser quartos, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico. -----

c) A capacidade, para o único efeito de exploração turística, e com exceção do disposto no n.º 4, a capacidade dos empreendimentos turísticos é determinada pelo correspondente número de camas fixas instaladas nas unidades de alojamento. -----

d) Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços podem ser instalados nos empreendimentos turísticos, incluindo os de restauração e de bebidas, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos específicos previstos na legislação aplicável a estes estabelecimentos. -----

e) De acordo com o artigo 14.º, são apartamentos turísticos os empreendimentos turísticos constituídos por um conjunto coerente de unidades de alojamento, do tipo apartamento, entendendo -se estas como parte de um edifício à qual se acede através de espaços comuns, nomeadamente átrio, corredor, galeria ou patamar de escada, que se destinem a proporcionar alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas. Os apartamentos turísticos podem ocupar a totalidade ou parte independente, constituída por pisos completos, de um ou mais edifícios, desde que os edifícios em causa constituam, entre eles, um conjunto de espaços contíguos, ou desde que, entre eles, exista uma área de utilização comum. Os apartamentos turísticos devem dispor, no mínimo, de 10 unidades de alojamento. -----

h) De acordo com o artigo 21.º, sob a epígrafe Competências do Turismo de Portugal, IP, compete ao Turismo de Portugal, IP, no âmbito das suas atribuições, fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º. -----

4.6. Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, que aprova o sistema de classificação de estabelecimentos hoteleiros, de aldeamentos turísticos e de apartamentos turísticos: -----

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º, aos apartamentos turísticos é atribuída uma categoria de 3 a 5 estrelas, de acordo com os requisitos constantes ... do anexo III da presente portaria. -----

4.7. Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa



Relativo ao cumprimento do diploma acima descrito, refere o técnico em memória descritiva “O empreendimento possuirá uns serviços próprios de colocação de lixo nos sistemas públicos existentes ou conforme indicação dos serviços municipais junto da entrada de modo que a sua colocação, e a remoção seja realizada diariamente pelos serviços.” -----

4.8. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face aos novos elementos apresentados pelo técnico autor do projeto de arquitetura e pela compatibilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares, considera-se que em termos urbanísticos a pretensão respeita os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável do Pedido de Informação Prévia formalizado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º, aprovado em reunião de câmara realizada a 24/09/2019, processo de obras n.º 1/2019/2140, remetendo-se à consideração superior a decisão quanto ao exposto no ponto 4.3.2 (áreas de cedência para EVUC e EUC). -----

a) ----- **D**
everá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril. ---

b) ----- **I**
nforma-se que a presente operação urbanística no âmbito do Pedido de Informação Prévia foi sujeita a **discussão pública** através do aviso n.º 13048/2019, a 16/08/2019, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos do artigo 11º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) e de acordo com a alínea i) do Artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) (ponto 4.4.2). -----

c) -----
Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns,

estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...)»-----

Foi ainda presente o parecer jurídico n.º 23801, de 26/07/2023, do seguinte teor: -----

O presente procedimento foi retirado da reunião da Câmara Municipal, por deliberação daquele órgão datada de 11/07/2023, a fim de ser elaborado parecer jurídico. Deste modo, cumpre expender o seguinte:

I. Enquadramento

- 1.---- Em 23/08/2021 a requerente apresentou pedido de licenciamento de edificação de empreendimento turístico -hotel - apartamentos com classificação de 4 estrelas num prédio rústico localizado no Sítio dos Salicos, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, à luz de um pedido de informação prévia deliberado favoravelmente pela Câmara Municipal em 24/09/2019 e cujos pressupostos de facto e de direito se mantiveram, por efeito da declaração emitida em 23/09/2020.
- 2.---- O pedido de informação prévia deliberada favoravelmente previa a cedência de área para espaços verdes de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva. -----
- 3.---- Face à alteração das regras urbanísticas ao abrigo do novo Plano Diretor Municipal, que entrou em vigor a 27/08/2021, a pretensão passou a localizar-se em solo rústico, pelo que a Divisão de Urbanismo suscitou na informação técnica n.º 15819 de 09/06/2022 que, de acordo com o decreto regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, os equipamentos de utilização coletiva pressupunham edificação. -----
- 4.---- Posteriormente, foi notificada à requerente a proposta de decisão da Divisão de Urbanismo n.º 16186 de 13/05/2023 em que era mencionado que "(...) considerando o exposto no ponto 4.3.2. referente às cedências propostas em sede de P.I.P., verifica-se que face à Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa foi alterada a classificação do solo para rústico, devendo nesta circunstância ser ponderada as condições da aplicabilidade das compensações nos termos estipulados nos artigos 76º e 81º do RMUE (regulamento n.º 732/2010 de 8 de setembro)." -----
- 5.---- A requerente através do requerimento n.º 17842 de 02/06/2023, que aqui se dá por integralmente reproduzido, informou que, atendendo ao período de tempo decorrido, concorda com a citada proposta de decisão e requereu que o projeto de arquitetura fosse submetido para aprovação em reunião de câmara, e que fosse ponderada, pelo menos, a possibilidade de aceitação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização coletiva, que se destinam a espaços verdes. -----
- 6.---- Para tal justificou que a compensação tem por base uma fórmula que, por sua vez, contempla o valor de custo de construção, que não se mostra adequado às áreas de espaços verdes de utilização coletiva; que caso o Município decida converter as áreas de cedência em compensação, devem ser consideradas as áreas que já estavam contempladas no PIP aprovado, pois nessa data não eram contabilizadas as áreas dos terraços cobertos. -----

II. Análise



- 7.---- A informação prévia favorável é um ato constitutivo do direito à aprovação do projeto de arquitetura no âmbito do licenciamento, caso corresponda ao que foi apreciado no procedimento de informação prévia, o beneficiário tenha legitimidade e o pedido de licenciamento seja formulado dentro do prazo, vinculando o Município no âmbito na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento e no controlo sucessivo de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, nos termos do n.º1 do artigo 17º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo decreto - lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado RJUE. -----
- 8.---- O pedido de informação prévia subjacente ao presente pedido de licenciamento foi deliberado favoravelmente pela Câmara Municipal em 24/09/2019 e os seus pressupostos de facto e de direito mantiveram - se, por efeito da declaração emitida em 23/09/2020. Pelo que, nos termos da al. c) do n.º1 do artigo 29º do Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa, publicado através do aviso n.º 16179/2021, no Diário da República, 2ª série, n.º 166, de 26/08/2021, constitui uma pré existência, prevalecendo sobre a disciplina instituída pela revisão do PDM de Lagoa.
- 9.---- Ora, de acordo com os elementos contantes no processo, a requerente tinha legitimidade e o pedido de informação prévia foi apresentado dentro do prazo. -----
- 10.-- 10. Mais, de acordo com a informação técnica n.º 33056 de 23/11/2022 da Divisão de Urbanismo, «relativamente à contabilização das áreas exteriores cobertas, refere o técnico autor do projeto em memória descritiva “ área de terraços cobertos 1310,40 m2 (área de terraços cobertos, onde à data da aprovação do PIP os serviços não contabilizavam as áreas de terraços cobertos com 1,80m de balanço)», seguindo aquela informação referindo que “conforme demonstra o quadro síntese, a pretensão tal como apresentada observa os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável do Pedido de Informação Prévia formalizado ao abrigo do n.º2 do artigo 14º, aprovado em reunião de câmara realizada a 24/09/2019, processo de obras n.º 1/2019/2140”, ou seja, o projeto de arquitetura apresentado está em conformidade com o apreciado em sede do procedimento de informação prévia e foram consideradas as áreas indicadas no PIP. -----
- 11.-- Quanto à fórmula de cálculo subjacente à compensação, nos termos do artigo 79º do regulamento municipal de urbanização, edificação, taxas e compensações urbanísticas (publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 175 de 08/09/2010), adiante designado RMUE, a fórmula de cálculo da compensação tem como elemento o valor do custo de construção. -----
- 12.-- Assim, atendendo ao direito constituído e à concordância manifestada pela requerente, a alteração dessas áreas de cedência, através da sua reponderação, mesmo que parcial, pelo pagamento de uma compensação, nos termos do n.º1 do artigo 76º e n.º1 do artigo 78º do RMUE, é viável e poderá ser ponderado pelo Município. -----
- 13.-- Não obstante, a requerente propôs na memória descritiva e justificativa, tanto no pedido de informação prévia como no pedido de licenciamento, que «(...) dadas as características do espaço

- poderá haver lugar a contrato de gestão de tais espaços e equipamentos, tipo campo de petanga, conforme previsto no art.º 46 do RJUE(....)» -----
- 14.-- O artigo 46º do RJUE dispõe que «1. A gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal. 2. Os acordos de cooperação podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspetos: a) limpeza e higiene; b) conservação de espaços verdes existentes; c) manutenção dos equipamentos de recreio e lazer; vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação. 3. Os contratos de concessão devem ser celebrados sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização coletiva ou em instalações fixas e não desmontáveis em espaços verdes, ou a manutenção de infraestruturas.» -----
- 15.-- Assim, na eventualidade da Câmara Municipal aceitar as áreas de cedência para espaços verdes de utilização coletiva, e considerando o proposto pela requerente na memória descritiva e justificativa, o licenciamento poderá ficar condicionado à celebração de contrato de gestão dos espaços verdes, nos termos do artigo 46º do RJUE e n.º1 do artigo 149º do código do procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----
- 16.-- Mais há a esclarecer que, nos termos do n.º3 do artigo 44º ex vi o n.º5 do artigo 57º do RJUE, as parcelas de terreno cedidas ao município integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará, devendo a Câmara Municipal definir no alvará as parcelas afetas aos domínios público e privado do Município. -----
- 17.-- Pelo que, face ao explanado supra e aos termos de aceitação propostos pela requerente: -----
- a. a Câmara Municipal pode, face à concordância manifestada pela requerente, ponderar aceitar as áreas de cedência de espaços verdes de ocupação coletiva e receber o pagamento de compensação pelas áreas de equipamento de utilização coletiva; -----
 - b. em caso de aceitação de áreas de cedência, a Câmara Municipal deverá determinar a afetação das áreas ao domínio público ou privado do Município; -----
 - c. a Câmara Municipal poderá condicionar o licenciamento à celebração de um contrato de gestão de espaços verdes, nos termos do artigo 46º do RJUE e n.º1 do artigo 149º do código do procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto – lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, face ao proposto pela requerente na memória descritiva e justificativa.
- 18.-- Assim, proponho que o presente procedimento seja apresentado em reunião de Câmara Municipal, para a tramitação dos ulteriores termos do procedimento, nos termos do explanado na proposta de decisão do Chefe da Divisão de Urbanismo n.º 20864 de 01/07/2023. -----



agência portuguesa
do ambiente

9/2022/2056

Handwritten notes and signatures: "RR", "A", "AA", "h", and a vertical line.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
LGA2022/00240		S000206-202301-ARHALG.DPI ARHALg.DPI.00415.2022	

Assunto: Construção de moradia, muros e piscina
Local: Cerro dos Pios, Carvoeiro, concelho de Lagoa
Requerente: Jorge Manuel Santos Correia

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e aos elementos instrutórios submetidos na plataforma eletrónica do SIRJUE, através do requerimento supra referenciado, verifica-se que a área sobre a qual se localiza a pretensão foi objeto de exclusão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional bruta, na tipologia "Área de elevado risco de erosão hídrica do solo", no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa, pelo que, sobre esta matéria, não há nada a opor à prossecução da pretensão.

Contudo, alerta-se para os cuidados a ter em fase de construção e em especial na impermeabilização da piscina, com vista a evitar efeitos erosivos negativos que possam colocar em causa, a estabilidade do sistema de arribas próximo, bem como a estabilidade dos terrenos envolventes.

Pese embora se verifique, igualmente, que a pretensão se localiza em "Área crítica para extração de água subterrânea", considera-se nada haver a opor quanto à sua viabilidade, atendendo que a sua localização se encontra inserida em área urbana consolidada, servida pelas infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, relativamente às quais, o projeto assume que as redes prediais da operação urbanística serão ligadas.

No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se ainda que, dado conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão as mesmas ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública.

Por último, atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa

¹Por subdelegação de competências - Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos do acima elencado, e sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve



Pedro Coelho

ST/FM/..



agência portuguesa
do ambiente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

Handwritten notes and signatures: "RK", "A", "AA", and a large blue scribble.

S/ referência
LGA2022/00243

Data

N/ referência
**S000793-202301-ARHALG.DPI
ARHAlg.DRHL.00038.2018**

Data

Assunto: Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar
Local: Vale da Areia, freguesia de Ferragudo, Concelho de Lagoa.
Requerente: José Rodrigues Alves

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e aos respetivos elementos instrutórios submetidos na plataforma eletrónica do SIRJUE, através do requerimento supra referenciado, informa-se o seguinte:

1. Relativamente à delimitação concelhia da Reserva Ecológica Nacional¹ (REN) que abrange apenas o setor nordeste da parcela, nas tipologias "Área de elevado risco de erosão hídrica do solo" e "Faixa de proteção das arribas", verifica-se que a pretensão se encontra localizada em área exterior à restrição de utilidade pública em causa, pelo que no âmbito da mesma não há nada a opor sobre a pretensão em apreço.
2. Verifica-se também que apesar da pretensão se localizar em "Área crítica para extração de água subterrânea", não há nada a opor quanto à sua viabilidade, pois as obras a legalizar são a construção de uma cozinha (Kitchenette) e de uma instalação sanitária, que não irão ter interferência sobre os recursos hídricos subterrâneos, uma vez que, segundo os elementos instrutórios o abastecimento de água será realizado a partir da rede pública e as águas residuais canalizadas para um sistema autónomo, devendo o requerente, neste último caso, solicitar a respetiva licença de descarga de águas residuais, à APA, I.P., conforme previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, recorrendo, para o efeito, à plataforma <https://siliamb.apambiente.pt>.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos do ponto 2 supra, e sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

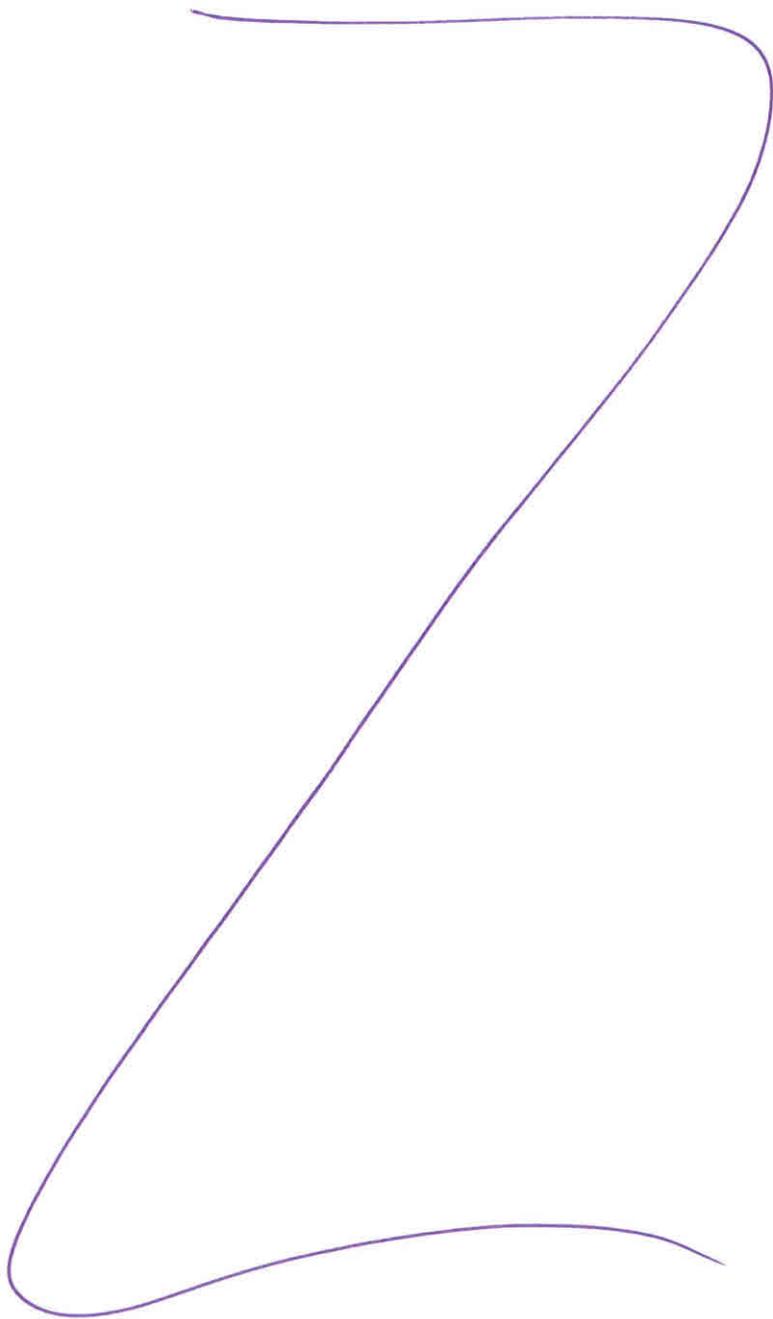
¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

FM/ST/AO

¹ Publicada através do Aviso n.º 6400/2022, de 29 de março.

¹Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



Direção Serviço aos Ativos MT e BT - Sul
Área de Ativos Alentejo e Algarve
Rua Dr. Barros Moura, 9
7005-511 Évora

Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 Lagoa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta/1648/2022/DSAS-AAA	28-10-2022

Assunto: SIRJUE LGA2022/000199 Operação de Loteamento em área abrangida por PDM, sita em Areias – Freguesia de Porches – Lagoa
Requerente: Maria da Conceição Rosa Silva Gonçalves Bento

Exmos. Senhores,

Na sequência do pedido de parecer requerido por V. Exas., referente a Operação de Loteamento em área abrangida por PDM, sita em Areias, na de Freguesia Porches, concelho de Lagoa, vem a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. por este meio informar em conformidade com o solicitado.

De acordo com os elementos de projeto que nos foram apresentados e dado que a construção objeto deste parecer interfere com as linhas aéreas de Média Tensão a 15kV, FR15-8-12-1, vão P7 – P9, e FR15-8-12-1-4, troço P8der – PTD LGA 0021 pelo que emitimos **parecer favorável condicionado à obrigatoriedade de o requerente solicitar a respetiva modificação.**

Para que possamos realizar o estudo técnico de alteração à linha, dentro dos pressupostos de a mesma só poder ser efetuada quando a sua execução é tecnicamente viável, solicitamos que o pedido da modificação da rede seja submetido através da linha de apoio ao cliente, de um ponto de atendimento ou através do site da E-REDES.

Aproveitamos a oportunidade para alertar para os perigos dos trabalhos na proximidade de instalações elétricas ativas, nomeadamente dos trabalhos de construção civil. Salientamos igualmente, que independentemente do conhecimento da E-REDES da realização dos trabalhos em causa, a responsabilidade de qualquer acidente pertence integralmente ao responsável da obra, sendo as recomendações indicadas apenas como contributo para a prevenção de acidentes.

Entre os trabalhos que mais frequentemente dão origem a acidentes, constam:

- Obras cujos trabalhos possam ocasionar que qualquer trabalhador, ferramenta ou material de construção (tábuas, vigas, ferros, etc.) se possam aproximar de qualquer condutor da linha elétrica.
- Trabalhos que obriguem à utilização de gruas ou outros equipamentos que tenham de se mover debaixo ou na proximidade de uma linha aérea.
- Escavação na vizinhança de postes de linhas aéreas, que possa colocar em perigo a sua estabilidade.
- Escavações na vizinhança de cabos subterrâneos, sem solicitar o cadastro e a sua identificação, ou desrespeitar as sinalizações e proteções dos mesmos no terreno, colocando em perigo a sua integridade e segurança.

Pelo exposto, importa que durante a execução dos trabalhos sejam tomadas as devidas precauções por parte do responsável da obra de forma a impedir a ocorrência de qualquer uma das situações acima referidas.

↓
M. RR
Permanecendo ao vosso dispor para qualquer esclarecimento complementar que entendam necessário, apresentamos os
nossos melhores cumprimentos.

AA
4

Direção Serviço aos Ativos Sul
Área de Manutenção MT/BT Algarve

Nelson Rodrigues

Nélson Rodrigues
(Subdiretor)

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redação vigente de 16/12, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como concordar com o parecer jurídico, aceitando as áreas de cedência de espaços verdes de utilização coletiva, afetando as mesmas ao domínio público, ficando condicionado à celebração de contrato de gestão dos espaços verdes e ainda aceitar a compensação proposta no valor de valor de 182.103,60€ (cento e oitenta e dois mil cento e três euros e sessenta cêntimos).-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12.00 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

